

DISRUPTING HARM IN BRAZIL

Evidências sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia



Funded
by



Implemented
by



Aviso de conteúdo:

Este relatório discute a exploração e o abuso sexual de crianças no Brasil. Inclui relatos de casos de exploração e abuso sexual infantil descritos por profissionais e jovens no Brasil. Recomenda-se que os leitores observem suas reações ao conteúdo e acessem este relatório apenas da forma que considerarem segura e confortável.

Citação sugerida:

ECPAT, INTERPOL and UNICEF. (2026). Disrupting Harm in Brazil: Evidências sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia. Safe Online.

Copyright © ECPAT, INTERPOL, Safe Online, UNICEF, 2026.

O uso desta publicação é permitido desde que a fonte seja citada e que a publicação não seja usada para fins comerciais.

O financiamento pela Safe Online não constitui endosso.

Mensagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2	4. Acesso a serviços	54
Sumário executivo	4	4.1 Escuta especializada	55
Métodos	8	4.2 Práticas promissoras	58
Introdução	13	4.3 Desafios	63
Uso da internet no Brasil	14	5. Acesso à justiça e reparação judicial	68
1. Abuso e exploração sexual infantil facilitados pela tecnologia no Brasil	20	5.1 Salvaguardas legais	69
1.1 A que tipos de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia as crianças e adolescentes estão sujeitos	22	5.2 Depoimento especial	70
1.2 Quem comete exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?	30	5.3 Acesso à reparação judicial	74
1.3 Onde as crianças e adolescentes são submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia?	32	6. Esforços e oportunidades de prevenção	75
2. O impacto nas crianças e adolescentes	36	6.1 Iniciativas políticas e institucionais	76
3. Revelação e denúncias	41	6.2 Esforços de prevenção vistos pelos profissionais	78
3.1 As crianças e adolescentes revelam e denunciam exploração e abuso?	42	6.3 Mudando o foco das crianças e adolescentes para os perpetradores	80
3.2 Barreiras à revelação e denúncia	47	7. Conclusão	82
		8. Recomendações	84
		9. Agradecimentos	94
		10. Anexo: Definição de termos-chave	95

MENSAGEM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Brasil é um país em que tecnologias são adotadas com entusiasmo pela população em todas as classes sociais. O discurso de que o acesso à Internet permite múltiplas oportunidades para aprendizagem, conexões significativas e acesso à informação sempre foi aceito com facilidade. Além disso, os dados da série histórica da pesquisa TIC Kids mostram o crescimento ininterrupto do acesso à rede por meio de dispositivos móveis, especialmente em momentos como durante a pandemia da Covid-19, em que crianças e adolescentes passaram a ter como rotina o uso de aplicativos educacionais, redes sociais e jogos eletrônicos de forma massiva.

Ocorre que a Internet não foi originalmente desenhada pensando a segurança e o bem-estar desse público. Redes sociais não raro têm um *design* que conduz ao uso excessivo ou que induz ao consumo, contendo conteúdos inadequados à idade dos usuários; jogos eletrônicos podem permitir interações com adultos desconhecidos; *chats* e transmissões online estão cada vez mais disseminados em diversos aplicativos, sem que necessariamente haja controles parentais acionados ou mecanismos de verificação de idade funcionando.

Em nosso trabalho no Ministério da Justiça e Segurança Pública, é frequente que sejamos perguntados sobre dados precisos acerca da vitimização de crianças e adolescentes brasileiros na Internet. Infelizmente, esses números ainda não estão disponíveis de forma unificada, seja porque a comunicação desses crimes ainda se dá de forma dispersa e descentralizada, seja porque a subnotificação é significativa.

A pesquisa “Disrupting Harm in Brazil”, trabalho do prestigioso Escritório de Estratégias e Evidências do UNICEF - Innocenti, ECPAT Internacional e INTERPOL e financiada pelo Safe Online, supre assim uma lacuna importante no diagnóstico do problema. Mostra, por exemplo, que 1 em cada 5 adolescentes estão sujeitos a alguma forma de abuso ou exploração sexual facilitada pela tecnologia – número elevado e inaceitável. Os dados apontam que crianças e adolescentes não são apenas abusadas na “deep” e “dark web”, mas também na superfície, em várias plataformas como aplicativos de redes sociais, mensageria instantânea ou jogos eletrônicos que suas famílias julgam ser seguros, permitindo, assim, seu uso. Ainda, mesmo quando o abusador não é um desconhecido, mas alguém que convive com a criança ou adolescente, a tecnologia pode facilitar a violência, expondo ainda mais a vítima. Por fim, a pesquisa revela como a violência *online* raramente chega ao conhecimento das autoridades, e nem mesmo é contada à família, mostrando a carência de fluxos e canais de atendimento oficiais e também a existência de barreiras culturais que impedem o acolhimento das vítimas e dificultam a investigação desses crimes.

Ademais, o lançamento deste documento permitirá que se faça um comparativo internacional, por se tratar de pesquisa feita em 25 países. Ainda que haja desafios metodológicos nessa comparação, os resultados obtidos permitem vislumbrar padrões que aproximam ou distanciam o Brasil de outros países e compreender quais são nossos problemas específicos.

A mensagem talvez mais importante é: da forma como funciona hoje a Internet, ela não cumpre condições mínimas de segurança para crianças e adolescentes, que configuram 1/3 dos seus usuários. Hoje se tem clareza de que a participação e a livre expressão das crianças e adolescentes na esfera pública digital também exige medidas ativas de proteção desses sujeitos. Afinal, foi no contexto de uma série de casos amplamente noticiados de abuso e exploração sexual, maus-tratos a animais e de violência escolar incitada por radicalização *online*, que a sociedade brasileira disse um basta a esse estado de coisas. Em junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal decidiu que empresas de serviços digitais têm um dever ativo de proteção de crianças e adolescentes. Pouco depois, em setembro de 2025, a Lei 15211, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Digital, foi sancionada, representando uma resposta suprapartidária de um país que elegeu a proteção infantil como urgência e prioridade.

A nova lei traz uma série de dispositivos ligados à segurança por *design*, exige a aferição de idade em serviços digitais que ofereçam maior risco, determina que em redes sociais as contas de pessoas com menos de 16 anos sejam vinculadas à dos adultos responsáveis, prevê medidas de transparência, permite que uma agência independente – a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – fiscalize as empresas, trazendo inclusive a obrigatoriedade legal de comunicação às autoridades de casos de exploração, abuso, sequestro e aliciamento.

A pesquisa “Disrupting Harm Brasil” permitirá que se tenha um olhar mais preciso na dimensão dos riscos e do fenômeno da vitimização de crianças e adolescentes, por parte de entidades de defesa dos direitos das crianças, Poder Público, autoridades policiais e empresas. Além de nortear políticas públicas, possibilitará que todo o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes – ecossistema a que se soma agora a ANPD –, bem como as empresas, saibam quais medidas devem priorizar para assumir sua responsabilidade compartilhada na eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes na Internet.

Ricardo Lins Horta

Diretor de Segurança e Prevenção de Riscos no Ambiente Digital
Secretaria Nacional de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e
Segurança Pública

SUMÁRIO EXECUTIVO

Com financiamento da Safe Online, os parceiros ECPAT International, INTERPOL e Escritório de Estratégias e Evidências do UNICEF - Innocenti trabalharam juntos para projetar e implementar o projeto e metodologia de pesquisa Disrupting Harm. A ideia original do projeto e a conceituação foram desenvolvidas pela Safe Online, fornecendo a base para esse esforço colaborativo.

Esta parceria única usa uma abordagem multidisciplinar para melhorar nossa compreensão coletiva sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia e a resposta nacional a essas formas de violência contra crianças e adolescentes. Um investimento combinado de 15 milhões de dólares permitiu que a pesquisa Disrupting Harm fosse realizada em 13 países da África Oriental e Austral e do Sudeste Asiático de 2019 a 2022, e em outros 12 países, incluindo o Brasil, a partir de 2023.

Em 2024 e 2025, a ECPAT International, a INTERPOL e o UNICEF Innocenti realizaram pesquisas no Brasil para entender a exploração e o abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia a partir de múltiplos pontos de vista. Os dados no Brasil foram coletados por meio de uma pesquisa domiciliar nacional com adolescentes de 12 a 17 anos, entrevistas com profissionais da justiça, trabalhadores da linha de frente, sobreviventes de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia e agentes da segurança pública, além de uma análise da legislação e política nacionais.

O que é exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?

O projeto Disrupting Harm usa o termo exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia para se referir a situações que envolvem tecnologias digitais, de internet e de comunicação em algum momento durante o contínuo de exploração ou abuso sexual de uma criança ou adolescente. Este tipo de violência é por vezes referido como exploração e abuso sexual infantil “online”. No entanto, o termo “facilitado pela tecnologia” tem se mostrado mais adequado para transmitir que essa violência contra crianças não ocorre apenas em espaços online. Pode ocorrer totalmente online, ou através de uma mistura de interações online e presenciais entre agressores e vítimas.

Mais informações sobre as principais definições usadas neste relatório podem ser encontradas [no anexo](#).

Principais conclusões

Natureza e escopo da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia no Brasil

- De acordo com dados da pesquisa Disrupting Harm, 19% dos adolescentes de 12 a 17 anos que usam a Internet no Brasil foram submetidos a exploração e/ou abuso sexual facilitados pela tecnologia em um período de apenas um ano.
- A exposição a conteúdo sexual indesejado foi particularmente prevalente no Brasil (14%) e foi o comportamento abusivo mais comum a que as crianças e adolescentes entrevistados foram submetidos. Essa exposição pode ser usada pelos perpetradores para habituar gradualmente as crianças e adolescentes a outras formas de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia (por exemplo, conversa de cunho sexual).
- Adolescentes mais velhos foram mais comumente submetidos a exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia em comparação com as crianças mais novas (até 29% para adolescentes de 17 anos versus 10% para aqueles de 12 anos).
- Não houve diferença estatisticamente significativa nas proporções de crianças e adolescentes submetidas à exploração e abuso sexual facilitada pela tecnologia por gênero, área de residência (urbana vs. rural), escolaridade (na escola vs. fora da escola) ou escolaridade dos pais (baixa/média/alta).
- Os dados da pesquisa mostraram que os agressores podem tirar proveito de crianças e adolescentes em famílias de baixa renda, oferecendo-lhes dinheiro ou presentes em troca de conteúdo sexual.

Exploração e abuso sexual infantil nas redes sociais, jogos online e outras plataformas online

- Em 52% dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, a criança ou adolescente conheceu o agressor pela primeira vez online.

- A maioria das crianças e adolescentes disse que o incidente aconteceu por meio de uma mídia social ou aplicativo de mensagens instantâneas (64%) e/ou por meio de um jogo online (12%).
- Os dados da pesquisa mostraram que os perpetradores podem visar deliberadamente novos usuários do Facebook e Instagram ou plataformas de jogos online, como Roblox, Free Fire ou Habbo.
- O Instagram (59%) e o WhatsApp (51%) foram, de longe, os aplicativos mais frequentes em que as crianças e adolescentes foram submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia.
- Os perpetradores no Brasil podem usar várias plataformas para explorar e abusar sexualmente de crianças e adolescentes, muitas vezes começando com plataformas mais públicas (ou seja, Instagram, Facebook e jogos online) para identificar os perfis das vítimas e fazer o primeiro contato, e depois movendo suas interações para plataformas de mensagens diretas mais privadas, como o WhatsApp, para solicitar ou compartilhar conteúdo sexual ou abusar de crianças e adolescentes de outras maneiras.

Perfis de perpetradores e táticas comuns

- Em 49% dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia capturados na pesquisa, o agressor era alguém conhecido da criança ou adolescente. Isso incluía amigos, familiares, namorados, namoradas e pessoas com interesses românticos.
- Em 26% dos casos, o agressor era um desconhecido e, em um quarto dos casos, a criança ou adolescente não queria ou não conseguia identificar o agressor.
- Embora em 52% dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia capturados na pesquisa, as vítimas conheceram o(s) agressor(es) pela primeira vez online, em 27% a criança conheceu o agressor na escola, 11% em casa e 2% em algum lugar onde praticavam esportes.
- Os dados da pesquisa apontam para dois perfis de perpetradores: pessoas desconhecidas que iniciam contato principalmente por meio de mídias sociais e aliciaram crianças e adolescentes

para compartilhar conteúdo sexual e/ou se encontrar pessoalmente para abusar delas; e membros da família (por exemplo, primo, padrasto/pai, tio, parente distante) ou pessoas em posições de poder (por exemplo, treinador, professor) que usaram a tecnologia para explorar e abusar de crianças e adolescentes.

- Com base em dados de entrevistas, os perpetradores exploram desequilíbrios de poder reais ou percebidos, como autoridade adulta, posição na comunidade ou controle criado por meio de extorsão e ameaças sexuais, para manipular e abusar de crianças e adolescentes. Eles podem se aproveitar da falta de apoio das vítimas e do medo de represálias dos pais, usando essas vulnerabilidades para manter o controle e obter material abusivo.

Impactos sociais e de saúde mental da exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia

- Os jovens descreveram o medo avassalador que sentiam quando recebiam conteúdo sexual ou eram ameaçados ou coagidos a compartilhá-lo.
- A análise dos dados da pesquisa mostra que as crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia têm 5,4 vezes mais chances de se auto-mutilar e 5 vezes mais chances de ter pensamentos ou tentativas de suicídio do que aquelas que não foram.
- Com base nos casos discutidos durante as entrevistas, a exploração e o abuso podem criar ou reforçar a autocrítica e a autculpa das vítimas, especialmente nos casos em que elas compartilharam conteúdo sexual. A vergonha pode levar ao silêncio sobre a violência a que foram submetidos.
- Os profissionais destacam como as crianças e adolescentes que são ou foram recentemente submetidos à exploração e/ou abuso podem se isolar socialmente, se alimentar de forma irregular e, em alguns casos, mostrar aumento da raiva ou agressão.
- As entrevistas destacam que, quando a exploração e o abuso sexual ocorrem exclusivamente online, é mais provável que sejam minimizados e vistos como menos graves por familiares, professores e profissionais do que a violência presencial.

Revelação e denúncia de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia

- Em 34% dos casos de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia, as crianças e adolescentes não contaram a ninguém o que aconteceu com elas, principalmente porque não sabiam para onde ir ou a quem contar, porque se sentiam envergonhadas ou porque achavam que ninguém acreditaria nelas.
- Para algumas crianças e adolescentes, a revelação e a denúncia vieram apenas como último recurso quando a violência se tornou insuportável.
- De acordo com a pesquisa, reportar aos canais oficiais (por exemplo, linhas de apoio ou polícia) é incomum, com as crianças e adolescentes mais propensas a recorrer a amigos e/ou pais (particularmente cuidadores do sexo feminino).
- Dentro das famílias, as respostas às revelações às vezes são punitivas, com as crianças desconsideradas, desacreditadas ou culpabilizadas pela violência.
- Os profissionais descrevem a revelação como delicada e muitas vezes gradual, com as crianças e adolescentes às vezes divulgando serem submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia somente depois de serem encaminhados para outras preocupações (por exemplo, problemas comportamentais ou abuso físico).
- Quando perguntado o que impedia as crianças e adolescentes de contar a um assistente social, canal de denúncia ou polícia sobre a violência, a barreira mais comum era não saber como fazer uma denúncia, seguida de ser ameaçado pelo agressor e de não saber que tais situações poderiam ser denunciadas.
- Entre as crianças e adolescentes sujeitos à exploração e abuso sexual nas redes sociais, 38% fizeram uma denúncia ou reclamação no aplicativo onde ocorreu. Essas vítimas fizeram denúncias principalmente no Instagram e no WhatsApp, refletindo as plataformas mais comuns em que as crianças e adolescentes disseram que eram alvo.

- Em alguns casos, os membros da família podem desencorajar as crianças e adolescentes a denunciar, devido ao medo de que o processo judicial possa impactar negativamente sua saúde mental.

Experiências das crianças e adolescentes com o processo de justiça e serviços sociais

- A combinação de responsabilidade e autonomia significativas, muitas vezes indefinidas, dos Conselhos Tutelares, juntamente com treinamento limitado, falta de pessoal, falta de padronização e regulamentação de seu trabalho, resulta em lacunas sistêmicas no apoio às vítimas, encaminhamento e acompanhamento de casos de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia no Brasil.
- As escolas são muitas vezes o primeiro ponto de revelação, mas as entrevistas revelam respostas inconsistentes às revelações espontâneas, que vão desde desconsiderar o Conselho Tutelar, responder informalmente, e não tomar nenhuma ação.
- As boas práticas identificadas pelos trabalhadores da linha de frente incluíram terapia de grupo para ajudar as crianças e adolescentes a se conectarem uns com os outros. Eles também elogiaram o processo de “acolhimento”, que fornece informações essenciais e oferece conforto e tranquilidade às crianças e adolescentes que acessam os serviços.
- Os profissionais descreveram um sistema de atendimento sobrecarregado e com falta de pessoal, onde a alta demanda e recursos limitados, esgotamento, treinamento insuficiente em violência sexual e atendimento sensível a traumas, baixos salários e infraestrutura inadequada levam a casos descontinuados de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia em São Paulo e Manaus, as duas áreas metropolitanas onde a pesquisa qualitativa foi realizada.
- Embora a escuta especializada seja identificada pelos profissionais como uma prática promissora, as entrevistas revelaram confusão sobre como ela deve ser implementada e por quem; na prática, as crianças e adolescentes muitas vezes acabam relatando a violência sofrida várias vezes para diferentes profissionais.

-
- O processo de depoimento especial – uma única entrevista em um ambiente amigável à criança e adolescente conduzida por um profissional capacitado que intervém apenas quando necessário – foi reconhecido pelos participantes entrevistados como uma boa prática para melhorar o acesso à justiça para crianças e adolescentes vítimas de crimes no Brasil. Os desafios incluem longos atrasos entre a apresentação de uma queixa e o depoimento, e limitações de infraestrutura em grandes cidades como Manaus.

Criminalização da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia

- O Brasil já tem um arcabouço legal forte e extenso que aborda a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, e que foi ainda mais fortalecido com a promulgação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente em setembro de 2025. No entanto, várias disposições existentes não estendem a proteção a adolescentes de 12 a 17 anos. Essas lacunas legais deixam os adolescentes mais velhos menos protegidos, criando brechas que prejudicam a responsabilização.
- As disposições sobre facilitar ou induzir uma criança ou adolescente a acessar a material que contenha “cenas de sexo explícito” ou “pornografia” aplicam-se apenas a crianças com menos de 12 anos.

- Disposições sobre seduzir, assediar, instigar ou coagir crianças menores de 12 anos com a intenção de induzi-las a se exporem de maneira “sexualmente explícita” também não se estendem a adolescentes de 12 a 17 anos.
- A legislação brasileira não inclui um delito específico que aborde a extorsão sexual de crianças e adolescentes facilitada pela tecnologia, embora na prática os juízes possam aplicar outras disposições para julgar tais casos.
- O mero acesso a material de abuso sexual infantil sem baixá-lo ou armazená-lo não é criminalizado.
- O aliciamento online de crianças e adolescentes para fins sexuais é abordado apenas parcialmente. Embora as disposições existentes reconheçam que o aliciamento pode servir como um caminho para o abuso presencial e online, **elas não abrangem a conduta com alvo em adolescentes de 12 a 17 anos.**

O relatório conclui com um conjunto de recomendações baseadas em dados com seus principais achados. Incluem ações a serem tomadas por atores-chave nos setores de governo, segurança pública, justiça e serviços sociais, por comunidades, escolas e famílias, e por plataformas digitais e prestadores de serviços. Estes são muito detalhados para serem relatados neste resumo executivo, mas podem ser encontrados na [página 84](#) deste relatório.

A metodologia Disrupting Harm combina métodos de pesquisa quantitativos e qualitativos para fornecer uma melhor compreensão da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia no Brasil. Os dados quantitativos fornecem uma compreensão do alcance dessa questão entre as crianças e adolescentes no país. A análise da legislação e das políticas nacionais, juntamente com entrevistas com sobreviventes, profissionais da justiça, trabalhadores da linha de frente e policiais, fornece informações sobre os sistemas e processos formais destinados a apoiar as vítimas, além de oferecer um contexto importante para entender a exploração e o abuso sexual que as crianças e adolescentes enfrentam e como suas famílias e comunidades reagem a isso.

Os mesmos métodos de pesquisa foram implementados em todos os 12 países do atual ciclo de pesquisa e adaptados com pesquisadores locais para se adequarem aos contextos locais. A pesquisa foi projetada e implementada seguindo rigorosos protocolos de salvaguarda e ética. No total, foram elaboradas seis atividades de pesquisa distintas, porém complementares, com o objetivo de responder às seguintes questões:

1. O que caracteriza a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?
2. Quais fatores estão associados à vitimização e perpetração?
3. Como as crianças e adolescentes se protegem, previnem e respondem à exploração e ao abuso sexual facilitados pela tecnologia?
4. Como as famílias, amigos e redes sociais previnem e respondem à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?
5. Como as organizações (por exemplo, autoridades policiais, setor de justiça, prestadores de serviços, governo, educadores) protegem, previnem e respondem à exploração e ao abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?
6. Como a política e a legislação existentes protegem, previnem e respondem à exploração e ao abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia?

Um resumo dos métodos utilizados para cada uma das seis atividades de pesquisa é apresentado a seguir.

Análise legal e política

A análise das leis e políticas nacionais teve como objetivo identificar lacunas legais, avaliar o cumprimento das obrigações internacionais do país e destacar pontos fortes e lacunas nas respostas nacionais à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia. A análise legal e política foi desenvolvida usando uma lista de verificação detalhada composta por mais de 140 itens, garantindo consistência entre os países analisados. Esta ferramenta, baseada em padrões legais internacionais e melhores práticas, avalia áreas como definições legais, criminalização, jurisdição, justiça centrada na criança, responsabilidades do setor privado e políticas de proteção à criança.

Para realizar a análise, a ECPAT International coletou leis nacionais e documentos de políticas em colaboração com parceiros locais, garantindo que eles refletissem as estruturas legais atuais. Estes foram analisados usando a lista de verificação para identificar lacunas legais e desafios de execução, apoiados pela jurisprudência e relatórios sobre processos, quando disponíveis.

A análise preliminar foi submetida a revisões internas e externas de especialistas, incluindo a revisão da coalizão nacional da sociedade civil parte da rede ECPAT e do escritório do UNICEF no país, para garantir precisão e relevância no mundo real.

Mais informações sobre este método de pesquisa podem ser encontradas [aqui](#).

Pesquisa domiciliar com crianças e adolescentes de 12 a 17 anos e seus cuidadores

O objetivo da pesquisa foi ouvir diretamente as crianças e adolescentes e seus cuidadores sobre suas experiências online, tanto positivas quanto negativas. O questionário foi dividido em módulos, a maioria dos quais foram administrados por um enumerador. Para perguntas sensíveis, incluindo aquelas sobre violência sexual, os entrevistados inseriram suas respostas diretamente no tablet para garantir que seu conforto e confidencialidade fossem protegidos. A população-alvo da pesquisa foi de usuários de internet de 12 a 17 anos que moram em um domicílio particular permanente. Além disso, um dos pais/responsáveis também foi entrevistado, independentemente

de utilizar a internet. “Usuários da Internet” foram definidos como aqueles que usaram a internet nos três meses anteriores à pesquisa, de acordo com o limite estabelecido pela Unidade Internacional de Telecomunicações.¹

Para alcançar uma amostra aleatória nacionalmente representativa de usuários de internet de 12 a 17 anos, a pesquisa usou amostragem probabilística aleatória com cobertura nacional. No Brasil, a cobertura do trabalho de campo foi de 95%. As áreas inseguras ou inacessíveis aos enumeradores foram excluídas, representando 5% da cobertura total. ‘Cobertura’ é definida como a proporção da população total que teve a chance de ser selecionada para a amostra da pesquisa – o que significa que o trabalho de campo cobriria a área onde eles vivem, se amostrados. A coleta de dados ocorreu de novembro de 2024 a março de 2025.

A amostragem seguiu um desenho amostral agrupado de probabilidade aleatória de três estágios. A taxa de resposta no Brasil foi de 53%, e a amostra alcançada incluiu 1.029 crianças e 1.029 de seus pais/responsáveis.

As desagregações por idade e sexo da amostra são apresentadas a seguir.

Distribuição etária e por gênero da amostra infantil

12–14 anos	54%
15–17 anos	46%
Meninas	50%
Meninos	50%

Distribuição por idade e sexo da amostra parental

Menos de 40 anos	43%
Acima de 40 anos	57%
Mulheres	84%
Homens	16%
Outro	0%

Mais informações sobre este método de pesquisa podem ser encontradas [aqui](#).

Entrevistas com adolescentes e jovens sujeitos a exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia enquanto menores de 18 anos

Esta atividade de pesquisa teve como objetivo incluir as vozes de adolescentes e jovens (16–24 anos) que foram submetidos à exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia quando tinham menos de 18 anos. Este estudo utiliza o termo adolescentes e jovens para se referir aos participantes desta atividade de pesquisa. Crianças são definidas como qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, embora no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente defina adolescentes como pessoas entre 12 e 18 anos de idade. Embora não haja uma faixa etária universalmente acordada para descrever os jovens, o estudo segue a prática das Nações Unidas de se referir aos jovens como aqueles com idades entre 15 e 24 anos. Crianças, adolescentes e jovens que estavam envolvidos em processos judiciais em andamento não foram incluídos no estudo. Os protocolos de pesquisa sensíveis a traumas foram projetados e adaptados em consulta com parceiros de pesquisa e implementação no Brasil. Duas estratégias principais de engajamento foram desenvolvidas para conectar crianças, adolescentes e jovens com uma equipe de pesquisa treinada em práticas de pesquisa sensíveis a traumas para compartilhar suas experiências durante uma entrevista.

1. Redes profissionais: os prestadores de serviços distribuíram fichas informativas e formulários de consentimento a indivíduos entre 16 e 24 anos de idade dentro de suas redes. Além disso, a equipe de pesquisa apresentou o estudo em eventos da rede de proteção no Brasil, com a participação de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais relevantes. Também foram realizadas reuniões com coordenadores de escolas públicas, e com secretarias municipais de educação e saúde, e foram enviadas cartas pedindo seu apoio no compartilhamento de informações sobre a pesquisa. A mobilização

1. International Telecommunications Union, *Manual for Measuring ICT Access and Use by Households and Individuals*, 2020 edition, ITU, Geneva, 2020. https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/manual/ITUManualHouseholds2020_E.pdf.

direta da equipe de pesquisa atingiu mais de 210 pessoas, entre profissionais e jovens. Esse número inclui 144 profissionais contatados individualmente por mensagem, 16 jovens abordados diretamente e cerca de 50 participantes presentes em uma reunião da rede de proteção à criança e ao adolescente.

2. Redes digitais: as informações sobre o estudo foram compartilhadas com jovens de 18 a 24 anos no Brasil por meio de canais online como Instagram, Facebook, site do [UNICEF Brasil e rede Tamo Junto do UNICEF Brasil](#). O UNICEF Brasil também enviou para o site informações sobre a pesquisa e informou um artigo de mídia de tecnologia.

Entrevistas sensíveis a traumas foram realizadas com nove jovens entre outubro e dezembro de 2024. As entrevistas foram realizadas por duas pesquisadoras qualitativas com formação em entrevista sensível a traumas e com apoio de uma psicóloga com formação em pesquisa. Um participante era uma menina de 16 anos e oito tinham entre 18 e 24 anos, incluindo sete mulheres jovens e um homem jovem.

Ao longo do relatório, as atribuições aos dados desta atividade de pesquisa com crianças, adolescentes e jovens serão indicadas com (YP) no final das citações.

Mais informações sobre este método de pesquisa, incluindo protocolos e limitações de salvaguarda, podem ser encontradas [aqui](#).

Entrevistas com trabalhadores da linha de frente

Esta atividade de pesquisa teve como objetivo compreender como os trabalhadores da linha de frente em duas regiões metropolitanas brasileiras, São Paulo e Manaus, apoiam crianças, adolescentes e jovens submetidos à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, e identificar como os sistemas podem prevenir e responder melhor a essas formas de violência. Também teve como objetivo explorar as experiências dos trabalhadores da linha de frente que lidam com casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia, bem como suas percepções de boas práticas e desafios.

A população de interesse para o estudo eram trabalhadores da linha de frente que fornecem apoio ou serviços essenciais diretamente a indivíduos sujeitos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia quando tinham menos de 18 anos. Inicialmente, os trabalhadores da linha de frente foram incluídos no estudo se sua carga de casos/pacientes nos últimos 12 meses incluísse pelo menos uma criança, adolescente ou jovem que havia sido submetido à exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia quando tinha menos de 18 anos. No entanto, esse prazo foi estendido para cinco anos devido ao baixo número de trabalhadores da linha de frente elegíveis com essa experiência. Os trabalhadores da linha de frente só foram convidados a participar se pudessem conversar com os pesquisadores sobre um caso não identificado.

Três pesquisadores treinados realizaram entrevistas semiestruturadas com 22 trabalhadores da linha de frente. A amostra incluiu assistentes sociais, psicólogos, educadores, como professores e diretores, médicos e enfermeiros.

As entrevistas foram realizadas entre abril e novembro de 2024. Entre os trabalhadores da linha de frente entrevistados, 19 eram mulheres e 3 eram homens. Todos os participantes estavam sediados nas regiões metropolitanas de São Paulo ou Manaus, com exceção de dois entrevistados vinculados a serviços de âmbito nacional.

Ao longo do relatório, as atribuições aos dados desta atividade de pesquisa com trabalhadores da linha de frente serão indicadas com (FW) no final das citações.

Mais informações sobre este método de pesquisa, incluindo protocolos e limitações de salvaguarda, podem ser encontradas [aqui](#).

Entrevistas com profissionais da justiça

Esta atividade de pesquisa teve como objetivo compreender como os mecanismos de justiça nas duas regiões metropolitanas de São Paulo e Manaus respondem às crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia para identificar como os sistemas podem melhor prevenir e responder a essa violência. A pesquisa também teve como objetivo explorar as experiências de profissionais da justiça

que lidam com casos de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, bem como suas percepções de boas práticas e desafios.

A população de interesse para este estudo foram os profissionais da justiça no Brasil, como promotores de justiça e juízes. Os profissionais da justiça foram incluídos no estudo se tivessem um papel direto em um caso de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia nos cinco anos anteriores à entrevista. Os profissionais da justiça só foram convidados a participar se pudessem conversar com os pesquisadores sobre um caso não identificado. Os casos em andamento foram excluídos para garantir sua integridade no Sistema de Justiça.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas entre abril e outubro de 2024 com 18 profissionais da justiça, incluindo promotores de justiça, juízes (inclusive em Varas da Infância e da Juventude), Conselheiros Tutelares, entrevistadores² forenses e psicólogos (por exemplo, em varas especializadas). Dentre os profissionais entrevistados, 16 eram mulheres e 2 eram homens. Todos os participantes estavam sediados nas regiões metropolitanas de São Paulo ou Manaus.

Ao longo do relatório, as atribuições aos dados desta atividade de pesquisa com profissionais da justiça serão indicadas com (JP) ao final das citações.

Mais informações sobre este método de pesquisa, incluindo protocolos e limitações de salvaguarda, podem ser encontradas [aqui](#).

Entrevistas com as autoridades policiais nacionais

A Unidade de Crimes Contra Crianças da INTERPOL realiza avaliações baseadas em campo em colaboração com o Escritório Central Nacional de cada país membro. A equipe da INTERPOL se envolveu diretamente com agências nacionais de segurança pública em São Paulo, Paraná e Pernambuco, bem como com unidades de proteção à criança e adolescente, parceiros confiáveis da sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs). O objetivo era entender as

realidades operacionais da investigação e resposta à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia. Esses compromissos se concentram na identificação de desafios práticos: lacunas nos recursos, limitações na capacidade de investigação e barreiras à cooperação internacional. As descobertas informam o apoio direcionado que a INTERPOL fornece, que pode incluir acesso a treinamento especializado, ferramentas analíticas e assistência operacional coordenada. Embora este relatório inclua as conclusões agregadas e não sensíveis da INTERPOL, o escopo completo de suas observações e conclusões (incluindo recomendações operacionais detalhadas e medidas personalizadas de capacitação) é compartilhado exclusivamente com as autoridades nacionais, garantindo a integridade das investigações em andamento.

Mais informações sobre este método de pesquisa podem ser encontradas [aqui](#).

Limitações e compreensão dos dados

Para entender completamente os achados deste relatório, é importante considerar as limitações das atividades de pesquisa e sua implementação no Brasil.

A **pesquisa domiciliar** foi realizada em domicílios particulares com usuários de internet de 12 a 17 anos de idade. A pesquisa foi projetada para ser nacionalmente representativa apenas desse grupo de crianças e adolescentes, ao contrário de todas as crianças no Brasil. A pesquisa é transversal, não longitudinal, o que significa que os dados capturam um único momento no tempo na vida das 1.031 crianças e adolescentes pesquisados. Embora os dados do projeto Disrupting Harm destaquem as relações entre exploração e abuso sexual e outros fatores na vida das crianças e adolescentes, não é possível determinar a causa e o efeito com base apenas nesses dados da pesquisa.

A pesquisa não pretende medir a prevalência ou capturar todas as maneiras possíveis pelas quais as tecnologias digitais são usadas para explorar ou abusar de crianças e adolescentes. Algumas formas de abuso e exploração, como o aliciamento,

2. Embora os conselheiros tutelares não sejam formalmente classificados como profissionais da justiça, eles foram incluídos nessa categoria para os fins desta pesquisa.

são particularmente difíceis de medir, pois podem envolver interações complexas e contínuas entre vítimas e agressores. A transmissão ao vivo de abuso sexual infantil também pode ser difícil de medir, pois as crianças ou adolescentes podem não estar cientes de que seu abuso ou exploração foi filmado, muito menos transmitido ao vivo.

Tal como acontece com outros estudos sobre violência sexual, um alto nível de subnotificação é esperado devido a vários fatores, incluindo desconforto potencial ao falar sobre uma experiência muito pessoal e dolorosa, medos em torno da confidencialidade e anonimato e normas sociais e tabus em torno da violência sexual, entre outros. Isso significa que os dados apresentados provavelmente estão subestimados. Tamanhos de amostra baixos também limitam o tipo de análise estatística que pode ser realizada nos dados.

As **entrevistas com trabalhadores da linha de frente e profissionais da justiça** não visam fornecer uma medida dos tipos ou prevalência de violência no Brasil devido à natureza desta metodologia de pesquisa. A amostra para essas atividades de pesquisa limitou-se às regiões metropolitanas de São Paulo e Manaus, e não se destina a fornecer uma perspectiva nacional. No entanto, esses dados podem ajudar a fornecer contexto e significado para entender esses tipos de exploração e abuso e como eles acontecem. Também é importante notar que os casos que são notificados e chegam nas autoridades representam apenas uma minoria de casos de exploração e abuso, e podem refletir casos mais amplamente entendidos como abuso.

Aprovação ética

O UNICEF Innocenti obteve aprovação ética para o projeto Disrupting Harm do Health Media Lab, um conselho de revisão institucional global.

Consulta nacional

Durante uma consulta nacional em Brasília em dezembro de 2025, representantes de todos os setores, incluindo governo, autoridades policiais, sociedade civil e academia no Brasil, foram solicitados a fornecer informações sobre os resultados e recomendações do projeto Disrupting Harm para aumentar sua relevância para o contexto brasileiro. Paralelamente, uma consulta online com 20 membros do Conselho da Juventude do UNICEF Brasil envolveu ativamente adolescentes e jovens de 14 a 20 anos na formulação de recomendações sobre o papel das escolas, famílias e plataformas online na prevenção e resposta à exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia.

INTRODUÇÃO

Disrupting Harm usa o termo “exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia” para se referir a *qualquer* forma de exploração e abuso sexual de uma criança ou adolescente que envolva o uso de tecnologia. Essa definição ampla permite o reconhecimento das maneiras diversas e em evolução pelas quais as ferramentas, plataformas e conteúdos digitais podem ser usados na exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

A tecnologia neste contexto inclui, mas não está limitada a, internet, mídias sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de jogos online e dispositivos usados para criar ou distribuir imagens, vídeos ou outros conteúdos. A definição não depende de quem é o agressor, como ele comete a exploração e o abuso, ou da consciência da criança ou adolescente de que o que está acontecendo é uma violência. Também não depende das ações da vítima antes, durante ou após a exploração e abuso sexual.

Cada criança ou adolescente submetida a exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia tem uma história única. Para alguns, pode ser um único incidente; para outros, faz parte de um padrão mais amplo de violência em suas vidas. Os incidentes documentados ao longo deste relatório podem estar relacionados a relacionamentos abusivos existentes, tráfico de pessoas, violência na escola, em casa ou na comunidade, ou outras formas de violência que se estendem além do que é capturado por meio desta pesquisa.

Os perpetradores podem usar plataformas digitais para manipular ou ameaçar crianças e adolescentes que já conhecem, ou para procurar novas vítimas. A tecnologia facilita a exploração e o abuso sexual de diferentes maneiras: em alguns casos, permanece confinada ao mundo digital; em outros, amplia e intensifica a exploração e o abuso que já estão ocorrendo pessoalmente. E em outros casos, o abuso começa online e depois progride para o contato físico.

A exploração e o abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia são moldados por uma variedade de fatores e dinâmicas que são difíceis de capturar completamente. Estes incluem, mas não estão limitados a, desequilíbrios de poder, deficiência, identidades sociais e normas e valores sociais, de gênero, raciais, culturais e religiosos. Essas dinâmicas nem sempre são diretamente visíveis nos dados, mas são fundamentais para entender como a exploração e o abuso sexual ocorrem e como crianças e adolescentes são impactados.

Estar ciente dessas nuances é importante ao ler este relatório. Sem considerar o contexto em que a violência ocorre, há o risco de simplificar demais a questão. Analisar casos individuais ou estatísticas por si só pode gerar um risco de ignorar as forças sociais que permitem a exploração e o abuso sexual, ou permitir que ele continue não revelado e não denunciado. O que as crianças e adolescentes compartilham em pesquisas e entrevistas representa o que elas se sentiram confortáveis em divulgar naquele momento, o que significa que a extensão total do problema provavelmente é maior do que a capturada neste relatório.

No entanto, as descobertas apresentadas neste relatório ajudam muito a desvendar a exploração e o abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia no Brasil. Acrescenta nuances e compreensão muito necessárias a essa questão, fundamentadas nas experiências de crianças, adolescentes e jovens e dos profissionais que trabalham para apoiá-los.

USO DA INTERNET NO BRASIL

O projeto Disrupting Harm coletou indicadores-chave sobre o uso da internet pelas crianças e adolescentes por meio da pesquisa domiciliar para abordar essa lacuna. A intenção aqui foi complementar e apoiar os dados existentes sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil, disponíveis por meio da pesquisa ICT Kids Online no Brasil.

Entender como as crianças e adolescentes acessam a internet, se ficam online regularmente ou não, o que fazem online e como os pais se envolvem com o uso da internet, pode fornecer observações sobre como criar um ambiente digital mais seguro e agradável para as crianças e adolescentes.

No entanto, a prevenção da exploração e do abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia) não pode ser limitada ao que as crianças e adolescentes estão fazendo online e reforça a necessidade de projetos de pesquisa que examinem como a exploração e o abuso sexual facilitado pela tecnologia se encaixam nos contextos mais amplos de suas vidas.

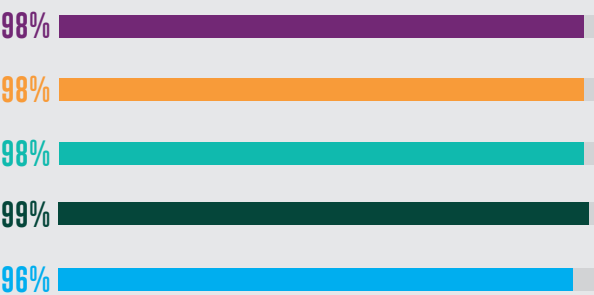
Os dados do projeto Disrupting Harm em todos os países, incluindo o Brasil, mostram³ consistentemente que os perpetradores agem de forma oportunista, usando coerção e manipulação, aproveitando as desigualdades sociais e de gênero existentes, a misoginia, a falta de redes de apoio adequadas e as lacunas nos sistemas de proteção para cometer exploração e abuso contra crianças e adolescentes online e/ou pessoalmente.

Qualquer esforço de prevenção deve, portanto, ir além do que as crianças e adolescentes estão (ou deveriam estar) fazendo online; não fazê-lo muitas vezes resulta em culpar ou tratar as vítimas como cúmplices da exploração e abuso a que foram submetidas, como evidenciado neste relatório. Em vez disso, a prevenção requer uma abordagem multifacetada que se concentre em interromper os caminhos para a violência, ao mesmo tempo em que aborda normas, valores e desigualdades que permitem que os perpetradores explorem e abusem sexualmente de crianças e adolescentes.

TAXAS DE USO DA INTERNET ENTRE 12-17 ANOS NO BRASIL

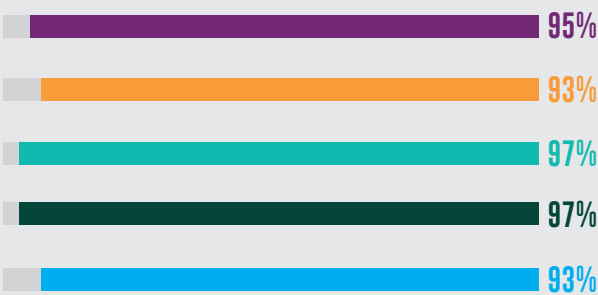


Disrupting Harm, 2025



Base: 1.172 domicílios

ICT Kids Online Brazil, 2024*



*Análise ofertada pelo CETIC.br

3. Para mais relatórios de Disrupting Harm, consulte <https://safeonline.global/disrupting-harm-2/>.

USO DA INTERNET NO BRASIL

BARREIRAS AO ACESSO À INTERNET ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS QUE USAM A INTERNET

Disrupting Harm, 2025



Base: 1,029 crianças usuárias de internet

ICT Kids Online Brazil, 2024*



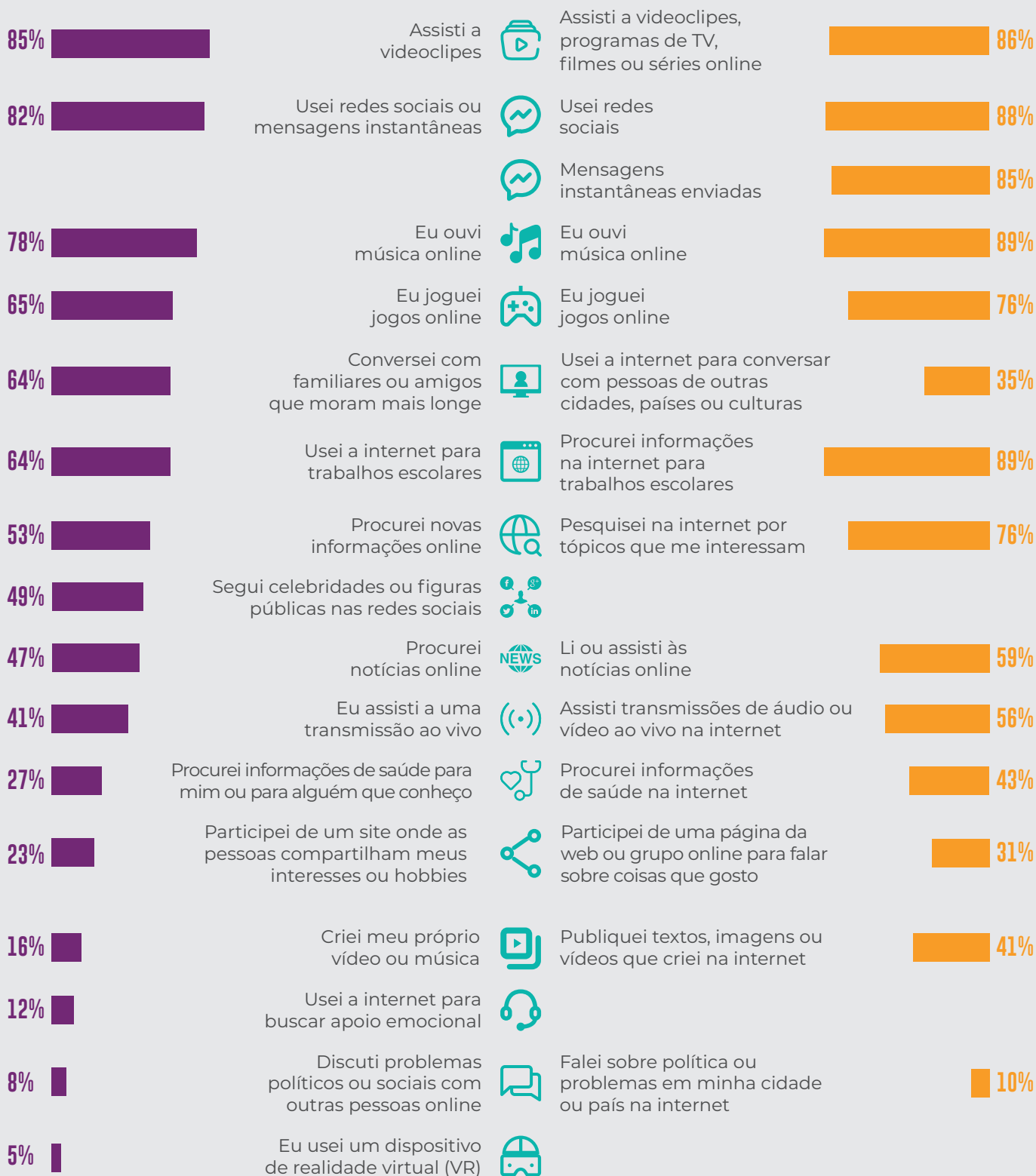
*Análise ofertada pelo CETIC.br

USO DA INTERNET NO BRASIL

ATIVIDADES EM QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SE ENVOLVEM ONLINE PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA

Disrupting Harm, 2025

ICT Kids Online Brazil, 2024*



Base: 1,029 internet-using children

*Análise ofertada pelo CETIC.br

USO DA INTERNET NO BRASIL

O LUGAR MAIS POPULAR PARA ACESSAR A INTERNET ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS

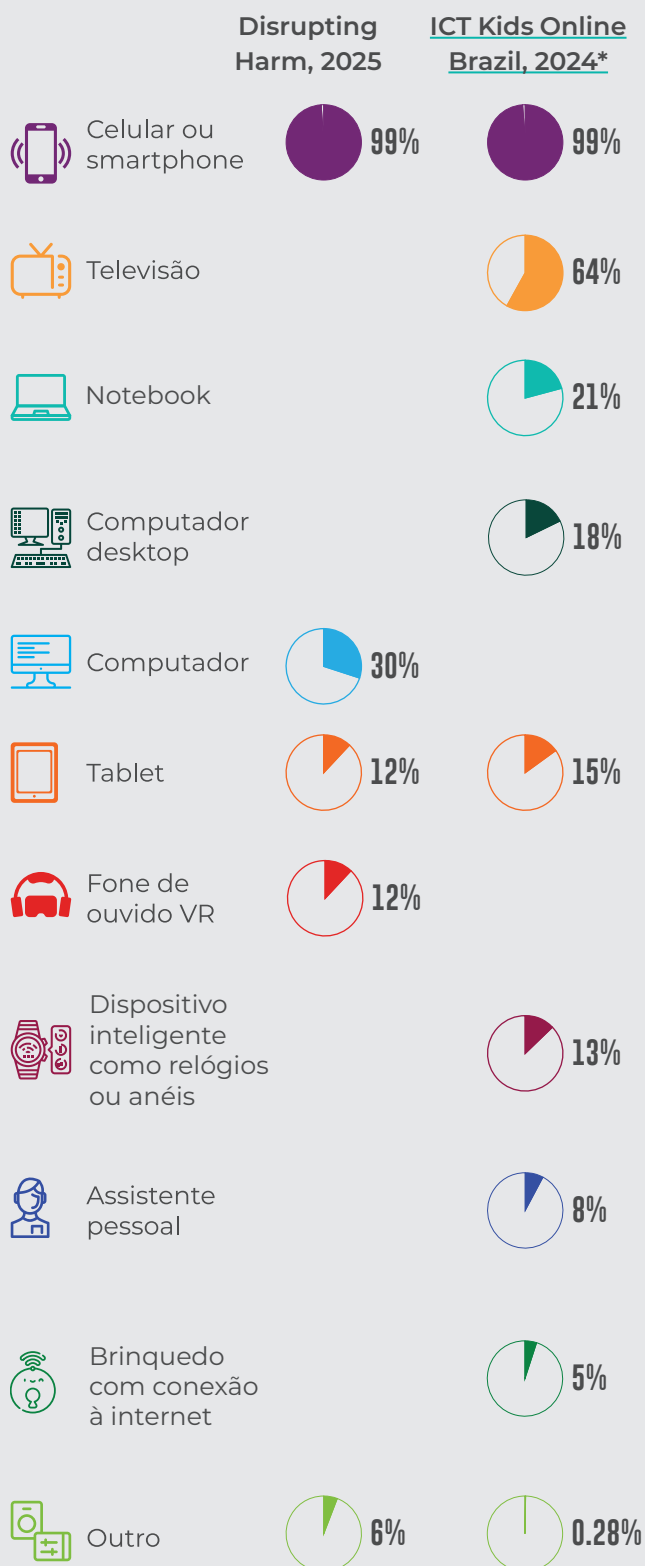


Base: 1.029 crianças usuárias de internet

*Análise ofertada pelo CETIC.br

** As respostas comuns incluíram ficar online na casa de um amigo ou parente, uma academia, uma igreja ou áreas públicas como praças, praias, parques, mercados e lanchonetes

DISPOSITIVOS MAIS POPULARES PARA ACESSAR A INTERNET ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS



Base: 1,029 crianças usuárias de internet

*Análise ofertada pelo CETIC.br

USO DA INTERNET NO BRASIL

HABILIDADES DIGITAIS ENTRE USUÁRIOS DE INTERNET DE 12 A 17 ANOS NO BRASIL

Porcentagem de crianças e adolescentes que dizem que é “principalmente” ou “muito” verdade que sabem fazer o descrito

Disrupting Harm, 2025

ICT Kids Online Brazil, 2024*

Eu sei como denunciar conteúdo prejudicial nas redes sociais



Sabe como denunciar conteúdo ofensivo relacionado a si mesmo ou a pessoas que conhece



Eu sei quando remover pessoas da minha lista de contatos



Sabe como excluir pessoas de sua lista de contatos ou amigos



Eu sei mais sobre a internet do que meus pais/responsáveis



Sabe mais sobre a internet do que seus pais/responsáveis



Eu sei como editar imagens, músicas e vídeos digitais existentes



Sabe editar fotos ou vídeos que outras pessoas publicaram na internet



Sei como alterar as minhas definições de privacidade (por exemplo, controlar quem pode ver as coisas que publico ou quem pode falar comigo online ou nas redes sociais)



Sabe como ajustar as definições de privacidade, como as das redes sociais



Eu sei como verificar se um site é confiável



Sabe como verificar se um site é confiável



Eu sei quais imagens minhas e de meus amigos compartilhar online



Sabe quais imagens pessoais/de terceiros podem ser compartilhadas na Internet



Eu sei como escolher as melhores palavras-chave para pesquisas online



Sabe como escolher palavras-chave para pesquisar algo na internet



Eu sei como bloquear mensagens pop-up ou anúncios indesejados



Base: 1,029 crianças usuárias de internet

*Análise ofertada pelo CETIC.br

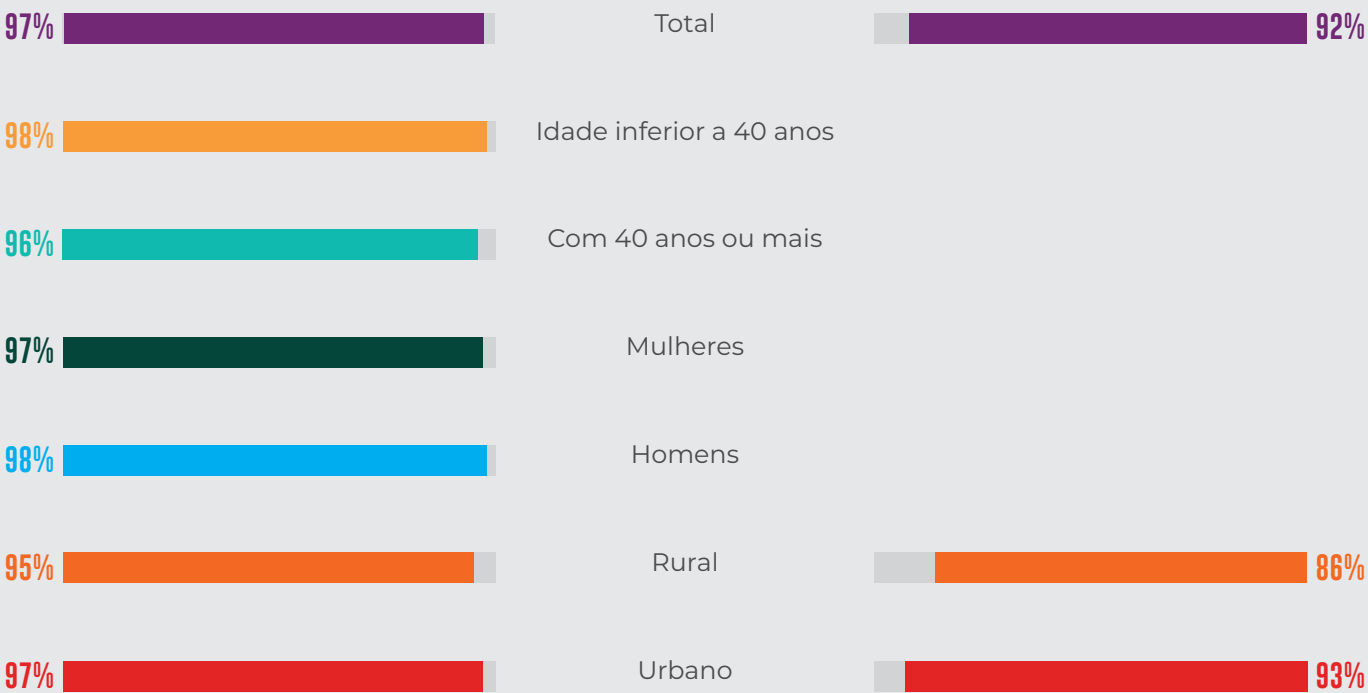
USO DA INTERNET NO BRASIL

TAXAS DE USO DA INTERNET ENTRE OS CUIDADORES DE USUÁRIOS DE INTERNET DE 12 A 17 ANOS



Disrupting Harm, 2025

ICT Kids Online Brazil, 2024*



Base: 1,029 cuidadores de crianças usuárias de internet

*Análise ofertada pelo CETIC.br

1. ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL FACILITADOS PELA TECNOLOGIA NO BRASIL

1. ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL FACILITADOS PELA TECNOLOGIA NO BRASIL

Com base na pesquisa domiciliar, **19%** das crianças e adolescentes de 12 a 17 anos que usam a Internet no Brasil foram submetidas a **pelo menos um** desses casos de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia em um período de um ano. Ampliado para a população geral de 12 a 17 anos que usam a Internet no Brasil, isso representa cerca de 3 milhões de crianças e adolescentes que foram submetidas a qualquer um desses danos no período de um único ano.

Porcentagem de crianças e adolescentes que disseram que as seguintes coisas aconteceram com elas online no ano passado



Base: 993 crianças usuárias de internet

Entendendo os dados

Um total de 19% das crianças e adolescentes disseram que foram submetidas a pelo menos uma das formas de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia medidas na pesquisa. **Isso representa 188 crianças e adolescentes da amostra.** Algumas dessas crianças (8%) foram submetidas a mais de uma das formas de exploração e abuso acima no ano passado. Isso significa que, em conjunto, **essas 188 crianças e adolescentes foram submetidas a um total de 457 casos** de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia medidos na pesquisa. **Esses 457 casos de exploração e abuso servem de base para grande parte da análise da pesquisa neste relatório.**

1.1 A QUE TIPOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADO PELA TECNOLOGIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO SUJEITOS

O uso de tecnologias digitais para explorar e abusar sexualmente de crianças e adolescentes é uma realidade no Brasil. Entre 2024 e 2025, 19% das crianças e adolescentes de 12 a 17 anos que usam a Internet no Brasil disseram ter sido submetidas a pelo menos um dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia medidos na pesquisa. Os adolescentes mais velhos da amostra foram mais comumente explorados e abusados, em comparação com as crianças mais novas (até 29% para adolescentes de 17 anos, contra 10% para crianças de 12 anos).⁴ No entanto, não houve diferença significativa nas proporções de vítimas de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia medida na pesquisa por área de residência (urbana vs. rural), escolaridade (na escola vs. fora da escola), educação dos pais (baixa/média/alta) ou sexo da criança ou adolescente. A falta de diferenças por sexo não apaga os aspectos de gênero da exploração e abuso, uma vez que crianças e adolescentes podem ser visados de forma diferente e ter experiências muito diferentes por causa de seu gênero. Mas essa descoberta é um lembrete de que todas as crianças e adolescentes precisam de proteção contra exploração e abuso sexual, independentemente do gênero.

As formas de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia que foram particularmente comuns nos dados do projeto Disrupting Harm no Brasil incluem exposição a conteúdo sexual não solicitado, solicitações indesejadas de cunho sexual, extorsão sexual e compartilhamento não consentido de conteúdo sexual retratando uma criança ou adolescente. Todos estes serão discutidos em mais detalhes abaixo.

As tecnologias digitais podem permitir e facilitar a exploração e o abuso sexual infantil. A análise dos dados da pesquisa nacional, entrevistas com crianças, adolescentes e jovens afetados e discussões com profissionais da linha de frente e da justiça revelaram padrões comuns no uso da internet pelos agressores. As plataformas online foram frequentemente usadas para iniciar o contato com as vítimas, e as imagens sexuais – reais ou fabricadas, produzidas com ou sem consentimento – muitas vezes serviram como uma porta de entrada para mais violências online e presenciais.

Exposição a conteúdo sexual

Expor crianças e adolescentes a conteúdo sexual indesejado foi particularmente prevalente no Brasil e foi o comportamento abusivo mais comum a que as vítimas entrevistadas foram submetidas (14%).

Uma jovem entrevistada descreveu ter sido repetidamente exposta a conteúdo sexual através de chamadas, mensagens e vídeos quando tinha 16 anos:

“

ele também já tinha enviado diversas fotos. Se masturbando, deitado, me mandou mensagem, escreveu: “quero que seja minha. Minha putinha, minha gostosa. Quero ficar contigo, me mandou um monte de mensagem. Aconteceram muitas coisas: fiquei nervosa, me acalmei. Respirei, chorei um pouco, porque o que tinha acontecido anos atrás aconteceu de novo. (YP)

”

Outra jovem falou de comportamentos abusivos semelhantes quando recebeu uma chamada de um número desconhecido quando também tinha 16 anos:

“

Quando eu atendi, estava um cara, não estava mostrando o rosto, estava mostrando só as partes dele, ele estava se masturbando e pedindo para eu mostrar o peito, essas coisas. Aí eu fui e desliguei na hora. Ele continuou mandando mensagem para mim, só que quando eu atendi, ele ficou falando, “Ah, não conte para sua mãe. Não, não diga nada para sua mãe”. E até hoje eu não sei quem foi, sabe? (YP)

”

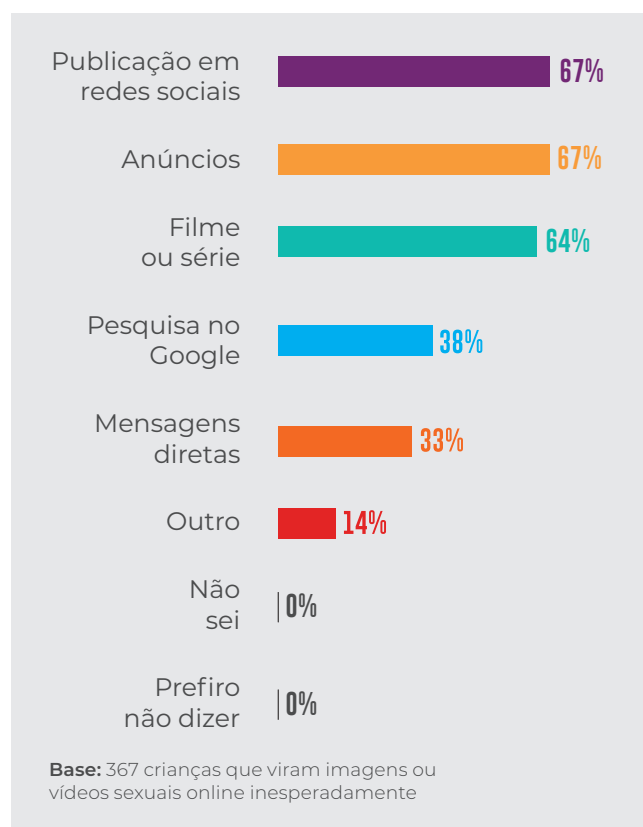
4. p-valor = 0,02

De acordo com a legislação brasileira, expor crianças a conteúdo sexual indesejado pode configurar um crime de acordo com o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, que proíbe facilitar ou induzir uma criança com menos de 12 anos a acessar material contendo “cenas de sexo explícito” ou “pornografia” com a intenção de se envolver em atos sexuais ilícitos (*atos libidinosos*). As penas de prisão variam de um a três anos.⁵ No entanto, **o escopo desta disposição é limitado, pois não se aplica a condutas contra adolescentes de 12 a 17 anos**. Essa limitação decorre do fato de que o Estatuto distingue entre “crianças” (menores de 12 anos) e “adolescentes” (12 a 17 anos),⁶ sendo essa ofensa restrita às primeiras. Conforme indicado acima, de acordo com os dados da pesquisa, as crianças e adolescentes mais velhos são, de fato, submetidos a abuso sexual facilitado pela tecnologia com mais frequência do que as crianças mais novas. Como resultado, a disposição não reflete totalmente a realidade de como ocorre o abuso e a exploração sexual facilitada pela tecnologia, e pode ter o efeito de reduzir a proteção para crianças e adolescentes acima de 12 anos. Conforme detalhado abaixo, distinções semelhantes baseadas na idade aparecem em outras disposições do Estatuto.

No entanto, deve-se notar que, conforme confirmado por um agente de segurança pública envolvido no contexto do projeto Disrupting Harm, em casos de aliciamento e extorsão sexual contra crianças e adolescentes de 12 a 17 anos, na prática, as autoridades nacionais no Brasil priorizam a proteção. Para isso, as investigações normalmente se baseiam em outras infrações penais aplicáveis, como a produção e distribuição de material de abuso sexual infantil. Essa abordagem permite que as autoridades garantam a proteção das vítimas e respondam aos danos a que foram submetidas, não obstante as limitações de idade da disposição específica discutida acima.

Além de receber conteúdo sexual indesejado, 37% das crianças e adolescentes entrevistados disseram que acidentalmente se depararam com imagens ou vídeos sexuais online. Essas crianças e adolescentes viram esse conteúdo em anúncios (67%), em postagens de mídia social (67%) e em filmes ou séries (64%).

Gráfico 1: Onde as crianças e adolescentes viram inesperadamente conteúdo sexual online



Pedidos indesejados para se envolver em atividades sexuais

Além de receber conteúdo sexual indesejado online, as crianças e adolescentes no Brasil também estão recebendo *pedidos indesejados para compartilhar conteúdo sexual de si mesmas*, como foi o caso de 9% das crianças e adolescentes entrevistados. Essa forma de exploração e abuso é abordada especificamente no *Estatuto da Criança e do Adolescente*, que criminaliza seduzir, assediar, instigar ou coagir crianças menores de 12 anos com a intenção de induzi-las a se exporem de maneira “pornográfica” ou “sexualmente explícita”. As penas variam de um a três anos de prisão.⁷ Como observado acima, esta disposição é igualmente limitada a crianças menores de 12 anos, excluindo novamente aquelas com idade entre 12 e 17 anos.

5. Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, arts. 241-D, -I. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

6. Ibid., art. 2.

7. Ibid., art. 241-D, II.

1.1 A QUE TIPOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADO PELA TECNOLOGIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO SUJEITOS

A experiência de uma jovem demonstra como expor crianças e adolescentes a conteúdo sexual e potencialmente dessensibilizá-las à conversa sexual e ao conteúdo sexual pode andar de mãos dadas com a solicitação de que meninas e meninos tirem e enviem imagens sexualizadas de si mesmos online:

“

Só que chegou outros dias, ele ficava continuando com esse assunto, mandava foto do membro dele e falava assim, “olha como que eu estou por você”, não sei o que mais, “me manda uma foto” e eu falei, não desculpa, nem que se fosse só de sutiã, eu não me sinto confortável, eu sinto muito, mas eu não quero, estou com medo. (YP)

”

Lidar com interações inadequadas e abusivas online pode ser extremamente difícil, e pode ser assustador para crianças, adolescentes e jovens dizerem não quando estão sendo pressionados e coagidos por criminosos. De acordo com as crianças e adolescentes entrevistados, a resposta mais frequente entre os 9% que receberam esses pedidos indesejados online foi dizer não (38%), seguido de ignorar e esperar que desaparecesse por conta própria (13%). No entanto, em 12% dos casos, as vítimas fizeram o que a pessoa pediu, mesmo que o pedido fosse indesejado. Independentemente de as crianças e adolescentes cumprirem os pedidos dos agressores, a exposição a pedidos indesejados ou conteúdo de natureza sexual constitui abuso.

As entrevistas lançam luz sobre as táticas usadas pelos perpetradores para coagir as crianças e adolescentes a compartilhar conteúdo sexual. Isso inclui usar pressão e ameaças abertas, oferecer dinheiro e presentes e tirar proveito de dinâmicas de poder. Por exemplo, um trabalhador da linha de frente explicou como um agressor usou pressão psicológica aberta e consistente para forçar uma menina de 14 anos a fazer o que ele pedia:

“

ele atormentou 24 horas por dia ligando e mandando mensagens dia, noite, madrugada, a menina não tinha sossego, ela ficou bem desequilibrada emocionalmente, até que ele fez essa proposta. Então, faça essa [filmagem e me manda] que eu te dou sossego. Mas tem que ser logo, tem que ser agora, tem que ser já. (FW)

”

Às vezes, “pedidos” de conteúdo sexual ou contato vêm com **ofertas de dinheiro ou presentes para coagir ainda mais as vítimas**. Em apenas um ano, 5% das crianças e adolescentes entrevistados receberam ofertas não solicitadas de dinheiro ou presentes se *compartilhassem conteúdo sexual* de si mesmas. No mesmo período, 3% receberam ofertas semelhantes para *se encontrarem pessoalmente* e fazerem algo sexual, destacando ainda mais como as tecnologias digitais podem facilitar a violência sexual presencial. Um profissional contou ter trabalhado em um caso em que o agressor usou o Facebook para aliciar meninos interessados em futebol. Ele os coagiu a enviar conteúdo sexual, oferecendo equipamentos esportivos e prometendo oportunidades de se juntar a uma equipe. Os dados destacam que os perpetradores também podem tirar proveito de crianças e adolescentes em famílias de baixa renda, usando suas dificuldades financeiras e necessidades econômicas não atendidas para explorá-las e abusá-las. Algumas crianças e adolescentes podem ser levados a perceber que o compartilhamento de conteúdo sexual oferece uma sensação de autonomia, não apenas financeiramente, mas também no sentido de ter algum controle sobre quem recebe suas imagens:

“

A gente tá numa região de periferia da cidade, então eram adolescentes pobres. Então eu acho que isso também é um componente importante de colocar, né? Também havia uma questão aí de pouco acesso a outros recursos, a outras possibilidades nesses casos que me vem em mente. Mas de fato havia uma autonomia importante dessas adolescentes na exposição, no manejo mesmo, no acesso de quem consumiria imagem delas, a quem consumiria aquele recurso, que seriam os clientes dessa exploração sexual. (FW)

”

No entanto, essa percepção de autonomia existe porque os perpetradores exploram as circunstâncias e as desigualdades estruturais das crianças e adolescentes, transformando-as em oportunidades de exploração e abuso sexual.

Compartilhamento não consentido de imagens sexuais

Uma vez que o conteúdo sexual de uma criança ou adolescente é obtido ou criado de forma abusiva – conteúdo referido como material de abuso sexual infantil – existe um risco real de que ele circule online onde permanecerá de maneira permanente. O material de abuso sexual infantil pode ser compartilhado inúmeras vezes em várias plataformas, seja na internet comumente usada ou na dark ou deep web. Para as crianças e adolescentes retratados neste material, isso pode criar uma sensação de perda de controle e trauma psicológico repetido.

A legislação brasileira proíbe a obtenção, a posse e a divulgação de material de abuso e exploração sexual infantil, abrangendo todas as condutas relacionadas ao seu compartilhamento não consentido.⁸ Os casos notificados relacionados com estas infrações aumentaram de forma constante nos últimos anos, passando de 1.767 em 2020 para 3.158 em 2024.⁹ No entanto, ainda há lacunas na abordagem das formas como o material de abuso sexual infantil se espalha e é visto, pois o acesso sem intenção de distribuir ou acessar novamente não é criminalizado. Conforme confirmado por um agente da segurança pública envolvido no contexto do projeto Disrupting Harm, isso cria uma brecha que permite que os indivíduos **procurem intencionalmente e visualizem material online compartilhado sem consentimento sem consequências legais, alimentando sua circulação contínua e minando os esforços para reduzir a demanda.**

Em um período de apenas um ano, 3% das crianças e adolescentes entrevistados disseram que suas imagens ou vídeos sexuais foram compartilhados sem sua permissão, uma questão que apareceu em casos discutidos durante entrevistas qualitativas. Por exemplo, uma jovem contou como imagens sexuais falsas que a descreviam foram criadas usando uma foto sua não sexual do Facebook. As imagens foram distribuídas entre os colegas de sua escola. Este caso ilustra como a disponibilidade de tecnologias como a inteligência artificial generativa pode tornar ainda mais fácil visar e ameaçar crianças e adolescentes usando imagens e vídeos sexuais falsos. O uso de tecnologias digitais para criar imagens sexuais falsas de crianças e adolescentes também ficou evidente nos dados da pesquisa, na qual 3% das vítimas disseram que alguém usou inteligência artificial para criar conteúdo sexual delas.

8. Ibid., arts. 241-A, 241-B.

9. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2025. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>.

1.1 A QUE TIPOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADO PELA TECNOLOGIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO SUJEITOS

É positivo que o *Estatuto da Criança e do Adolescente criminalize a alteração ou adulteração de conteúdo visual para simular uma criança ou adolescente em material sexual*, bem como a disseminação, aquisição, posse ou armazenamento de tal material, com penas que variam de um a três anos de prisão.¹⁰ Embora essa disposição não abranja explicitamente o conteúdo gerado pela inteligência artificial, um projeto de lei que busca incluir conteúdo de inteligência artificial foi aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados em julho de 2025.¹¹ A partir de janeiro de 2026, o projeto de lei ainda estava pendente de revisão por outras comissões.¹²

Esse desenvolvimento reflete os esforços dos legisladores para acompanhar as ameaças emergentes, como também demonstrado pela introdução em 2024 de disposições específicas que criminalizam a transmissão ao vivo de abuso sexual infantil.¹³

Extorsão sexual

De acordo com os profissionais, as ameaças, incluindo a chantagem, são outro método comum usado pelos perpetradores para exercer controle, especialmente quando obtêm informações pessoais sobre a criança ou adolescente ou algo que eles ou a vítima possam considerar “comprometedor”. Um total de 2% das crianças e adolescentes pesquisadas no Brasil disseram que, no ano anterior, foram ameaçadas ou chantageadas para se envolver em atividades sexuais. No mesmo período, 4% (ou 37

crianças e adolescentes) disseram que alguém ameaçou compartilhar conteúdo sexual deles. Entre esses 4%, os dados da pesquisa fornecem uma indicação das demandas dos perpetradores em casos de extorsão sexual, que incluem extorquir a vítima por dinheiro, reuniões presenciais, etc. No entanto, o mais comum foi extorquir crianças e adolescentes por ainda mais imagens e vídeos sexuais deles, como mostra o gráfico 2.

Gráfico 2: Demandas dos autores (Os números indicam a quantidade de crianças e adolescentes e não a porcentagem)



10. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 241-C.
11. Brasil, Emanuelle e Ana Chalub, “Comissão aprova aumento da pena para o crime de pornografia digital”, Brasil, Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2025. <https://www.camara.leg.br/noticias/1176405-comissao-aprova-aumento-da-pena-para-o-crime-de-pornografia-digital/> (acessado em 27 de janeiro de 2026).
12. Brasil, Câmara dos Deputados, “Ficha de tramitação: PL 2506/2024”, 20 de julho de 2024 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2442452> (acessado em 27 de janeiro de 2026).
13. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, arts. 240 §1, -II.

Uma jovem descreveu como as mensagens anteriores entre ela e o agressor foram usadas para levá-la a cumprir suas demandas:

“

Ele falou assim, “é o seguinte, se você não me mandar uma foto, eu vou atrás dos seus pais, eu vou entrar no seu perfil, vou procurar sua mãe e vou mandar os prints de tudo o que você fala comigo. Você quer?” E aí eu falei assim, “não, não faz isso, pelo amor de Deus. Não faz isso porque se os meus pais virem isso, a minha mãe vai ficar muito mais brava comigo e eu vou ficar muito pior.” (YP)

”

As entrevistas revelaram como os perpetradores frequentemente exploram as circunstâncias da vida das crianças e adolescentes, como vulnerabilidade econômica ou medo de represálias dos pais, para obter material de abuso sexual. Essa dinâmica é particularmente preocupante, pois muitas vezes marca o início de um ciclo prolongado de exploração e abuso. Uma foto, uma vez obtida, pode ser usada para manipular e ameaçar ainda mais uma vítima. Um profissional da justiça lembrou-se de ajudar uma menina de 11 anos que foi contatada no WhatsApp por um agressor adulto em uma posição de poder em sua comunidade, fingindo ser outra menina. Depois de convencer a garota a enviar uma foto de seu corpo, o agressor criou vários perfis falsos: um para fazer ameaças usando a foto e outro para se passar por um colega incentivando a garota a obedecer. Essa manipulação fez com que a criança também fosse abusada sexualmente em pessoa.

Os profissionais destacaram outros casos em que os perpetradores escalaram suas demandas, pressionando as crianças e adolescentes a se encontrarem pessoalmente para que pudessem abusar sexualmente deles, mais uma vez demonstrando a natureza interconectada do abuso “online” e “offline”.

Em outros casos, a direção é invertida, onde o abuso sexual presencial é filmado e posteriormente usado para ameaçar ou chantagear a criança ou adolescente online. Por exemplo, um profissional da linha de frente descreveu o apoio a uma menina de 16 anos que foi aliciada e abusada sexualmente por um professor que tirou fotos dela sem roupas, fazendo parecer que tinham um relacionamento “romântico”. Mais tarde, o professor ameaçou compartilhar o conteúdo sexual da menina com toda a escola, a menos que ela cumprisse suas exigências:

“

Ela não queria mais ficar com ele. Ela tinha medo dele. E foi onde começou a chantagem. Ela disse que ele começou a chantageá-la, e disse que iria colocar pra escola toda o que que ele estava fazendo com ela. E aí ela entrou em desespero, entrou em pânico. Então chegou aquela fase da chantagem, e ela não ia mais porque queria, não ia mais porque gostava. Ela já estava indo porque estava sendo ameaçada. E foi aí que ela entrou numa depressão terrível (...) (FW)

”

Não há disposições específicas que criminalizem explicitamente a extorsão sexual de crianças facilitada pela tecnologia na legislação brasileira. No entanto, na prática, os juízes podem aplicar disposições relacionadas à disseminação de material de abuso sexual infantil, que acarretam penas de prisão de três a seis anos.¹⁴ Promotores de Justiça também podem recorrer a outras infrações do Código Penal, como as relacionadas a ameaças e violência psicológica contra as mulheres,¹⁵ quando estas se aplicam aos aspectos coercitivos da conduta.¹⁶ Embora isso signifique que os casos possam ser investigados de acordo com a lei existente, reconhecer a extorsão sexual de crianças e adolescentes como um crime específico

14. Ibid., art. 241-A; Dupret, Cristiane, “Sextorção no Direito Penal Brasileiro”, Instituto Direito Penal Brasileiro, 18 de maio de 2021. <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/sextorcaao-no-direito-penal-brasileiro/> (acessado em 27 de janeiro de 2026).

15. Brasil, *Código Penal*, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, arts. 147, 147-B. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

16. Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, “Operação contra indução e automutilação sexual nas redes sociais é deflagrada”, 21 de julho de 2023. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-contra-inducao-e-automutilacao-sexual-nas-redes-sociais-e-deflagrada> (acessado em 27 de janeiro de 2026).

1.1 A QUE TIPOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADO PELA TECNOLOGIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO SUJEITOS

ajudaria a capturar os danos e métodos específicos envolvidos. Sem disposições específicas, essa forma de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia corre o risco de ser absorvida por categorias mais amplas, dificultando a classificação clara e a coleta de dados precisos sobre os casos registrados, que são importantes para o desenvolvimento de respostas eficazes e estratégias de prevenção.

Felizmente, um projeto de lei para criminalizar a extorsão sexual, definida como a ameaça de divulgação de imagens íntimas para obter vantagem financeira, sexual ou outra vantagem indevida, foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados em outubro de 2025. As penas propostas variam de cinco a doze anos de prisão, com um aumento de um a dois terços quando a conduta tem como alvo indivíduos menores de 18 anos.¹⁷ Desde janeiro de 2026, o projeto está pendente de revisão pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.¹⁸

Aliciamento (grooming)

Os dados da pesquisa também mostram evidências de que os perpetradores intencionalmente constroem relacionamentos com crianças e adolescentes para fins de exploração ou abuso sexual, comumente chamados de “aliciamento”. Essa prática pode ser difícil de categorizar de maneira clara, pois o processo pode ser complexo, difícil de detectar e pode ocorrer durante um longo período de tempo por meio de interações online e presenciais. Vários dos comportamentos exploradores e abusivos discutidos acima podem se sobrepor ao aliciamento, incluindo solicitar conteúdo ou atos sexuais de uma criança ou adolescente, expô-la a conteúdo sexual e coagi-la usando ameaças e chantagem. Entrevistas com jovens e profissionais ajudam a entender algumas das sutilezas e nuances envolvidas nos processos de aliciamento, incluindo táticas comuns usadas pelos agressores, conforme resumido abaixo.

Construindo confiança: além de estabelecer contato com as crianças e adolescentes através da criação de perfis falsos, é comum que os perpetradores criem apego e construam confiança através do ‘bombardeio do amor’¹⁹ e exibam cuidado, atenção e compreensão, conforme descrito por este profissional da justiça: “*ele primeiro manteve o primeiro contato com a criança, elogiando, falando que achava ela bonita, que ela era muito inteligente, que queria ser amigo dela*” (JP). No processo de construção de confiança e familiaridade com a criança ou adolescente, os agressores nem sempre recorrem ao diálogo sexualizado imediatamente e, em vez disso, se baseiam na criação de uma conexão emocional com a vítima. Isso é resumido por um trabalhador da linha de frente: “*ele começou a oferecer um ombro, começou a oferecer cuidado, começou a ligar para saber se estava tudo bem, como é que ela estava com a mãe, como é que ela estava com a vó*” (JP). Outras estratégias incluem oferecer presentes à criança ou adolescente ou espelhar as experiências da vítima para parecer relacionável. Por exemplo: *Ah, sua mãe briga com você? Ah, minha mãe também briga comigo, pega no meu pé.*

De acordo com um profissional de justiça, estabelecer uma relação de confiança não só possibilita o controle coercitivo, mas também permite que a exploração e o abuso continuem por um período mais longo, em comparação com o uso de violência direta e abrupta.

17. Nobre, Noéli e Marcelo Oliveira, “Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência”, Brasil, Câmara dos Deputados, 16 de setembro de 2020. <https://www.camara.leg.br/noticias/692259-projeto-estabelece-punicao-para-quem-divulgar-dados-de-crianca-vitima-de-violencia/> (acessado em 5 de fevereiro de 2026).

18. Brasil, Câmara dos Deputados, “Ficha de tramitação: PL 2058/2024”, 27 de maio de 2024. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2436529> (acessado em 28 de janeiro de 2026).

19. ‘Love bombing’ (bombardeio de amor) consiste em elogiar alguém, dar atenção ou carinho excessivos, a fim de manipular e controlar.

Extraindo informações pessoais: através do processo de construção de confiança, os profissionais explicam que os perpetradores podem pedir às crianças e adolescentes informações pessoais que podem mais tarde ser usadas como ferramenta para escalar a violência. Por exemplo, um trabalhador da linha de frente descreveu como criminosos desconhecidos usaram informações pessoais (não sexuais) que uma adolescente (14 ou 15 anos) compartilhou com eles para ameaçá-la e obter um vídeo dela fazendo sexo: *“tinha muitas informações da vida dessa menina, da família, todo mundo, e aí começou a ameaçar essa menina de diversas formas, não dava sossego, mandava mensagem, ligava, videochamada, o tempo todo, dia, noite, madrugada, a menina não tinha mais sossego (...)”* (FW). O material de abuso sexual infantil foi compartilhado com toda a escola da menina. Após isso, os perpetradores seguiram assediando a garota, para que ela continuasse a obedecer mais exigências.

Embora muitas das observações descritas acima envolvam crianças e adolescentes com mais de 12 anos, a legislação brasileira aborda o aliciamento online apenas quando perpetrado contra crianças com menos de 12 anos. De fato, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* criminaliza solicitar, assediar, instigar ou coagir crianças menores de 12 anos por qualquer meio de comunicação, com a intenção de se envolver em atos sexuais ilícitos com elas, expondo-as a conteúdo sexual ou obtendo material de abuso sexual infantil. As penas de prisão variam de um a três anos.²⁰ Embora esta disposição reconheça que o aliciamento pode ser um caminho para formas presenciais e online de abuso e exploração, de forma semelhante a outras disposições, ela não se aplica a crianças e adolescentes de 12 a 17 anos, apesar das evidências claras, descritas acima, de que estas também são manipuladas e coagidas por meio de táticas de aliciamento.

A partir de janeiro de 2026, dois projetos de lei relevantes para enfrentar o aliciamento online aguardavam debate e votação na Câmara dos Deputados.²¹ O primeiro propõe um aumento de um terço nas penalidades por conduta de aliciamento cometida por meio de aplicativos de comunicação na internet.²² O segundo procura introduzir o crime de “estupro virtual de uma pessoa vulnerável”, definido como solicitar, encorajar ou coagir, por qualquer meio de comunicação, uma criança ou adolescente com menos de 14 anos a se exibir de maneira “pornográfica” ou sexualmente explícita.²³ No entanto, ambos os projetos de lei, mesmo que aprovados e transformados em lei, não abordariam a questão subjacente da proteção legal desigual contra o aliciamento com base na idade da criança.

Esta abordagem contrasta com a Convenção das Nações Unidas contra o Cibercrime, adotada em dezembro de 2024, que define o aliciamento como “o ato de comunicar intencionalmente, solicitar, aliciar ou fazer qualquer acordo através de um sistema de tecnologia da informação e comunicação com a finalidade de cometer um crime sexual contra uma criança”.²⁴ Ao estender a proteção a todas as crianças, independentemente da idade, esta definição reflete mais de perto os comportamentos de aliciamento descritos pelos jovens e profissionais entrevistados. **À medida que essa compreensão mais ampla do aliciamento está emergindo como o novo padrão internacional, ela fornece orientações claras para alinhar a estrutura legal do Brasil com as melhores práticas internacionais em desenvolvimento.**

20. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 241-D.

21. Brasil, Câmara dos Deputados, “Ficha de tramitação: PL 2857/2019”, 14 de maio de 2019. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203142> (acessado em 28 de janeiro de 2026); Brasil, Câmara dos Deputados, “Ficha de tramitação: PL 1213/2011”, 3 de maio de 2011. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500200> (acessado em 28 de janeiro de 2026).

22. Brasil, Câmara dos Deputados, “Ficha de tramitação: PL 2857/2019”.

23. Júnior, Janary e Natalia Doederlein, “Comissão aprova criação do crime de estupro virtual de vulnerável e aumento de penas”, Brasil, Câmara dos Deputados, 21 de agosto de 2025. <https://www.camara.leg.br/noticias/1191439-comissao-aprova-criacao-do-crime-de-estupro-virtual-de-vulneravel-e-aumento-de-penas/> (acessado em 28 de janeiro de 2026).

24. Assembleia Geral das Nações Unidas, *United Nations Convention Against Cybercrime; Strengthening International Cooperation for Combating Certain Crimes Committed by Means of Information and Communications Technology Systems and for the Sharing of Evidence in Electronic Form of Serious Crimes*, 24 de dezembro de 2025, art. 15. <https://www.unodc.org/unodc/en/cybercrime/convention/text/convention-full-text.html> (acessado em 28 de janeiro de 2026).

1.2 QUEM COMETE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL FACILITADO PELA TECNOLOGIA?

Perfis comuns

As entrevistas com adolescentes, jovens e profissionais não apontaram padrões consistentes quanto à identidade ou características dos agressores. Os casos discutidos incluíram estranhos (que iniciaram o contato principalmente por meio das mídias sociais), membros da família, incluindo irmãos, e figuras de autoridade, como treinadores e professores.

Os dados da pesquisa fornecem observações adicionais sobre perfis comuns e desafiam a suposição de que a violência facilitada pela tecnologia é predominantemente uma questão de “perigo vindo de desconhecidos”.

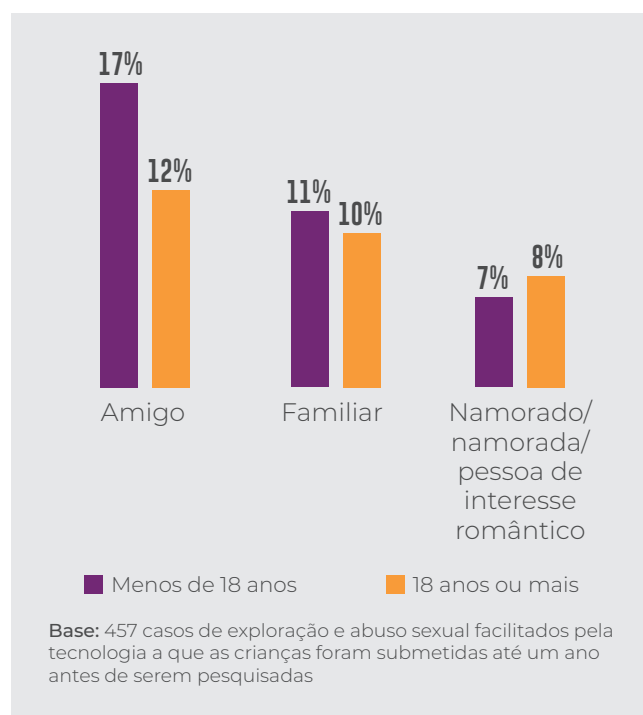
Cerca de metade dos casos (49%) de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia capturados na pesquisa foram cometidos por alguém que já estava na vida da criança ou adolescente.

Isso incluiu amigos, familiares, namorados, namoradas e pessoas de interesse romântico, incluindo outras crianças e adolescentes menores de 18 anos, conforme mostrado no gráfico 3. Em 26% dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia capturados pela pesquisa, o perpetrador era um estranho ou “alguém que a criança ou adolescente não conhecia antes” de ela ser explorada ou abusada sexualmente. Em 25% dos casos, as crianças e adolescentes não responderam a essa pergunta, seja porque não puderam confirmar a identidade do agressor ou porque não queriam compartilhar essas informações.

Os dados da pesquisa no gráfico 3 indicam que adolescentes estão envolvidos na exploração sexual e/ou abuso de outras crianças, e isso parece

ser particularmente comum entre amigos. Isso destaca a necessidade de orientação para ajudar adolescentes a navegar por relacionamentos, limites e comportamentos prejudiciais, tanto online quanto pessoalmente. Do ponto de vista legal, apenas pessoas maiores de 18 anos podem ser criminalmente responsabilizadas,²⁵. Aqueles com idade entre 12 e 17 anos podem enfrentar medidas socioeducativas não privativas de liberdade, como advertências, serviço comunitário, liberdade assistida ou, em caso de atos infracionais graves ou reincidentes,²⁶ medidas privativas de liberdade por meio de internação por até três anos.²⁷ As crianças e adolescentes privadas de liberdade têm direito a receber educação, formação profissional e apoio para a reintegração na sociedade. Salvaguardas²⁸ importantes, como assistência jurídica gratuita e proteções de confidencialidade, também se aplicam durante processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes em conflito com a lei.²⁹

Gráfico 3: quem perpetra exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, por relação com a criança e a idade?



25. Brasil, Constituição, 1988, art. 228. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

26. Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 122.

27. Ibid., art. 112.

28. Ibid., art. 124.

29. Ibid., arts. 111, 247.

Pressupostos comuns entre profissionais sobre a identidade dos perpetradores

As entrevistas também destacaram desafios práticos relacionados a suposições sobre o perfil típico do agressor. Por exemplo, enquanto a maioria dos perpetradores descritos nas entrevistas eram homens, um profissional destacou os desafios quando o perpetrador é uma mulher:

“

O abusador também pode ser uma mulher. Então a gente ainda tem mais esse preconceito, mais essa barreira para ser quebrada. Quando a gente fala que é uma mulher que violentou uma criança, ninguém acredita. É uma outra luta também que precisa ser levantada, e eu penso muito que, das nossas dificuldades, a principal é a falta de informação. (FW)

”

Isso pode resultar em crimes cometidos por mulheres sendo sub-investigados e levanta a questão de saber se as vítimas de crimes cometidos por mulheres têm menos probabilidade de serem acreditadas ou apoiadas. O papel de amigos ou colegas não foi destacado pelos profissionais, apesar dos dados da pesquisa destacarem seu envolvimento na exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia (ver gráfico 3). Essa discrepância pode refletir que as crianças e adolescentes são menos propensos a buscar apoio profissional quando são explorados e/ou abusados por amigos ou colegas. Também pode ser devido à consciência profissional limitada de como as próprias crianças e adolescentes podem estar envolvidas na exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia.

Notavelmente, durante as entrevistas qualitativas, muitos profissionais se referiram aos perpetradores de exploração e abuso sexual infantil como “pedófilos”. Essa suposição pode ser problemática, pois o transtorno pedófilo é um diagnóstico clínico caracterizado por um interesse sexual em crianças pré-púberes,³⁰ que nem todos os agressores apresentam. Por outro lado, nem todos os indivíduos diagnosticados com transtorno pedófilo se envolvem em comportamentos abusivos contra crianças. Confundir o diagnóstico com atos criminosos corre o risco de estigmatizar os indivíduos com o transtorno e pode obscurecer as diversas motivações e perfis dos perpetradores, enfraquecendo, assim, os esforços de prevenção.

30. Organização Mundial da Saúde, “ICD-11 for Mortality and Morbidity Statistics: 6D32 Pedophilic disorder”, sem data. <https://icd.who.int/browse/2025-01/mms/en#517058174> (acessado em 28 de janeiro de 2026).

1.3 ONDE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO SUBMETIDOS À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADOS PELA TECNOLOGIA?

Exploração e abuso sexual em mídias sociais e aplicativos de mensagens instantâneas

As mídias sociais e as plataformas online tornaram o contato com crianças, adolescentes e jovens mais fácil para os perpetradores do que nunca, muitas vezes permitindo que eles passem por cima das salvaguardas habituais utilizadas pelos pais ou pelas escolas. Com base nos dados da pesquisa, em 52% dos casos em que a criança ou adolescente conseguiu identificar o agressor, as vítimas disseram que o conheceram pela primeira vez online. Entrevistas com jovens e profissionais também sugerem que os criminosos podem visar deliberadamente **crianças e adolescentes que são novas em plataformas como Facebook e Instagram** ou plataformas de jogos online como Roblox, Free Fire ou Habbo.

De acordo com as crianças e adolescentes entrevistados, 66% dos casos de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia aconteceram exclusivamente online; isso consistiu em 64% dos casos que ocorreram por meio de mídias sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas e 12% dos casos que ocorreram em um jogo online.

Quando perguntados em quais mídias sociais ou plataformas de mensagens instantâneas eles foram abordados, o Instagram (59%) e o WhatsApp (51%) foram, de longe, os aplicativos mais mencionados. Em níveis significativamente mais baixos, 14% dos casos ocorreram no Facebook, 10% no Snapchat e 8% no TikTok; 7% ocorreram no Twitter e no YouTube cada. Roblox representou 3%, e Flickr e Discord pouco menos de 2% cada.

Os achados da pesquisa são ainda corroborados por entrevistas com profissionais e jovens onde Facebook, Instagram e WhatsApp tiveram forte destaque nos casos discutidos.

O Facebook³¹ e o Instagram foram frequentemente mencionados como plataformas onde os agressores primeiro contatam e abusam crianças e adolescentes, inclusive expondo-as a conteúdo sexual. Essas plataformas também são onde os jovens entrevistados descreveram receber pedidos não solicitados de homens desconhecidos para se envolverem em conversas sexuais quando tinham menos de 18 anos de idade ³¹

Um funcionário da linha de frente apoiou uma jovem que foi inicialmente contatada por um criminoso desconhecido no Facebook. Essa interação online acabou se transformando em abuso sexual presencial.

O recebimento de chamadas de vídeo desconhecidas em que a criança ou adolescente é exposta a conteúdo sexual (por exemplo, um estranho se masturbando) não se limitou ao Facebook e ao Instagram. Por exemplo, uma jovem recebeu uma ligação de um homem se masturbando no WhatsApp. Em outro caso, uma jovem descreveu como suas fotos e as de suas amigas foram usadas para criar imagens sexuais falsas que foram posteriormente distribuídas pelo WhatsApp entre seus colegas.

31. Os jovens entrevistados foram explorados e/ou abusados em algum momento da infância ou adolescência. Consequentemente, algumas plataformas de mídia social ou videogames que eram populares na época podem não ser tão populares atualmente.

Embora haja evidências de abuso e exploração a partir do WhatsApp, também há evidências de que os perpetradores o usam como uma plataforma secundária de abuso.

Um padrão comum observado a partir de entrevistas com profissionais e jovens é que o contato inicial e o aliciamento podem começar em plataformas como Facebook, Instagram ou um jogo online, onde é mais fácil pesquisar perfis de crianças e adolescentes e fazer o primeiro contato. Mais tarde, os perpetradores migram para o WhatsApp para solicitar conteúdo sexual ou extorquir vítimas para que enviem mais conteúdo sexual.

A razão exata pela qual os perpetradores preferem plataformas como o WhatsApp não ficou evidente nos dados. Dada a popularidade do WhatsApp no Brasil, isso pode simplesmente significar que a comunicação entre a criança ou adolescente e o agressor se tornou mais frequente ou “cotidiana”. No entanto, também pode ser uma plataforma preferida para criminosos devido à privacidade extra oferecida por recursos como criptografia de ponta a ponta. Isso pode apontar para a importância de plataformas centradas na privacidade, como o WhatsApp, desenvolverem recursos mais robustos de segurança infantil e ferramentas de denúncias.

Regulamentação dos serviços digitais: o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente

Em setembro de 2025, o Brasil promulgou o *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente*, uma abrangente legislação de proteção digital infantil que impõe obrigações estritas aos serviços e aplicativos digitais destinados a crianças e adolescentes ou que possam ser acessados por eles. Os provedores devem tomar medidas razoáveis, desde o design de aplicações e ferramentas até sua implementação, para prevenir e reduzir os riscos de exposição de crianças e adolescentes a conteúdo e conduta prejudiciais, incluindo exploração sexual, abuso e assédio,³² garantindo experiências digitais adequadas à idade que respeitem a autonomia progressiva de meninos e meninas.³³

O Estatuto enfatiza fortemente a segurança desde a fase de concepção de um projeto ou ferramenta, exigindo que as salvaguardas de proteção infantil sejam incorporadas desde o início.³⁴ Os serviços devem ter como padrão as configurações de privacidade e proteção de dados mais altas possíveis, fornecendo informações claras, acessíveis e adequadas à idade, para que os usuários menores de 18 anos e seus responsáveis possam tomar decisões informadas caso adotem configurações menos protetoras.

O Estatuto exige que os provedores de serviços e aplicativos digitais que disponibilizam conteúdo, produtos ou serviços considerados inadequados ou proibidos para menores de 18 anos implementem mecanismos confiáveis de verificação de idade para cada tentativa de acesso. A autodeclaração de idade é expressamente proibida como meio de verificação etária.³⁵ Os dados coletados para verificação de idade só podem ser usados para esse fim.³⁶

Por fim, os provedores de aplicativos de internet estão proibidos de monetizar ou amplificar conteúdo que sexualize crianças ou adolescentes ou colocá-los em contextos sexuais adultos.³⁷ Isso reflete um esforço para conter a normalização de representações sexualizadas de meninos e meninas a fim de dificultar a exploração e abuso sexual.

32. Brasil, Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, art. 6. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm (acessado em 28 de janeiro de 2026).

33. Ibid., art. 10.

34. Ibid., art. 7.

35. Ibid., art. 9.

36. Ibid., art. 13.

37. Ibid., art. 23.

1.3 ONDE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO SUBMETIDOS À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL FACILITADOS PELA TECNOLOGIA?

O Estatuto também introduz requisitos de controle parental. Isso inclui vincular contas de crianças e adolescentes menores de 16 anos a um pai, mãe ou responsável legal,³⁸ permitir a verificação de idade quando houver suspeita de uso por menores de 16 anos e exigir que os provedores suspendam ou desativem contas que claramente violam as regras de idade mínima, por meio de um processo para os responsáveis confirmarem a idade do usuário.³⁹ Os provedores também devem oferecer ferramentas de controle parental com configurações de supervisão padrão⁴⁰ e informar as crianças e adolescentes, em termos adequados à idade, quando esse monitoramento estiver em vigor.⁴¹

Dado o papel central que as plataformas de mídia social desempenham na exploração e abuso de crianças, as descobertas do projeto Disrupting Harm apoiam a necessidade urgente de todas as plataformas de comunicação online construírem salvaguardas mais eficazes para proteger as crianças e adolescentes, **respeitando seu direito à informação e à privacidade e garantindo que seus melhores interesses e seu desenvolvimento gradual sejam considerados à medida que crescem.**

Nesse contexto, a recente promulgação do *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente* do Brasil fornece um quadro crucial para a ação, reforçando a obrigação dos prestadores de serviços digitais de projetar e operar plataformas com a segurança infantil em seu núcleo. Garantir a implementação e aplicação efetivas dessas medidas é essencial para alcançar uma proteção significativa na prática e garantir que as crianças e adolescentes possam se beneficiar de estar online.

Exploração e abuso sexual em jogos online

Embora tenha apresentado menos destaque do que os aplicativos de mídia social, as plataformas de jogos também foram usadas por criminosos para contatar e explorar ou abusar de crianças e adolescentes. De acordo com a pesquisa, 12% dos casos de exploração e abuso aconteceram em um jogo online. A pesquisa não incluiu uma lista exaustiva de plataformas de jogos online onde a exploração e o abuso poderiam ocorrer. No entanto, dos casos em que as crianças e adolescentes foram alvo de redes sociais e/ou plataformas de jogos online no ano anterior à pesquisa, 1% aconteceu pelo menos parcialmente no Twitch, 2% no Discord e 3% no Roblox. As entrevistas com profissionais e jovens também chamam a atenção para o uso de **plataformas de jogos online para facilitar a exploração sexual e o abuso de crianças e adolescentes no Brasil.** Uma jovem explicou como conheceu um homem que se passava por outra criança numa plataforma de jogos online. Com o tempo, o agressor a aliciou e, eventualmente, a coagiu a compartilhar conteúdo sexual. A jovem descreve o início de suas interações abaixo:

38. Ibid., art. 24.

39. Ibid., arts. 24 §3, §4.

40. Ibid., arts. 17, 18.

41. Ibid., art. 18.

“

Teve uma pessoa que eu conheci em um dos mapas do jogo, que era uma pessoa que era superlegal. “Oh, nossa, você tem um papo tão legal que não sei o quê.”. Aí eu falei “quantos anos você tem?” Que a gente tem essa mania de perguntar quantos anos tem até hoje porque assim você já sabe se bate a idade. “Aí, eu tenho 14” E aí eu falei assim, “Ah, tudo bem, então. Ah, vamos para outro mapa e tal”. Aí fomos uns grupinhos de amigos. Nisso a gente continua se conversando, nos adicionamos como amigos dentro do jogo e a gente conversava praticamente todos os dias. Até que um dia ele falou assim, vamos se adicionar no WhatsApp, porque eu quero conversar com você no privado, porque eu gosto tanto de você. (YP)

”

Reconhecendo esses riscos, o Brasil tomou recentemente medidas legislativas para abordar o uso de plataformas de jogos para exploração e abuso sexual infantil. Uma Lei de 2024 estabelece o *marco legal para a indústria de jogos eletrônicos* exige que jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes menores de 18 anos que permitam a interação entre usuários por texto, áudio, vídeo ou compartilhamento de conteúdo implementem salvaguardas para proteger os direitos das crianças e adolescentes. Isso inclui mecanismos de reclamação e denúncia com feedback em tempo adequado aos usuários.⁴² Com base nisso, o *Estatuto Digital para Crianças e Adolescentes* de 2025 introduziu requisitos mais rigorosos, exigindo que os recursos interativos de jogos sejam desativados por padrão e ativados apenas com o consentimento explícito de um dos pais ou responsável.⁴³

Principais Conclusões

Embora os canais de comunicação online sejam uma ferramenta fundamental para os perpetradores, a manipulação, coerção e abuso que ocorrem *presencialmente* não devem ser negligenciados. Embora em mais da metade dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia identificados pela pesquisa, as vítimas tenham conhecido o(s) agressor(es) pela primeira vez online, em 27% a criança ou adolescente o conheceu na escola, 11% em casa e 2% em algum lugar onde praticava esportes. Em vez de considerar a exploração e o abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia como uma nova forma de violência que requer intervenções completamente inovadoras, é importante considerar as tecnologias digitais *como ferramentas* usadas pelos perpetradores para vitimar crianças online e/ou facilitar a exploração e o abuso sexual presencial ou estendê-lo ao espaço digital.

42. Brasil, Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024, art. 16. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14852.htm (acessado em 28 de janeiro de 2026).

43. Brasil, Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, art. 21. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm (acessado em 28 de janeiro de 2026).

2. O IMPACTO NAS CRIANÇAS E 3 ADOLESCENTES

Esta seção descreve alguns dos impactos que a exploração e o abuso sexual facilitados pela tecnologia podem ter na vida das crianças e adolescentes. Embora esta seção descreva impactos específicos, como sentimentos de vergonha, auto-culpa, medo, mudanças comportamentais e impactos na saúde mental, as crianças e adolescentes geralmente experimentam essas emoções simultaneamente. Essa sobreposição reflete as respostas emocionais complexas que podem resultar da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, conforme discutido pelos profissionais durante as entrevistas.

2. O IMPACTO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Medo e angústia

Ao descrever a exploração e o abuso sexual a que foram submetidos quando crianças e adolescentes, os jovens muitas vezes descreveram o medo intenso que sentiam. Uma jovem descreve como teve medo quando, aos 14 anos, um homem desconhecido de 28 anos usou ameaças para coagi-la a tirar e compartilhar imagens sexuais de si mesma:

“

E aí eu acabei indo no banheiro e tremendo muito. Eu acabei tirando a foto só de sutiã porque eu achava melhor do que mostrar meu corpo [...] eu fui no banheiro e tentei tirar foto íntima, mas acabou que eu não consegui. Eu comecei a tremer muito. Eu comecei a chorar muito imaginando o que que ele faria com aquela foto, porque estava com uma onda muito alta de começar a vazar foto, sabe? E eu fiquei com muito medo. Eu nunca tinha feito aquilo na minha vida e eu estava sendo forçada. (YP)

”

A exposição a conteúdo sexual também pode gerar intensos sentimentos de medo nas crianças e adolescentes, conforme ilustrado por um profissional:

“

(...) ela simplesmente começa a conversar com esse perfil fake. E chega uma determinada hora que esse perfil fake começa a mandar fotos de partes íntimas, que ela acredita ser de um homem, que ela disse que é de um homem. E ela disse que ela achou aquilo horrível, ela ficou assustada porque ela não imaginou que a conversa fosse chegar a isso. Então, aquilo já despertou, já criou outros gatilhos para ela. (FW)

”

Uma jovem também descreveu sentir-se angustiada e violada ao receber conteúdo sexual no Facebook quando tinha apenas 12 anos:

“

Na primeira vez eu me senti tipo presa àquilo, refém. Porque foi como se ele fizesse parte de mim, como se ele estivesse me dominando pelo fato dele ter me mostrado todo o corpo dele, como se a gente já tivesse essa intimidade, como se a gente já se conhecesse e a gente não se conhecia, não tinha essa intimidade. Então eu fiquei meio assustada, tipo “meu Deus, o que eu devo fazer com isso?”, como eu vou reagir a isso, sabe? Foi assim que eu fiquei. (YP)

”

Ansiedade e automutilação

De acordo com os dados da pesquisa, os escores de ansiedade das crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia foram 13 pontos percentuais maiores em comparação com aquelas não submetidas a essas formas de violência. Eles continuam a sentir medo ou ansiedade de que o material de seu abuso ou exploração sexual siga sendo compartilhado online, às vezes muito depois que a violência ocorreu. Uma jovem lembra-se de vigiar continuamente as redes sociais, procurando uma imagem sexual sua:

“

Eu lembro que toda semana eu ficava procurando no Twitter, que no tempo era Twitter, e no Instagram, coisas que tivessem sido vazadas, nudes de pessoas. Eu olhava até no Google imagens para ver se aparecia alguma minha, mas graças a Deus eu não achei nenhuma. Eu lembro que eu fiquei, acho que até anos e anos procurando e nunca achei, mas eu também não sei o que que ele fez com aquela foto. Não imagino que ele tenha apagado. (YP)

”

2. O IMPACTO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A ansiedade constante de não saber se as imagens foram compartilhadas pode ser duradoura, como demonstrado acima. Também pode levar à revitimização, pois as crianças e adolescentes podem reviver a violência que sofreram e se preocupar constantemente que outras pessoas possam ter visto o material de abuso sexual infantil, conforme descrito por um profissional:

“

Elas olham para as pessoas na rua, na família, na sua cidade, e não sabe se aquela pessoa teve ou não teve contato com o conteúdo que foi vinculado, que foi transmitido. Então, eles têm aquele sentimento horrível de olhar para uma pessoa conhecida ou não, parente ou não, amigo, colega de escola, professores, e não saber se aquela pessoa sabe da situação, assistiu o vídeo, viu a foto, enfim, tem ciência do crime. Então, são pessoas que têm uma insegurança muito grande no convívio social. (FW)

”

A pesquisa também aponta para uma forte relação entre exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia e outros indicadores de problemas de saúde mental. Para crianças e adolescentes submetidos à violência sexual facilitada pela tecnologia, as chances de automutilação⁴⁴ e comportamentos suicidas⁴⁵ (de pensamentos suicidas a tentativas de suicídio) são maiores do que para aquelas que não sofreram esse tipo de violência (5,4 e 5 vezes maiores, respectivamente). Esse é o caso tanto para meninas, quanto para meninos.

Os relatos descritos acima destacam os danos profundos e duradouros causados pela disseminação de conteúdo sexual e ressaltam a necessidade de fortes salvaguardas que garantam sua rápida remoção. De acordo com o *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente*, os provedores de serviços e aplicativos digitais acessíveis no Brasil devem remover qualquer conteúdo detectado em seus produtos ou serviços que pareça envolver exploração, abuso sexual ou aliciamento infantil e denunciá-lo às autoridades competentes.⁴⁶ Apesar de prever de forma abrangente a remoção rápida, o Estatuto não exige explicitamente que provedores monitorem os dados que armazenam, transmitem ou disponibilizam para buscar ativamente conteúdo ilegal. Da mesma forma, não existem tais obrigações nos provedores de serviços de internet, que também não podem ser responsabilizados por material ilegal circulando ou hospedado em suas redes.⁴⁷ Essas limitações podem ter consequências diretas para as crianças e adolescentes: sem mandatos legais claros para esforços proativos de detecção, o material de abuso sexual infantil pode circular sem controle em diferentes plataformas até ser denunciado.

No entanto, a implementação efetiva do Estatuto, particularmente por meio de orientações regulatórias claras, protocolos de cooperação com autoridades e agentes da segurança pública e mecanismos robustos de notificação e retirada, tem o potencial de mitigar esses danos.

44. Para esta análise, os riscos relativos de autolesão são relatados para crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia no ano anterior à pesquisa e para aquelas que não foram submetidas a abuso durante esse período.

45. Para esta análise, os riscos relativos de ideação e comportamentos suicidas são relatados para crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia no ano anterior à pesquisa e para aquelas que não foram submetidas a abuso durante esse período.

46. Brasil, Lei nº 15.211, art. 27.

47. Brasil, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, art. 18 : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm (acessado em 28 de janeiro de 2026).

Se aplicada de forma consistente, a obrigação de remover prontamente o conteúdo detectado e denunciá-lo às autoridades competentes pode encurtar a vida útil do material abusivo online, reduzir o compartilhamento repetido entre plataformas e interromper os padrões de revitimização. Embora tais medidas não possam desfazer os danos psicológicos já sofridos, elas podem limitar sua amplificação contínua, restringindo a circulação e a persistência de conteúdo abusivo e/ou exploratório online.

Mudanças no comportamento

As entrevistas apontam para várias mudanças no comportamento das crianças e adolescentes durante ou após a exploração e abuso sexual. Eles podem se isolar de amigos e familiares, apresentar alterações em seu apetite, se automutilar e apresentar distúrbios do sono, conforme descrito por um profissional que apoiou uma menina de 10 anos: ela se isolava no quarto e não queria fazer mais nada, não comia mais direito. E a mãe e o pai começaram a perceber ela usando muita roupa de manga comprida e aí perceberam que ela estava se machucando.

Em outro caso, uma trabalhadora da linha de frente apoiou uma criança de oito anos que foi ameaçada por um criminoso desconhecido para produzir conteúdo sexual de si mesma. A criança estava perdendo peso, tinha problemas para dormir e estava arrancando os cabelos. Em outro exemplo, um jovem falou sobre como o abuso mudou a forma como ele socializou e interagiu com seus colegas de classe, e como ele experimentou depressão, baixa auto-estima e auto-imagem negativa.

Vergonha e auto-culpa

As crianças e adolescentes muitas vezes se sentem envergonhados da exploração e/ou abuso a que foram submetidos. Por exemplo, um profissional da justiça descreve o constrangimento sentido por uma criança que estava sendo abusada sexualmente (pessoalmente) por um treinador esportivo e intimidada na escola. O agressor registrou o abuso e distribuiu o conteúdo online por toda a escola. Outro profissional da justiça lembrou-se de uma criança pedindo perdão à avó após o abuso, evidenciando a culpa internalizada sentida pelas crianças. Essa culpa pode ser exacerbada nos casos em que o abuso resulta em gravidez:

“

E aí, de certa forma, a gente percebe um sofrimento muito intenso principalmente quando ela já se apresenta grávida. Depois vem a questão do arrependimento, sentimentos de arrependimento, medo, não querer compartilhar com ninguém, vergonha. Ela sente vergonha de compartilhar essa situação, essa história, com alguém da família ou com um amigo. Eles não querem compartilhar, eles se isolam. Eles guardam esse segredo para si mesmos por vergonha, por medo. (FW)

”

No contexto da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, a auto-culpa é particularmente evidente quando as crianças e adolescentes compartilham conteúdo sexual antes ou durante a exploração e abuso. Isso foi relatado por um profissional: crianças e adolescentes que falam “mas a culpa foi minha, fui eu que tirei a roupa, fui eu que mandei o vídeo, então como é que eu não posso me sentir culpada se fui eu que de fato enviei esse conteúdo e agora eu tô recebendo ameaça?” (FW). Um dos jovens entrevistados também relata ter se percebido como um ator central no abuso que sofreu e como essa culpa pesou sobre ele:

2. O IMPACTO NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“

Foi muito difícil processar o fato de que não era minha culpa, considerando que em determinados momentos eu tomei atitudes ativas ou reativas, ou procurar esse tipo de sentimento do prazer, ou no caso do online, me expor. Eu tomei essa iniciativa de fazer isso, e eu não posso dizer para você que eu não tinha noção do que eu estava fazendo. Eu não posso dizer para você que não era um risco, de certa maneira. Eu não posso dizer para você que em algum momento eu não... até mesmo quando eu era mais desenvolvido de cabeça, não teve alguma parte minha que foi complacente nesses abusos. E claro, você pode mapear isso e você pode dizer que foram reativos que foram... Em termos simples, é muito difícil dizer ou convencer alguém de que não é sua culpa, quando em algum momento você puxou certos gatilhos, sabe? E é muito difícil se anistiar de culpa frente a outras pessoas que tiveram bem mais culpa. E você pega essa culpa que você tem, essa sua parcela de ser um ator ativo e você faz elas serem algo que você carrega. (YP)

”

De acordo com um profissional de justiça, a vergonha que as crianças e adolescentes sentem pode ser reforçada por adultos de seus círculos sociais que deixam de denunciar o ocorrido. Em alguns casos, as famílias podem perceber as crianças e adolescentes como tendo sido de alguma forma cúmplices da exploração e do abuso a que foram submetidas, por terem se envolvido na comunicação com outras pessoas online. Essas atitudes são descritas pelos profissionais da justiça:

“

Porque o que eu percebo também, nesses anos de experiência, é que muitas vezes essas crianças e adolescentes sofrem um julgamento familiar, dizendo que provocou a situação, que de alguma forma procurou trazer um problema para a família. A gente já tem tanto problema, você inventou mais esse. O que também desestimula até a questão da denúncia e tudo mais, mas isso é algo que também traz um sofrimento ali para aquele adolescente, porque ele já se sentia um problema, agora ele tem certeza de que ele é um problema, tem uma fala desse tipo nas famílias. (JP)

”

“

(...) às vezes eles culpam a criança: “Mas por que? Eu não te falei para não falar com pessoas estranhas? Por que você aceitou?” E começa a culpar a criança. E aí começa a culpar a criança ao invés de buscar o real culpado. Então há essa desinformação que os próprios pais têm. Eu não te disse para não falar com estranhos? (JP)

”

As atitudes de culpa da vítima na sociedade em geral podem ser complicadas de abordar, especialmente se a criança ou adolescente estiver convencida de que “acionou certos gatilhos”. **Tal enquadramento não leva em conta as assimetrias de poder estruturais entre crianças, adolescentes e adultos, obscurece a responsabilização dos adultos e minimiza a violência a que as vítimas são submetidas.** Essa perspectiva ressignifica tais atos como algo diferente de crimes e violações de direitos, fazendo com que a revelação pareça ilegítima ou inútil, e reforça a percepção de que tal dano não é denunciável. É importante combater essas percepções nos níveis interpessoal, comunitário e sistêmico para garantir que as crianças e adolescentes possam procurar ajuda.

3. REVELAÇÃO E DENÚNCIAS

Este capítulo examina como as crianças e adolescentes revelam e denunciam a exploração e o abuso sexual facilitados pela tecnologia, enfatizando a coragem necessária e o profundo impacto que a revelação pode ter em suas vidas. O projeto Disrupting Harm distingue entre *revelação*, o processo pelo qual uma pessoa transmite que é ou foi sexualmente explorada ou abusada na infância, e *denúncia*, que envolve a notificação formal às autoridades sobre casos suspeitos ou confirmados.



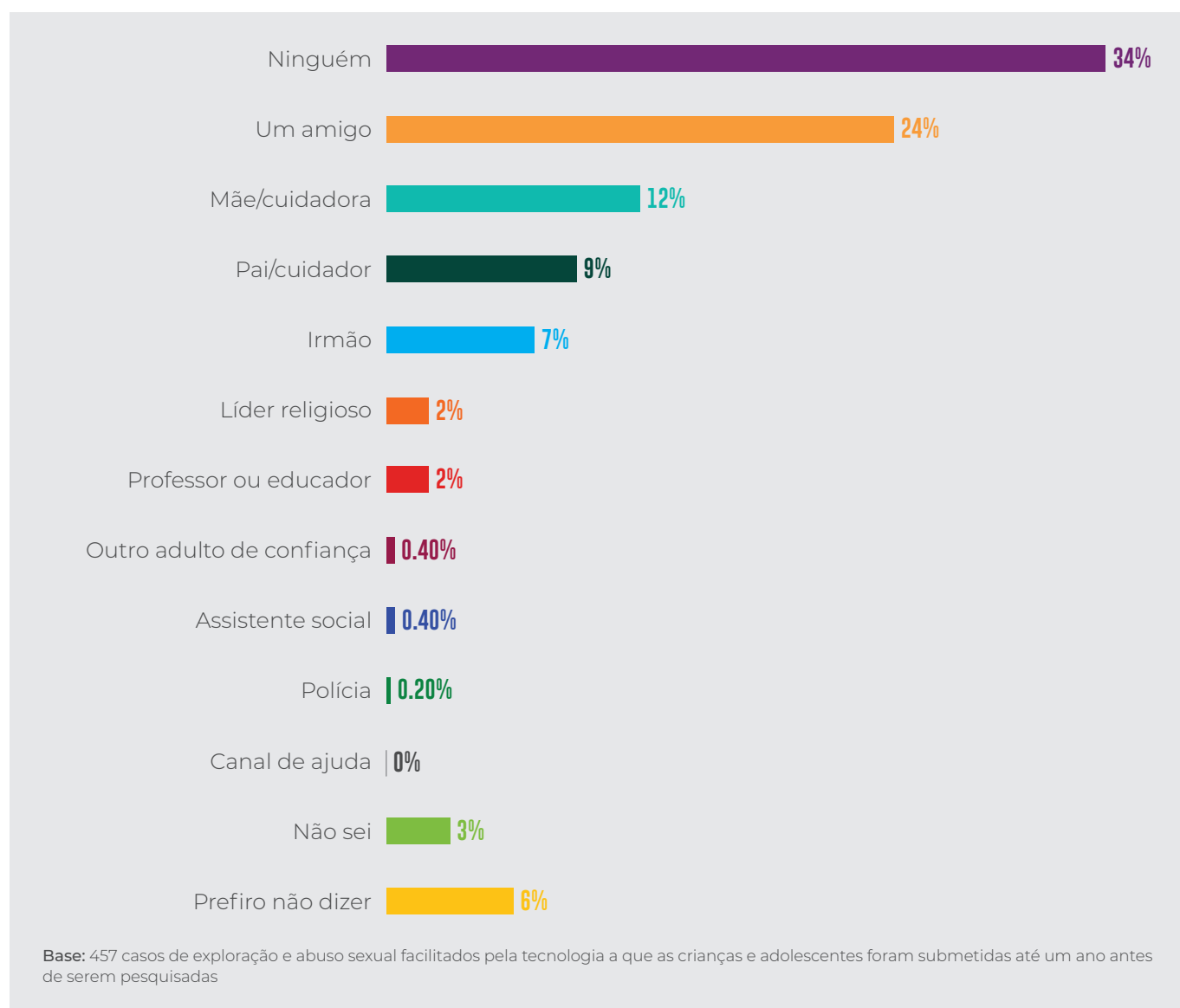
3.1 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REVELAM E DENUNCIAM EXPLORAÇÃO E ABUSO?

De acordo com os dados da pesquisa, em 58% dos casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia, as crianças e adolescentes contaram a alguém o que aconteceu. Denunciar exploração e abuso por meio de canais oficiais, seja polícia ou canais de ajuda, mostrou-se incomum, assim como a revelação a professores e líderes religiosos (ver gráfico 4). Entre as crianças e adolescentes que revelaram, recorrer a amigos e/ou pais e mães (particularmente cuidadores do sexo feminino) mostrou-se o mais comum.

O papel dos amigos foi particularmente evidente nos dados da pesquisa; em quase um quarto dos casos, a criança ou adolescente revelou o ocorrido

a um amigo. No entanto, o papel de amigos ao tomarem conhecimento dos fatos não foi explorado em profundidade durante as entrevistas. Em vez disso, os casos discutidos destacaram o importante papel que adultos como pais, mães e profissionais podem desempenhar nas revelações de exploração e abuso. O papel de amigos deve ser examinado em pesquisas futuras no Brasil, ao mesmo tempo em que reforça claramente o papel central e a responsabilidade dos adultos no fornecimento de apoio a crianças e adolescentes submetidas à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia.

Gráfico 4: Para quem as crianças e adolescentes revelam ou denunciam?



O papel dos pais e mães na revelação e na denúncia

Os pais e mães – particularmente as cuidadoras do sexo feminino – também são centrais para a revelação e denúncia das crianças e adolescentes, um achado que é evidente nas entrevistas com profissionais e jovens que foram submetidos à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia e também é visto nos dados acima.

Uma jovem descreveu como foi útil falar com sua mãe:

“

Ela me explicou que era uma situação muito ruim, mas que não era o fim do mundo. E querendo ou não é uma coisa normal. Existem muitos pedófilos no mundo e são coisas que, querendo ou não, a mulher, ela tem que se acostumar porque é o que acontece, né? Diariamente, no ônibus tu passa numa roleta, a pessoa passa a mão em ti; no serviço, a pessoa passa a mão em ti, fala alguma coisa ruim. Então ela fez de tudo para me mostrar que essa situação era uma situação muito ruim. Mas também era uma situação muito boa pro meu aprendizado, né? Que se acontecesse de novo, eu já iria estar preparada, já ia saber lidar, já ia saber o que estava acontecendo. (YP)

”

Embora a jovem citada tenha se sentido apoiada e vista quando sua mãe reconheceu o abuso que sofreu como “uma situação muito ruim”, essa reação reflete uma normalização da violência sexual, enquadrando o abuso como uma parte inevitável da vida cotidiana que meninas e mulheres devem aprender a suportar. Essa mentalidade não apenas transfere a responsabilidade para as vítimas, mas perpetua a impunidade sistêmica, fazendo com que comportamentos prejudiciais pareçam aceitáveis e imutáveis.

As respostas à revelação também podem ser punitivas, conforme lembrado por esta jovem: “e ela me deu bronca porque eu aceitei e tudo mais. Ela falava “está vendo? Por isso que tu está querendo ficar no Facebook?”, tipo isso falando as coisas que não era para eu fazer, “está aceitando qualquer um, é nisso que dá”, tipo isso” (YP) Às vezes, as crianças e adolescentes que contam sobre uma violência não são acreditadas. Em um exemplo compartilhado por um trabalhador da linha de frente, a criança foi abusada pelo padrasto, e a mãe acreditou na criança apenas quando viu a prova digital do abuso. Da mesma forma, uma profissional da justiça falou ter apoiado uma criança que estava sendo abusada por seu padrasto; como a família não acreditaria na criança ou interviria, a criança revelou à sua escola.

Os pais e mães também podem ser um apoio importante durante o processo formal de denúncia. **Entrevistas com profissionais e jovens destacaram consistentemente o importante papel que as mães também desempenham na facilitação de denúncias formais.** Por exemplo, profissionais e jovens recordam casos em que figuras maternas não hesitaram em denunciar a exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia às autoridades competentes. Durante o processo, elas desempenham um papel crítico na defesa da criança ou adolescente. Em alguns casos, as mães até apresentaram evidências digitais às autoridades, como capturas de tela de conversas e comentários deixados em fotos ou vídeos. Em um exemplo, estranhos deixaram comentários sexualizados nas fotos de uma menina de 16 anos no Facebook e enviaram para ela nudes não solicitados no Facebook Messenger. A adolescente entrou em contato com o Facebook e eles excluíram as fotos. No entanto, sua mãe também a apoiou a fazer uma denúncia formal:

“

Mostrei pra minha mãe novamente e ela foi comigo até a delegacia e a gente registrou um BO [...] Eles explicaram como que funcionava, como que tinha que fazer e falaram que eles iriam bloquear os perfis [...] Foi a minha mãe. A minha mãe ela é, nossa, eu não tenho palavras pra descrever a minha mãe. Ela é maravilhosa mesmo. (YP)

”

3.1 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REVELAM E DENUNCIAM EXPLORAÇÃO E ABUSO?

Embora o envolvimento das mães (e dos pais em geral) possa ser vital, elas ainda precisam de um forte apoio institucional. Nem todas as mães têm acesso aos recursos ou apoio necessários para navegar situações tão traumáticas e complexas, o que mostra a importância de uma resposta coordenada e com bons recursos dos serviços relevantes.

Revelação aos profissionais

Recorrer diretamente a profissionais como assistentes sociais foi raro entre as crianças e adolescentes entrevistados (ver gráfico 4). No entanto, as entrevistas destacam que as crianças e adolescentes podem revelar pela primeira vez para profissionais como psicólogos, assistentes sociais e médicos. **No Brasil, essas revelações carregam responsabilidades profissionais e legais específicas: funcionários públicos e profissionais de saúde que tomam conhecimento, no exercício de suas funções, de delitos que podem ser processados sem uma queixa formal – incluindo exploração e abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia) – são obrigados a denunciá-los às autoridades competentes ou enfrentar multas.**⁴⁸ Para apoiar o cumprimento dessa obrigação, os profissionais de saúde recebem um formulário padronizado para denunciar casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes, que inclui um guia de encaminhamento estabelecido pelo Ministério da Saúde.⁴⁹

Na maioria dos casos discutidos pelos profissionais entrevistados, a criança, adolescente ou jovem procurou ou foi encaminhada para os serviços por outros motivos (problemas comportamentais, abuso físico, etc.) e revelou exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia durante seu atendimento. Os profissionais descreveram a revelação como um processo delicado e às vezes gradual, às vezes exigindo várias sessões.

Outros profissionais refletiram sobre o valor das revelações para crianças e adolescentes:

“

Então, muitos desses casos acaba que é um alívio para elas. Elas já estão saturadas de ter que passar por essas violências, que quando elas conseguem verbalizar, elas meio que soltam, saem daquele mundo onde tem uma pressão psicológica, essa violência que elas têm que passar por conta de ameaças, de medos, E aí elas têm uma reação de se sentir liberta daquilo que está ferindo, tá machucando, que é no caso dessa adolescente. Quando ela verbalizou essas questões e quando ela verbalizou a situação do estupro que ela passou e que ninguém sabia foi um alívio para ela e foi um choque até para a avó, que a avó não sabia. (JP)

”

“

Depois de ela falar, me ouvir. Na verdade, eu acredito que depois que ela me ouviu, ela se sentiu assim, aliviada, porque ela percebeu que a partir da minha orientação, existia uma atitude que ela poderia tomar, porque muitos deles não conseguem ver solução. Então eles acabam achando que é aquilo ali mesmo e que eles não têm forças para lidar a respeito daquilo ou que eles acham que não existe solução, então eu acredito que muitos alunos acabam sofrendo por mais tempo do que deveriam, simplesmente por achar que não existe solução (...) (FW)

”

48. Brasil, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, art. 66. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. O artigo afirma que a multa será de 300 mil a 3 milhões de réis (antiga moeda).

49. Brasil, Ministério da Saúde, “Ficha de notificação/investigação individual: Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais”, sem data. https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf.

Finalmente, os próprios jovens refletiram sobre o alívio que sentiram quando finalmente revelaram a violência sofrida. Uma participante falou sobre a divulgação durante a idade adulta, 10 anos após o término do abuso: *“nossa, parecia que tinha tirado um peso das minhas costas, porque eu falei disso que tinha acontecido, né, do abuso que eu sofri aquele dia, E falei de tudo que tinha acontecido antes. Então, nossa, tirei um fardo das minhas costas. Foi maravilhoso”* (YP).

Denúncias às autoridades e canais de ajuda

As regras processuais brasileiras fornecem várias salvaguardas que facilitam a denúncia de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia. As crianças e adolescentes podem apresentar queixas por conta própria sem o envolvimento de um dos pais ou responsável.⁵⁰ Isso pode remover barreiras para a denúncia para algumas crianças. Denúncias anônimas também são aceitas, uma medida que reduz óbices para indivíduos que podem não estar dispostos a se identificar. No entanto, ao receber uma denúncia anônima a polícia deve primeiro conduzir uma investigação preliminar antes de avançar.⁵¹ Por fim, os crimes contra a dignidade sexual estão sujeitos a uma ação penal pública incondicionada,⁵² o que permite que as autoridades iniciem processos criminais mesmo sem uma queixa formal.⁵³ Isso garante que a ação será tomada automaticamente sempre que casos suspeitos chegarem ao seu conhecimento.

Além do Sistema de Justiça Penal, as crianças e adolescentes também têm acesso a canais de denúncia que podem oferecer pontos de entrada menos intimidantes e mais acessíveis. Um dos mais destacados é o Disque 100, uma linha direta anônima e gratuita coordenada pela Ouvidoria

Nacional de Direitos Humanos, braço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Inicialmente criado para receber denúncias de exploração e abuso sexual infantil, desde então foi expandido para cobrir uma gama mais ampla de violações de direitos, com um foco particular em grupos considerados vulneráveis, como crianças, idosos ou pessoas LGBTQIA+. As denúncias são revisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes em até 24 horas, com a identidade do denunciante sempre mantida em sigilo.⁵⁴ Em 2025, o Disque 100 recebeu 37.650 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, correspondendo a 75.225 incidentes.⁵⁵ No entanto, os dados disponíveis não são desagregados por tipo ou contexto de abuso, o que impede uma avaliação de quantos desses relatos envolvem exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia.

A sociedade civil também desempenha um papel importante na facilitação e recebimento de denúncias de material de abuso sexual infantil na internet. A Safer Net⁵⁶ é um canal de ajuda dedicado ao aconselhamento relacionado à violência facilitada pela tecnologia contra grupos vulneráveis. A organização faz parceria com o Ministério Público Federal para operar o Centro Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos e também é membro da Child Helpline International. Entre 2006 e setembro de 2025, a SaferNet recebeu e processou 2.153.069 denúncias anônimas envolvendo 641.882 páginas da web diferentes, das quais 527.756 foram removidas.⁵⁷ Os relatórios enviados por meio do Disque 100 que envolvem material de abuso sexual infantil online são encaminhados à SaferNet em até 24 horas para análise e, em seguida, repassados à Polícia Federal e aos provedores de internet para remover o conteúdo, preservar evidências e

50. Brasil, *Código de Processo Penal*, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, art. 5. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

51. Marcondes Machado, Leonardo, “Denúncia anônima e investigação criminal”, *Jus*, 11 de março de 2019. <https://jus.com.br/artigos/72570/denuncia-anonima-e-investigacao-criminal> (acessado em 29 de janeiro de 2026).

52. Moretzsohn, Fernanda e Patrícia Burin, “Ação penal, crimes sexuais e autonomia da vítima”, *Consultor Jurídico*, 6 de maio de 2022. <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/questao-genero-acao-penal-crimes-sexuais-autonomia-vitima/> (acessado em 29 de janeiro de 2026).

53. Brasil, *Código de Processo Penal*, art. 5.

54. Brasil, “Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)”, Gov.br, 15 de dezembro de 2025. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos> (acessado em 29 de janeiro de 2026).

55. Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, “Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos 2025”, 19 de janeiro de 2024. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2025> (acessado em 21 de janeiro de 2026).

56. SaferNet Brasil, “Parceria com SEDH e DPF”, sem data. <https://www.safernet.org.br/site/institucional/parcerias/sedh> (acessado em 29 de janeiro de 2026).

57. SaferNet Brasil, “Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos”, sem data. <https://indicadores.safernet.org.br/> (acessado em 27 de setembro de 2025).

3.1 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REVELAM E DENUNCIAM EXPLORAÇÃO E ABUSO?

apoiar investigações criminais.⁵⁸ De acordo com dados fornecidos pela Child Helpline International, em 2024, a SaferNet Brasil também forneceu 713 sessões de aconselhamento para crianças e adolescentes. A violência foi registrada como tema de preocupação 559 vezes, representando 78% de todas as sessões de aconselhamento.⁵⁹ Desses, 187 (1/3), dizia respeito à violência e exploração sexual infantil facilitada pela tecnologia; esses contatos envolviam meninos e meninas em proporções iguais.

É importante notar que, além de crianças, adolescentes ou famílias denunciarem casos diretamente às autoridades e canais de ajuda, respostas eficazes dependem da cooperação internacional e do compartilhamento de informações com e entre os órgãos de segurança pública. Igualmente importante é que as empresas do setor privado, incluindo plataformas de mídia social e instituições financeiras, compartilhem denúncias de suspeita de abuso sexual infantil com as autoridades policiais, para apoiar a investigação, a acusação dos perpetradores e a identificação de vítimas.

Denúncias aos aplicativos de mídia social

Se as crianças e adolescentes forem submetidas a violência nas redes sociais, eles também podem denunciar o ocorrido ao prestador de serviços como uma violação das regras da comunidade. Um total de 38% das crianças e adolescentes entrevistados que foram explorados e/ou abusados nas redes sociais fizeram uma denúncia ou reclamação no aplicativo onde a violência ocorreu. As crianças e adolescentes entrevistados denunciaram principalmente no Instagram (63%) e no WhatsApp (34%), o que reflete as plataformas mais comuns em que as vítimas disseram ser alvo. Dentre as denúncias feitas no Instagram, 26 de 32 (83%) receberam uma resposta que a criança ou adolescente achou útil. Entre as denúncias no WhatsApp, 13 de 17 (77%) receberam uma resposta útil.

Reconhecendo o papel crítico das denúncias no aplicativo, o recém-aprovado *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente* obriga os provedores de serviços e aplicativos digitais direcionados a crianças e adolescentes, ou que possam ser acessados por eles, a fornecer mecanismos para que os usuários denunciem violações dos direitos infantojuvenis.⁶⁰ Provedores também devem notificar as autoridades competentes de quaisquer violações em seus serviços de que tomem conhecimento.⁶¹

Essa estrutura, a princípio, estabelece um sistema robusto de notificação e retirada, uma vez que os provedores são obrigados a remover qualquer conteúdo que viole os direitos das crianças e adolescentes, incluindo material de abuso sexual infantil, uma vez que sejam notificados pela vítima, seus representantes, o Ministério Público ou organizações que defendem os direitos das crianças e adolescentes.⁶² É importante ressaltar que a remoção não requer uma ordem judicial, permitindo assim uma ação rápida e reduzindo o risco de danos adicionais advindos da circulação contínua do material. Para garantir a fiscalização, as plataformas online com mais de 1 milhão de usuários menores de 18 anos conectados do Brasil devem publicar relatórios semestrais em português em seus sites, detalhando os mecanismos de denúncia disponíveis, o número de denúncias recebidas e o número de itens ou contas que tiveram conteúdo moderado, discriminados por tipo.⁶³ Embora essas medidas tenham o potencial de aumentar a responsabilidade e permitir o escrutínio público de como as empresas respondem às violações dos direitos das crianças em seus serviços, o Estatuto só foi adotado recentemente. Sua implementação prática e mecanismos de monitoramento ainda não tomaram forma e precisarão ser observados de perto para avaliar se essas salvaguardas se traduzem em proteção eficaz na prática.

58. SaferNet Brasil, "Parceria com SEDH e DPF".

59. Child Helpline International, "Child Helpline Global Data", 2025 [painel de dados]. <https://childhelplineinternational.org/research-and-child-helpline-data/> (acessado em 29 de janeiro de 2026).

60. Brasil, Lei nº 15.211, art. 28.

61. Ibid., art. 28.

62. Ibid., art. 29.

63. Ibid., art. 31.

3.2 BARREIRAS À REVELAÇÃO E DENÚNCIA

Em cerca de um terço dos casos (34%) de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia capturados pela pesquisa, as crianças e adolescentes não contaram a ninguém o que aconteceu com elas. Entrevistas com jovens e profissionais destacaram que, para algumas crianças e adolescentes, a divulgação é um último recurso. Um profissional da justiça descreveu o apoio a uma menina de 11 anos que só revelou quando o silêncio não era mais uma opção:

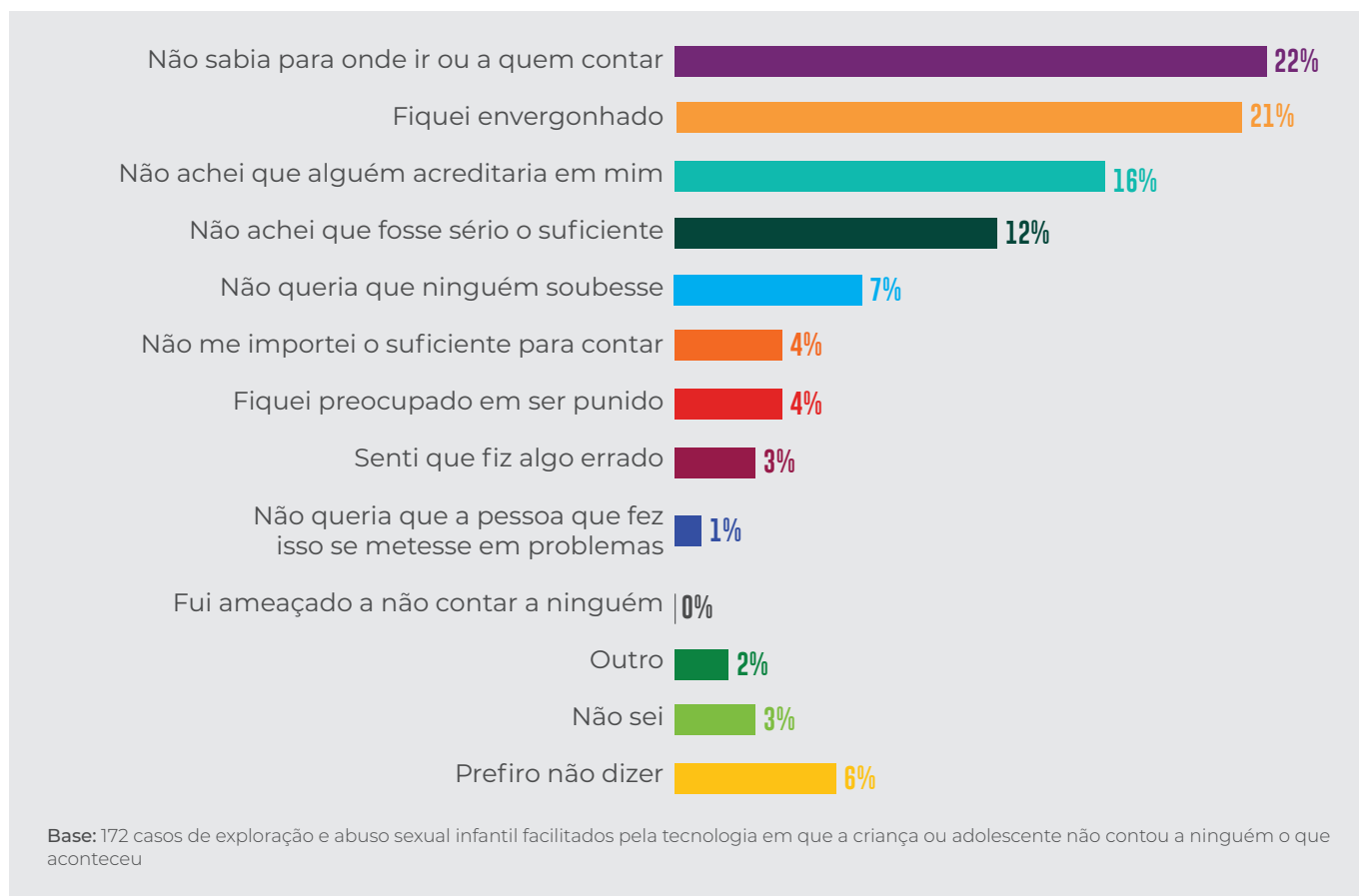
“

Desse estupro de vulnerável, ele filmou e ela acabou entrando naquele ciclo dele repetir, tornar isso constante, dizendo que ia botar no Instagram, que ia mostrar para a mãe, até que a criança não aguentou mais e falou. (JP)

”

As crianças e adolescentes entrevistados identificaram várias barreiras para divulgar a exploração e o abuso que sofreram, geralmente sem saber para onde ir ou a quem contar. Ao mesmo tempo, a conscientização entre as crianças e adolescentes brasileiros usuários de internet de 12 a 17 anos é alta: 62% relataram saber onde procurar ajuda se eles ou um amigo sofrerem agressão ou assédio sexual. Isso sugere que essa barreira à revelação pode decorrer menos da falta de conhecimento sobre os canais de ajuda e mais de sentimentos de vergonha, isolamento ou medo de não ser acreditado.

Gráfico 5: Barreiras à revelação e denúncia



3.2 BARREIRAS À REVELAÇÃO E DENÚNCIA

Sentir-se envergonhado foi a segunda barreira mais comum entre as crianças e adolescentes entrevistadas. Sentimentos de vergonha e constrangimento também podem se refletir nas respostas de crianças e adolescentes que achavam que ninguém acreditaria neles (16%), que não queriam que ninguém soubesse (7%) e que sentiam que haviam feito algo errado (3%).

Os profissionais tiveram a impressão de que os meninos especificamente deixam de revelar o ocorrido, devido a sentimentos de vergonha e estigma ligados ao abuso e exploração sexual. Isso foi exemplificado em um caso discutido por um profissional da justiça, onde um treinador esportivo abusou de várias crianças e registrou o abuso. Apesar da polícia identificar as crianças, muitas negaram que o abuso tivesse acontecido.

Em 12% dos casos, as crianças e adolescentes **não achavam que o abuso e a exploração eram “graves o suficiente”** para contar a alguém o que aconteceu. Isso pode refletir uma normalização de algumas formas de violência sexual e uma falta de compreensão de aquilo a que foram submetidos era violência. Uma jovem refletiu sobre isso em sua entrevista:

“

Bom, eu acho que sim, né, eu acho que se eu tivesse noção do que o que estava acontecendo comigo era injusto, era uma violência, eu teria falado para outras pessoas, né, mas como eu não sabia e achava que era errado, eu acabei escondendo o que aconteceu. (YP)

”

Essa falta de reconhecimento também pode estar ligada às características específicas da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, o que pode borrar as fronteiras entre comportamentos aceitáveis e prejudiciais. A violência sexual que ocorre principalmente online pode ser percebida como menos grave do que a presencial, inclusive pelas próprias crianças e adolescentes. Como resultado, os jovens podem interpretá-la mal, minimizá-la ou descartá-la.

Outra barreira é **o medo da punição**. Em 4% dos incidentes em que as crianças e adolescentes não divulgaram, eles disseram que era devido a

preocupações com punições. O medo da punição foi discutido pelos jovens em suas entrevistas, especificamente em relação à divulgação aos cuidadores e responsáveis. Por exemplo, uma jovem não contou aos pais porque não queria ser retirada do aplicativo que estava usando:

“

Mas assim, demorou um tempo para eu contar para ela, porque na verdade eu sabia que isso ia acontecer, ela ia falar, não entra no aplicativo e eu ainda tinha esperança de achar uma pessoa para conversar ali, né, para eu conhecer gente nova e tal. Então demorou, tipo um intervalo de, sei lá, 2 semanas para eu desistir. (YP)

”

Quando perguntados sobre quais ações eles tomariam se seu filho experimentasse algo online que os incomodasse ou perturbasse, a maioria dos pais e mães disse que falaria com seu filho (60%) e procuraria um canal de ajuda (42%) ou o apoio de alguém em quem confiasse (40%). No entanto, 27% dos pais e mães disseram que restringiriam o uso da Internet por seus filhos e 9% disseram que os puniriam. Os pais e mães podem reagir instintivamente a perigos online restringindo o acesso à Internet para proteger seus filhos. No entanto, como observa a jovem citada acima, o medo de perder a conexão online pode manter as crianças em silêncio por mais tempo.

A tensão entre proteger as crianças e adolescentes e não restringi-las de se beneficiarem do mundo online é difícil de gerenciar. Uma abordagem não punitiva e solidária e um diálogo aberto podem ajudar as crianças e adolescentes a se sentirem seguros para revelar mais cedo e garantir que seu direito à proteção seja equilibrado com seus outros direitos.

Dados os desafios à revelação, pode levar anos para as pessoas contarem o que vivenciaram, o que pode ter profundos impactos no seu acesso à justiça. Os prazos legais para instaurar processos criminais no Brasil normalmente variam de 3 a 20 anos (dependendo da duração da sentença prescrita para cada crime), inclusive para delitos relacionados à exploração e abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia).⁶⁴ Para crimes sexuais contra crianças e adolescentes, o prazo prescricional não se inicia até que a vítima complete 18 anos.⁶⁵ No entanto, diante dos obstáculos significativos à revelação e denúncia, mesmo após a infância e adolescência, os prazos de prescrição podem inadvertidamente proteger os perpetradores se, no momento em que os sobreviventes estiverem prontos para revelar e denunciar, a janela para a ação judicial estiver fechada. Para proteger totalmente o direito das

crianças à justiça, os estatutos de prescrição para todos os crimes sexuais contra crianças devem ser abolidos.

Apesar da existência de mecanismos formais de denúncia, conforme detalhado acima, as crianças e adolescentes que revelam abuso podem não estar dispostas a denunciar à polícia ou procurar ajuda por meio de outros canais formais. As crianças e adolescentes entrevistados que não relataram nenhum caso de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia a um assistente social, canal de ajuda ou polícia foram questionadas sobre o que os impediu de fazê-lo. A barreira mais comum foi não saber como fazer uma denúncia (18%), seguido por ser ameaçado pelo perpetrador (17%) e não saber que tais coisas poderiam ser denunciadas (15%).

Gráfico 6: Barreiras à revelação ou denúncia através de canais formais



Normalização de algumas formas de violência sexual: tal como acontece com a revelação, a percepção de que o incidente “não era grave o suficiente” também foi uma barreira para

a denúncia entre as crianças e adolescentes (10%). Isso demonstra ainda a normalização da violência, a dificuldade em compreender as várias manifestações de comportamentos

64. Brasil, *Código Penal*, art. 109.
65. *Ibid.*, art. 111.

3.2 BARREIRAS À REVELAÇÃO E DENÚNCIA

abusivos e exploradores e o desconhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes. Isso ficou evidente nas entrevistas, onde as meninas que estavam sendo exploradas sexualmente e recebendo dinheiro não perceberam isso como violência. Em um exemplo, uma profissional atendeu uma menina que queria receber apoio para a violência física a que estava sendo submetida em casa e não necessariamente buscava apoio para a exploração sexual que vivenciava: “ela sustentou um discurso durante esse primeiro momento de que precisava mesmo de atendimento porque ela tinha momentos de depressão, ela trazia demandas principalmente associadas a relações familiares mesmo. Esse é um ponto complicado. [Discutir ou receber apoio para] Exploração sexual nunca foi pra ela uma demanda.” (FW)

Preocupações com o processo judicial: embora isso não apareça na pesquisa como uma barreira à denúncia, as entrevistas revelaram que **os pais e mães também podem desencorajar a notificação às autoridades**. Por exemplo, em um caso, uma mãe aconselhou sua filha de 16 anos a não denunciar uma pessoa desconhecida que lhe enviou conteúdo sexual não solicitado e solicitou conversa sexualizada. De acordo com a jovem, sua mãe estava preocupada com o impacto na sua saúde mental ao denunciar o abuso e a duração do processo judicial. A mãe disse à filha:

“vai ser mais um [mais um caso na longa lista de casos que a polícia tem]. A gente vai fazer o boletim, a gente vai demorar anos e anos e anos, e vai ser uma coisa que vai ficar toda hora voltando para a tua cabeça, voltando para a tua cabeça, voltando para a cabeça. Quando tu pensar em esquecer e relaxar do assunto, a gente vai ter que ir numa delegacia. A gente vai ter que ir em alguma audiência, e tu vai acabar não vivendo bem por isso. Então vamos encerrar aqui. Começou aqui, a gente encerra aqui.” (YP)

Isso também é ilustrado por um profissional da justiça, que explicou como o desejo dos pais e mães de proteger seus filhos pode atuar como uma barreira para denunciar:

“

porque na maioria das vezes os pais escolheram não seguir adiante [com a denúncia]. Tiraram o celular da criança e acharam que pronto, resolveram a questão. Não se preocuparam que aquele abusador que estava praticando uma violência sexual contra seu filho, que foi tirado daquele contato, vai praticar contra outro e depois contra outro e depois pode voltar para o seu próprio filho no momento posterior, daqui a 1 ou 2 anos. Então eles acharam que simplesmente tirando o contato do filho, eles iam proteger o filho e acabou. Então não denunciaram.” (JP)

”

Esta citação destaca que, embora os pais e mães desempenhem um papel central em manter as crianças e adolescentes seguros, eles também precisam de apoio para entender como a exploração e o abuso sexual podem ser facilitados pelas tecnologias digitais, para entender os caminhos disponíveis para buscar ajuda e saber como reagir às revelações com apoio e manter um diálogo construtivo com seus filhos. Nesse sentido, as instituições têm um grande papel a desempenhar no apoio às famílias, facilitando revelações e denúncias seguros e apoiando as crianças e adolescentes no acesso aos serviços e na busca de justiça.

No Brasil, mais da metade das crianças e adolescentes entrevistados que foram submetidos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia contaram a alguém sobre o ocorrido, geralmente recorrendo a amigos ou cuidadoras em vez de serviços formais (ver gráfico 4). Os profissionais observaram que algumas revelações só surgiram quando as crianças e adolescentes procuraram ajuda para outras questões. Apesar dos mecanismos de denúncia existentes, poucas crianças e adolescentes entraram em contato com canais de ajuda, assistentes sociais ou policiais, refletindo grandes barreiras, como falta de conhecimento, medo de perpetradores, incerteza sobre denúncias e preocupações com o Sistema de Justiça. A normalização da violência e os sentimentos de vergonha também surgiram repetidamente, ressaltando a necessidade de esforços mais amplos para afirmar que a exploração e o abuso sexual infantil **(facilitados pela tecnologia) são uma violação de direitos, nunca algo pelo qual as crianças e adolescentes devam se sentir responsáveis**.



Destaque: Conselhos Tutelares - Um ponto de entrada fundamental para a utilização dos serviços e o acesso à justiça

Um ator fundamental na facilitação do acesso ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes são os *Conselhos Tutelares*, estabelecidos pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Esses órgãos permanentes e autônomos são eleitos por voto popular em cada município para “garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.⁶⁶ Os conselhos podem fazer requisições aos serviços públicos para garantir o acesso das crianças e adolescentes.⁶⁷ Eles também podem encaminhar casos de infrações administrativas ou penais contra os direitos de crianças e adolescentes ao Ministério Público, com o objetivo de facilitar a prestação de assistência a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Atuando como um primeiro ponto de contato para o Sistema de Garantia de Direitos, os Conselheiros recebem, encaminham e acompanham as denúncias de violações dos direitos das crianças e adolescentes. Como pontos de contato dentro da comunidade, eles podem ser notificados de casos de exploração e abuso sexual infantil por escolas, assistentes sociais, parentes, vizinhos, unidades de saúde ou por meio de denúncias anônimas, entre outros canais.⁶⁸ Os profissionais da educação e da saúde têm a obrigação específica de notificar os Conselhos Tutelares sobre qualquer ato de violência contra uma criança ou adolescente que chegue ao seu conhecimento.⁶⁹

Apesar de seu papel central, durante as entrevistas, os profissionais expressaram fortes preocupações sobre a falta de padronização e regulamentação do trabalho dos Conselhos Tutelares, conforme explicado por um profissional de justiça:

“

Mas nós falhamos em nunca ter regulamentado o que exatamente faz o Conselho Tutelar. Trazendo diretrizes e parâmetros racionais, para que pudesse padronizar mesmo, parametrizar a atuação do Conselho Tutelar. Como nós nunca fizemos isso, nunca tentamos construir nenhum tipo de orientação técnica, resolução, nada que trouxesse ali alguma parametrização de atuação (...). (JP)

”

De acordo com os profissionais, a ausência de diretrizes claras para os Conselhos Tutelares prejudica a coordenação e a colaboração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, conforme explicado pelo mesmo profissional de justiça: “Há muitas reclamações de que eles trabalham meio que sozinhos, sem fazer parte dessa grande máquina que foi montada de antemão” (JP). Além disso, segundo alguns, certos setores da rede de proteção à criança e adolescente no Brasil parecem recusar encaminhamentos emitidos pelos Conselhos Tutelares:

66. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, arts. 131–132.

67. *Ibid.*, art. 136.

68. *Ibid.*, arts. 13, 245.

69. Brasil, Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, art. 11. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm; Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, arts. 56, 70-B.

3.2 BARREIRAS À REVELAÇÃO E DENÚNCIA

“

(...) nós temos dificuldade da própria rede às vezes não querer o nosso encaminhamento, ainda tem algumas, alguns órgãos que são resistentes ao nosso encaminhamento, ainda tem esse impasse. Então, o meu desejo como profissional, de conselheira tutelar, é que esses serviços andassem lado a lado mesmo, que a gente trabalhasse junto, né, e fazer valer esse direito, fazer valer esse direito dessas crianças e adolescentes, porque ainda a rede ainda é fragilizada. (FW)

”

Para serem eleitos conselheiros tutelares, os membros da comunidade devem ter pelo menos 21 anos de idade, residir no município e ser de reconhecida integridade moral.⁷⁰ Os municípios também podem introduzir requisitos adicionais, como experiência comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente,⁷¹ como é o caso de São Paulo.⁷² No entanto, de acordo com os participantes, quando tal requisito existe, ele não é verificado de forma consistente.

Os profissionais descreveram a necessidade de capacitação entre os conselheiros, incluindo treinamentos sobre o procedimento de escuta especializada⁷³, e sobre os procedimentos de escuta de crianças com deficiência: “o Conselho Tutelar precisa ser treinado e receber treinamento específico para não ficar inquirindo a criança de forma completamente inadequada e revitimizante no âmbito do Conselho Tutelar. O conselho precisa de um super treinamento”. (JP)

Os profissionais também destacaram a necessidade de treinamento específico sobre o que é exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia e quais serviços as crianças e adolescentes que foram submetidas a isso precisam. Isso é explicado por um conselheiro tutelar:

“

Uma capacitação específica nessa área [da exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia] eu ainda não tive (...) o Estatuto da Criança e do Adolescente, ele disse que o Conselho Tutelar tem que ter uma capacitação continua. E quem deve proporcionar essa capacitação é o município, o CMDCA, e aí nós temos feito várias capacitações em questão de, por exemplo, crianças refugiadas ou vários outros tipos de capacitação. Mas específica para crimes online nós ainda não tivemos, assim, pelo que eu me lembro. (FW)

”

Embora o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes 2022–2025 tenha previsto tais ações de capacitação para conselheiros tutelares,⁷⁴ esses relatos sugerem que as medidas correspondentes podem ser insuficientes ou não totalmente implementadas.

A combinação de responsabilidades e autonomia significativas, muitas vezes indefinidas, juntamente com treinamento limitado, resulta em lacunas no apoio, encaminhamento e acompanhamento das vítimas de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia. A frustração com esses desafios é expressa por um conselheiro tutelar abaixo:

70. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 133.

71. Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, art. 12. <https://cedecarij.org.br/wp-content/uploads/2023/01/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional-1.pdf>

72. Brasil, Cidade de São Paulo, “Edital nº 002/CMDCA-SP/2023”, 4 de abril de 2023, art. 8. https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/CMDCA/eleicoes2023/EDITAL_002_CMDCA_%202023_ANEXOS.pdf

73. Uma abordagem sensível ao trauma que garante que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidas com segurança em contextos extrajudiciais, com o objetivo de evitar a revitimização causada por questionamentos repetidos e que identifique as necessidades das vítimas de encaminhamentos apropriados.

74. Brasil, *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – Matriz 02: Exploração sexual*, Gov.br, 10 de fevereiro de 2022. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/planevca-matriz-02-exploracao-sexual>

“

Fica a frustração e, desculpa o termo, a gente fala aquela sensação de enxugar gelo. Eu sei. Porque se você não tem um retorno [dos serviços de proteção] e não vê [a proteção sendo provida] dentro das famílias, quando você vai fazer digamos assim, a prestação de contas. Então você vai colocar lá o que você realizou, o conselho, o que o conselho realizou, quantos foram os atendimentos, quais foram os órgãos e o que você teve de retorno. É lógico que não vai falar o nome de família, você só vai ter os números. [...] Então, acaba sendo frustrante você não ter um retorno [dos serviços de proteção] ou vê que aquela família que você queria que fosse atendida pela rede de proteção, na verdade, ela não está protegida, ela está solta. É isso que eu acho que é o mais cruel na questão do conselho tutelar. (FW)

”

Embora cada município no Brasil seja obrigado a ter pelo menos um Conselho Tutelar (composto por cinco conselheiros),⁷⁵ não há diretrizes que determinem o número de Conselhos com base no tamanho da população ou no número de casos de violência. Nesse sentido, os profissionais entrevistados expressaram que o número de conselhos em seu município não era suficiente para lidar com o alto número de casos de violações dos direitos das crianças e adolescentes. Um conselheiro tutelar refletiu sobre as lacunas de recursos humanos, bem como os desafios de encaminhar casos para outros órgãos dentro da rede de proteção à criança e ao adolescente:

“

Eu acho que, para esse trabalho mesmo ser mais eficaz, e a gente trabalhe para fazer esses direitos serem garantidos, a gente precisa de pessoas, de um corpo mais de pessoas, nós como eu falei para você hoje nós somos cinco conselheiros, eu acho que, em Manaus, hoje, cada conselho seria necessário pelo menos 10 conselheiros. (FW)

”

Isso também é um problema em São Paulo, onde, de acordo com um conselheiro, há

“

10 conselheiros tutelares para 300 mil famílias, né? É lógico que não são todas que passam [por casos de exploração e abuso sexual infantil], acaba sendo quase impossível acompanhar todas as situações. E a gente acaba acompanhando aquelas que a gente acredita ser as gritantes, o auge da violação de direitos. (FW)

”

Para muitos conselheiros, essas condições geralmente levam à exaustão e ao esgotamento, pois gerenciam casos complexos sem receberem o apoio devido.

75. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 132.

4. ACESSO A SERVIÇOS

Profissionais da justiça e trabalhadores da linha de frente refletiram sobre os fatores que podem influenciar o acesso aos serviços de atendimento a crianças e adolescentes submetidas à exploração e abuso sexual. Os dados da análise legal e política apresentam os procedimentos e salvaguardas disponíveis para as crianças e adolescentes que acessam os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, enquanto as entrevistas com profissionais e jovens oferecem perspectivas importantes sobre a prestação e eficácia desses serviços, práticas promissoras e desafios enfrentados. Embora os fatores identificados neste capítulo não pretendam ser exaustivos, eles apontam para pontos fortes e desafios importantes no Brasil.

4.1 ESCUTA ESPECIALIZADA

A Lei nº 13.431/2017 estabelece, dentre outros, o *procedimento de escuta especializada* para crianças e adolescentes submetidos à violência (sexual). Este procedimento é conduzido pelos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente nas áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos para garantir que os sobreviventes recebam o apoio necessário para superar as consequências da violência.⁷⁶ A escuta deve ser realizada por profissional capacitado em ambiente seguro e acolhedor que garanta a privacidade da criança e adolescente⁷⁷ e se limitar ao estritamente necessário para cumprir a finalidade de proteção social e prestação de cuidados à vítima.⁷⁸ Durante a escuta especializada, a criança ou adolescente deve ser informada, em linguagem adequada à idade, sobre os procedimentos formais a que será submetida e os serviços de apoio disponíveis, considerando as especificidades de cada caso.⁷⁹ Em maio de 2023, a Childhood Brasil e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania divulgaram um *Guia de Escuta Especializada*, fornecendo metodologia e estratégias para a condução do procedimento, inclusive em casos de violência sexual.⁸⁰

Este procedimento sensível a trauma é transformador na medida em que visa reduzir a revitimização, limitando a interação entre a criança ou adolescente e os serviços da rede de proteção ao que é necessário para a prestação de cuidados. Seu objetivo é permitir encaminhamentos apropriados e acesso a serviços de atendimento, em vez de produzir provas para fins investigativos ou judiciais. **Como o foco da escuta especializada está na proteção da criança ou adolescente e não na apuração de fatos, o procedimento deve, a princípio, evitar a necessidade de recontagem repetida da exploração ou abuso, uma vez que as necessidades da criança ou adolescente tenham sido identificadas.**

Apesar desse quadro protetor, entrevistas com profissionais e jovens indicam que, na prática, as crianças e adolescentes ainda têm que relatar a exploração e o abuso várias vezes a diferentes profissionais. Os profissionais relataram ter atendido crianças e adolescentes que foram solicitadas a fazê-lo de 6 a 13 vezes. Uma juíza explicou como isso aconteceu em vários casos que ela acompanhou:

“

Eu, na minha experiência [...], toda vez que eu ouvia um professor, ele dizia a mesma coisa para mim. Eu não sabia o que fazer com aquela informação. Aí eu levei a criança lá com a diretora e a criança foi obrigada a repetir de novo para a diretora. Porque a diretora que ia tomar o posicionamento e, sem saber o que fazer de novo, chamariam o conselheiro tutelar. O conselheiro tutelar ia lá e ouvia de novo a criança. Aí o conselheiro tutelar não sabia o que fazer e levava para o que é o gestor lá, o que comanda os conselheiros tutelares, coordenador, lá a criança repetia de novo. Depois a criança ia para a delegacia, repetia de novo, depois ela ia para o IML, o perito na primeira coisa que ele fazia: “o que aconteceu? Me fale o que aconteceu, por que você está aqui?” E a criança de novo, repetia. Em resumo, o calvário da criança era de repetir 11, 12, 13 vezes até chegar no judiciário. Essa é a experiência. E a gente precisa submeter essa criança a essa revitimização? Não. A gente precisa capacitar melhor os profissionais para lidarem com isso. (JP)

”

76. Brasil, Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, art. 7. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm; Brasil, Decreto nº 9.603, art. 19.

77. Brasil, Decreto nº 9.603, art. 20; Brasil, Lei nº 13.431, art. 10.

78. Brasil, Decreto nº 9.603, art. 19 § 4º.

79. Ibid., art. 19 § 1º.

80. Childhood Brasil e Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, *Guia de Escuta Especializada: Conceitos e procedimentos éticos e protocolos*, São Paulo e Brasília, 2023. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf.

4.1 ESCUTA ESPECIALIZADA

Isso indica que a repetição ocorre porque os profissionais, sem treinamento, não têm certeza de como responder, levando a criança ou adolescente a recontar os detalhes de seu caso repetidamente. Do ponto de vista da criança ou adolescente, isso pode ter um impacto emocional significativo, pois escutar as mesmas perguntas repetidas vezes pode ser traumático e levar à descrença:

“

“mas eu já falei isso, por que eu tenho que repetir?. Estão duvidando do que eu digo”. É essa a impressão da criança, “eles não acreditaram no que eu falei, por isso que eu tenho que repetir. Quantas vezes eu vou ter que dizer a mesma coisa. Se eu estou tendo que repetir é porque alguma dúvida há sobre o que eu estou falando”. (JP)

”

Nesse sentido, os profissionais entrevistados enfatizaram a importância de monitorar a implementação do procedimento de escuta especializada para garantir que os vários órgãos de proteção envolvidos sejam adequadamente treinados para realizá-lo na prática. Profissionais da educação, em particular, solicitaram esse treinamento, com um foco particular em como evitar pedir reiteradamente para crianças ou adolescentes recontarem a exploração e/ou abuso que sofreram. Os profissionais destacaram, ainda, a necessidade de procedimentos padronizados para o registro das revelações espontâneas e o compartilhamento de informações entre os órgãos, para que ações possam ser tomadas sem envolver mais a vítima de violência:

“

a criança chegou e foi falar com a gestora, se ela foi desabafar com aquela gestora, ela escolheu aquela pessoa para falar, ela escolheu, e aí é muito errado a gestora pegar, não documentar isso, chamar um conselheiro tutelar homem para que aquela criança repita na frente de todo mundo. Porque se ela escolheu aquela pessoa [diretora da escola], ela quer falar para ela. E aí o que eu falo? Peguem um papel, façam um protocolo de fazer um relatório. No dia tal, a criança fulana de tal, tem 7 anos, chegou, estava assim, assim, assado, falou isso, isso, disse que seu agressor era fulano de tal, dá o endereço, o dado completo da família e chama o Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar não tem que questionar mais nada da criança. Pega aquela ficha, né? Chega na delegacia, se ele chegar com essa ficha, o investigador que está lá na frente para a realização do B.O. (boletim de ocorrência) também não tem que questionar nada da criança ali naquele momento. Apenas fazer o B.O. e marcar o depoimento especial. Isso seria o mundo ideal. Mas não é realmente o que acontece, né. (JP)

”

De acordo com os entrevistados, os profissionais que realizam escuta especializada, como assistentes sociais ou psicólogos, também devem ser treinados para evitar a noção equivocada de que as crianças e adolescentes frequentemente mentem sobre exploração e abuso. Pesquisas mostram consistentemente que revelações falsas são raras e que as crianças e adolescentes são mais propensos a subnotificar o abuso do que a fabricá-lo.⁸¹

81. O'Donohue, William, Caroline Cummings e Brendan Willis, "The frequency of false allegations of child sexual abuse: A critical review", *Journal of Child Sexual Abuse*, 27(5), 2018, pp. 459–475. <https://doi.org/10.1080/10538712.2018.1477224>.

As lacunas no treinamento também se refletem na confusão dos profissionais sobre os termos ‘depoimento especial’, ‘escuta protegida’ e ‘escuta especializada’, bem como na incerteza sobre quem é responsável pela condução de cada procedimento e a que propósito eles servem.

De acordo com os regulamentos relevantes, os profissionais que conduzem o procedimento de escuta especializada são instruídos a evitar perguntas que vão além do necessário para a proteção social e prestação de cuidados à vítima.⁸² No entanto, as entrevistas sugerem que alguns agentes da segurança pública percebem o escopo restrito da escuta especializada como um desafio, uma vez que não permite o questionamento direto necessário para coletar informações para investigações. De acordo com um policial especializado em crimes contra crianças e adolescentes, isso dificulta a investigação de casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia, particularmente quando se trata de obter detalhes importantes, como qual plataforma de mídia social foi usada:

Então, olha, eu acho que a maioria dos delegados e delegadas fazem uma oitiva por meio dos pais (...) Perguntam para os pais, os pais falam com a criança, a criança fala para os pais, e aí a gente coloca no papel. Então fica isso. E aí a gente coloca o pai, a mãe, e isso é encaminhado para o fórum, e fica dessa forma. Por isso que eu falei que essa lei ela trouxe alguns entraves difíceis de serem conduzidos aí de uma forma que realmente seja proveitosa para o processo, né? Porque a gente precisa das provas para poder condenar. (JP)

Como resultado, eles explicam que a polícia pode coletar evidências através dos pais ou mães que, por sua vez, podem acabar perguntando à criança ou adolescente, o que pode ter consequências prejudiciais tanto para a vítima quanto para seus cuidadores.

Como que é feito aqui? Essa criança vai ser ouvida nesse centro de referência, é feito pela psicóloga, é feito esse relatório, não existe ali perguntas diretas, porque eles não perguntam sobre o crime. Eles fazem um questionamento muito mais voltado para a saúde mental do que para a coleta [de elementos investigativos]. Então, muitas vezes, eu preciso saber exatamente, ah, mas aonde que foi, que dia que foi a abordagem, foi pelo WhatsApp, foi isso, foi assim, eu fico sem saber. Porque eu não tenho essa devolutiva. E isso é encaminhado dentro do inquérito policial para o fórum e o juiz vai chamar os pais, que também muitas vezes não sabem, e vai também fazer alguns questionamentos para os pais, a mãe ou o pai, e só. (JP)

Esses relatos sugerem que alguns policiais esperam que a escuta especializada gere evidências, apesar da lei estabelecer um procedimento de depoimento especial específico para este fim. Quando a escuta não serve para produzir provas, a polícia pode recorrer a alternativas potencialmente prejudiciais que podem revitimizar a criança ou adolescente e sua família, como realizar perguntas para as vítimas através de seus pais e mães. Isso aponta para a possibilidade de que, pelo menos em algumas áreas, a depoimento especial não esteja sendo conduzido sistematicamente ou mesmo sendo considerado durante as investigações. Não está claro se isso reflete lacunas no treinamento, recursos limitados ou desafios de implementação mais amplos, mas levanta questões importantes sobre até que ponto os procedimentos existentes estão sendo efetivamente implementados na prática.

82. Brasil, Decreto nº 9.603, arts. 19 § 3º, 19 § 4º.

4.2 PRÁTICAS PROMISSORAS

A legislação brasileira dispõe que os hospitais do Sistema Único de Saúde são obrigados a prestar atendimento emergencial, integral e multidisciplinar gratuito às vítimas de violência sexual, para enfrentar seus impactos físicos e psicológicos. Eles também devem encaminhar as vítimas para os serviços de assistência social, se necessário.⁸³ Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, os hospitais devem realizar exame médico e providenciar medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, bem como contracepção de emergência.⁸⁴

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) têm a tarefa de auxiliar na recuperação e reinserção de crianças e adolescentes submetidas à violência, em articulação com o Sistema Único de Assistência Social.⁸⁵ Em dezembro de 2025, havia 3.001 CREAS municipais cobrindo 3.037 dos 5.569 municípios do Brasil, bem como 36 CREAS regionais administrados por autoridades estaduais.⁸⁶ Os Centros contam com uma equipe multidisciplinar e oferecem um *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos* que oferece acolhimento, escuta qualificada, atenção psicossocial, acompanhamento individual e atividades que promovem a construção de projetos pessoais e sociais voltados à superação da situação de violência.⁸⁷ Este serviço é prestado gratuitamente e a ausência de documentação legal não impede que potenciais beneficiários o acessem.⁸⁸

Em suas entrevistas, **os profissionais descreveram o acolhimento como um componente fundamental no cuidado às crianças e adolescentes submetidas à violência sexual, incluindo a exploração e o abuso sexual facilitado pela tecnologia.** Eles explicaram

como essa primeira interação desempenha um papel crítico no estabelecimento de confiança e segurança e delinearam várias práticas que contribuem para um acolhimento adequado. Parte do processo de acolhimento consiste em explicar às crianças, adolescentes e suas famílias *por que* elas estão lá, *do que* se trata o serviço e *como* ele pode apoiá-las. Conforme ilustrado na citação abaixo, durante o acolhimento, os profissionais (por exemplo, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) devem oferecer tranquilidade, o que contribui para fortalecer a resiliência da vítima e da família: “(...) *o acolhimento é importantíssimo, né? Então ela tem que ter certeza de que os profissionais entendem o problema dela, que os profissionais já atenderam vários outros casos, que ela não foi a única, né?*” (FW).

Em consonância com isso, uma jovem descreveu como essas explicações podem ser úteis: “*então, assim, é procurar uma pessoa que não seja só uma pessoa de confiança, mas um profissional que vai literalmente te explicar*” (YP).

Durante o acolhimento, os profissionais aconselham sobre a importância de estabelecer claramente que a vítima não é culpada ou é de alguma forma responsável pela exploração e/ou abuso a que foi submetida. Além de fornecer informações e tranquilidade, o acolhimento pode ser uma fonte de conforto para a criança, adolescente e sua família:

83. Brasil, Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, arts. 1, 3. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm.

84. Brasil, Decreto nº 9.603, art. 10.

85. Childhood Brasil e Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, *Guia de Escuta Especializada: Conceitos e procedimentos éticos e protocolos*, São Paulo e Brasília, 2023, art. 12 § 2º. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitosProcedimentoseticosProtocolares.pdf.

86. Brasil, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, “Vis Data 3: Municípios com cobertura de CREAS”, sem data [painel de dados]. <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q%5b%5d=oNOhIMHqWJOsuqSe9Wt9h7Ne09Oc5qqY0PfJsLi4> (acessado em 22 de janeiro de 2026).

87. Brasil, Ministério Público do Paraná, *PAEFI: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos*. <https://www.sigas.pe.gov.br/files/06252021114830-caderno.cursista.curso.06.pse.61.100.pdf>; Brasil, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, *Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas*, 2019. <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>.

88. Brasil, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, *Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas*.

“

E o conforto, né? Conforto de conseguir fazer com que esta vítima e a família se fortaleçam emocionalmente para conseguir lidar com a situação. E aí a gente conta também com a ajuda do tempo. O tempo vai amenizando um pouquinho. Vai ficando sempre aquele terror, aquele medo, pânico das imagens voltarem a circular. Mas a gente vai fortalecendo e orientando que divulgar imagem é considerado crime, assim como produzir as imagens. Então a gente dá esse conforto. E o fato de saber que a vítima não está sozinha, tem toda uma equipe, que essa equipe se conversa com o conselho tutelar, com delegacia de polícia, com o poder judiciário, muitas vezes, tudo em prol dessa vítima, isso dá um certo conforto, um certo alívio. (FW)

”

Os profissionais refletiram sobre outras práticas promissoras que poderiam ser adaptadas e implementadas em maior escala. A terapia de grupo, por exemplo, é considerada por alguns trabalhadores da linha de frente como uma abordagem valiosa, particularmente como um método para ajudar crianças e adolescentes que foram isoladas de seus ambientes sociais e domésticos. Em consonância com isso, um jovem refletiu sobre o quão poderoso pode ser se conectar com outras pessoas que passaram por experiências semelhantes: “muitas vezes os profissionais e autoridades e outros, falam de uma maneira que muitas vezes é difícil de se conectar, porque não entendem o sentimento. E histórias de vítimas conectam com outras vítimas” (YP).

Além disso, os espaços adequados para crianças contribuem para que as crianças e adolescentes se sintam confortáveis e para a eficácia do apoio psicológico:

“

(...) uma casinha dessas que o menino gosta, a menina gosta, todos eles gostam e mexem e tal. A gente tem até uma bicicleta lá, que eles andam na bicicleta, às vezes entram na sala dirigindo a bicicleta. Ah, eu acho muito bacana, eu adoro quando eles entram na sala de bicicleta, entendeu? (FW)

”

Apoio psicológico a crianças e adolescentes vítimas de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia

Após o acolhimento das crianças e adolescentes sujeitas a exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia, eles podem receber apoio psicológico. Conforme descrito na citação abaixo, a terapia ou o aconselhamento podem desempenhar um papel vital para ajudar as vítimas a afastar gradualmente os sentimentos de culpa de si mesmos. Esse processo pode capacitá-los a reconstruir a confiança e se reconectar com pessoas e instituições das quais se isolaram devido à exploração e ao abuso.

“

E isso possibilitou com que aquela adolescentes, ela retornasse a ter um diálogo com os pais, porque ela carregou uma culpa que ela não tinha. Ela carregou uma culpa dela ser a errada, dela ser a enxerida, dela ter dado corda, ela se sentiu ruim (...) Mas a gente precisou articular, eu lembro que com a educação, porque ela começou também a ficar isolada, não queria ir para a escola, teve o baixo rendimento escolar, então a gente foi chamando algumas instituições que a gente identificou a possibilidade de contribuir para que aquela situação mudasse, para que aquela adolescente ela se visse como sujeito de direitos. Esse é o primeiro ponto, que ela compreendesse que ela não foi errada, que ela não foi culpada, que ela foi vítima. E aí também, como fazer esse trabalho com os pais, deles compreenderem todo esse processo. (FW)

”

4.2 PRÁTICAS PROMISSORAS

Durante a terapia, os profissionais podem apoiar a criança ou adolescente a reconhecer gradualmente sua necessidade de proteção, particularmente nos casos em que ela não percebe a situação vivida como abusiva ou exploradora:

“

Ela não queria sair da família. Ela entende que ela foi pega numa situação e que ela não queria ter sido descoberta assim, nessa condição e, ela nem mesmo sonha sobre isso, quer dizer, eu acho que até sabe um pouco, que o projeto estava envolvido na proteção dela, mas ela não entendeu isso como uma proteção. E é isso que a gente tem ficado encucada assim, do quanto a rede de exploração tem uma solidariedade. Tem até um pesquisador que é colega meu aqui, que ele me critica muito quando eu uso a expressão solidariedade, laço de solidariedade, mas eu falo, mas tem um laço que você não tem, nem eu tenho. Entendeu? E que ela fica muito, que as meninas ficam muito bravas quando a gente interfere nesse laço. (FW)

”

Os jovens descreveram como a terapia foi fundamental na sua recuperação. Isso não apenas os ajudou a se reconectar com os outros, mas, em alguns casos, salvou vidas e permitiu que eles entendessem como a exploração e o abuso a que foram submetidos os afetam e se encaixam na narrativa mais ampla de suas vidas.

“

É muito importante falar. Porque você acaba conseguindo mapear você mesmo, mapear o que que isso significou para você, como isso te machucou e como você pode começar a tentar se curar disso. É muito importante porque expõe a gente aos mecanismos pelos quais esse tipo de coisa continua acontecendo, e como a gente pode como um conjunto frear isso no futuro. (YP)

”

“

E eu lembro que eu falava para a psicóloga e ela falava “que bom que você tá aqui”, por conta que ela não entendia como que eu conseguia estar viva, pois eu já tinha tentado formas de suicídio e nunca tinha conseguido. E aí ela falou que bom que você está aqui porque você precisa falar isso, você precisa desabafar. E eu agia como se fosse normal, para mim nunca foi um baque isso, sabe? Mas eu estava tendo crises de pânico, não conseguia sair na rua, aí eu comecei a me tratar com psicóloga. (YP)

”

Alguns trabalhadores da linha de frente também enfatizaram a importância de oferecer apoio psicológico de longo prazo a crianças e adolescentes vítimas de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia. **Para crianças, adolescentes e jovens que foram isolados socialmente, a recuperação é marcada por um processo gradual de reintegração na sociedade, um processo que pode ser desafiador e de longo prazo.** Um jovem descreveu o longo e desafiador processo de aceitar o impacto que o abuso teve sobre ele: “*eu tive que fazer toda uma trajetória de falar sobre isso algumas vezes, até eu ser capaz de mapear os efeitos que teve em mim e mapear os efeitos que isso continua tendo em mim. E até mesmo para tratar. Eu tive ajuda desde cedo*” (YP).

Certos fatores podem sinalizar a recuperação de uma criança ou adolescente da exploração e abuso após a terapia. Em crianças mais novas, a recuperação da exploração e do abuso pode ser evidenciada pela interrupção das respostas ao trauma. Por exemplo, em um caso descrito por um trabalhador da linha de frente, a criança parou de se envolver em comportamentos de enfrentamento mal-adaptativos,⁸⁹ como puxar os cabelos, e seus padrões de sono melhoraram. Igualmente importante em seu caso foi o reengajamento em atividades adequadas ao desenvolvimento, como brincadeiras espontâneas: “*...ela estava apta a ir brincar, a viver a vida dela, de criança*” (FW).

89. Comportamentos mal-adaptativos são descritos como métodos ineficazes de lidar com o estresse ou emoções difíceis. Embora esses mecanismos de enfrentamento possam aliviar temporariamente o estresse, eles podem ser prejudiciais a longo prazo.

Outro indicador-chave de recuperação é o reconhecimento pela criança ou adolescente de que a exploração e/ou abuso foi injustificado, que ela não tem qualquer responsabilidade por isso e que, se confrontada com circunstâncias semelhantes no futuro, tem o direito de denunciar e procurar apoio. Essa percepção pode acontecer gradualmente, com as vítimas começando a confiar, depois descrevendo a exploração e o abuso a que foram submetidas e expressando e descrevendo quaisquer sentimentos de vergonha ou culpa. Para um jovem, a recuperação implicou perceber que o abuso não foi culpa dele e que não define quem ele é:

“

Bom, eu diria que essa pessoa pode conversar com alguém que ela sente confiança. E que ela não é culpada de nada. E apoiaria falar o que eu acho bom nessa pessoa, tudo que ela tem de bom. Acho que o potencial que isso que aconteceu sobre violência sexual, seja na internet, seja presencial, não define ela, que ela não se resume nisso e que ela tem muita potência. (YP)

”

Apoio psicológico às famílias

Embora alguns profissionais tenham discutido casos em que o apoio às famílias foi fornecido pelo CREAS ou por centros de prevenção à violência sexual, eles enfatizaram que a prestação de cuidados psicológicos às famílias deve ser obrigatória e que é fundamental para a recuperação de crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual. Os trabalhadores da linha de frente que apoiam as crianças e adolescentes enfatizam consistentemente que a recuperação não é apenas uma jornada individual para as vítimas, mas um processo coletivo que envolve a família.

“

Um grande problema, onde a gente tem muita dificuldade, é quando a família não está do lado da vítima. Então, quando não tem o apoio da família, aí o acompanhamento psicológico fica muito difícil. Então, infelizmente, a gente tem essa situação em que a família, mãe, pai, irmão, seja lá quem for, ao invés de entender que aquela pessoa teve aquela atitude, porque ela foi aliciada, porque ela foi seduzida, porque ela foi ameaçada, que o emocional dela foi envolvido... Então, se a gente não conta com o apoio da família, aí fica tudo muito mais difícil, muito mais difícil. Porque quando a gente tem um problema, a gente quer apoio, a gente não quer crítica, a gente não quer dedos apontados para a gente, a gente quer pessoas que ajudam a resolver a situação e apoiem. Então, o grande problema é quando a gente não tem a ajuda da família. Muitas vezes a gente tem... A mãe apoia mais, mas às vezes o pai não aceita, não entende, e é bem complicado. Então, esse é um ponto difícil. (FW)

”

Psicólogos e assistentes sociais ressaltam a importância de ajudar as famílias a entender o trauma que seus filhos sofreram. Isso inclui enfrentar dinâmicas prejudiciais, como a culpa. Nos casos em que as relações familiares são frágeis, como os pais divorciados que não se comunicam, o fortalecimento dos laços familiares torna-se uma prioridade terapêutica. O objetivo é promover um ambiente onde a criança ou adolescente seja bem-vinda, não julgada, e onde o apoio e a orientação substituam a culpa.

“

Então a gente trabalhou no sentido de fortalecer os vínculos daquela família, entendendo que a adolescente foi vítima e que para os pais, nesse momento, não cabe interrogar ou apontar. Eles precisam acolher aquela adolescente que foi vítima. Ela precisa de acolhimento, ela precisa de orientação que talvez ela nunca teve, porque ela foi criada num contexto tão fechado de informação que aí ela se sentia culpada por tudo. (FW)

”

4.2 PRÁTICAS PROMISSORAS

Esse apoio torna-se ainda mais complexo e necessário quando os próprios cuidadores são sobreviventes de exploração ou abuso. Os profissionais enfatizaram que o cuidado intergeracional é essencial para evitar a revitimização e incentivar um ambiente familiar de cuidado:

“

Muitas vezes, como eu falei, a gente começa a fazer a entrevista e você descobre que a mãe também sofreu abuso e que não foi tratada. E aí ela não consegue proteger o seu filho. E então precisa também acompanhar, tratar essa mãe para que ela tenha condições de proteger e de continuar protegendo, na verdade. Porque eu falo que, quando chegar aqui, já aconteceu. A ideia é que não aconteça mais. E que essas vítimas possam ser multiplicadores pra que possam prevenir até com outras pessoas. (FW)

”

O processo judicial pode aumentar o sofrimento emocional vivenciado pelas famílias. Famílias com recursos financeiros limitados podem temer questões judiciais, o que pode impedi-las de buscar justiça para seus filhos. Os profissionais enfatizam a importância de fornecer apoio psicológico e logístico para ajudar as famílias a navegar nesses sistemas:

“

Tem que atender essa família, dar suporte para essa família, porque quando eu falo em dar suporte para a família, eu vejo muitas famílias, principalmente de baixa renda, ou de nem baixa renda, mas elas não têm diploma [universitário]. Então, você vai falar, vai para a justiça. Ah Meu Deus, eu fico com medo de perder meu filho ou minha filha. Isso acontece, entendeu? Então, eu acho que teria que ter um suporte para essa família dar prosseguimento e fazer essa denúncia, fazer esse encaminhamento, para que as autoridades pudessem chegar até onde está acontecendo. (FW)

”

Além disso, uma eventual mudança da família devido à proximidade do agressor pode atrapalhar a educação e a vida social de uma criança ou adolescente, bem como a de seus familiares. Nesses casos, os profissionais entrevistados destacaram o fato de que os assistentes sociais desempenham um papel vital na coordenação com as escolas e os serviços públicos para garantir a continuidade e o acesso das vítimas e suas famílias. Isso inclui garantir as necessidades básicas, como alimentação e educação, e apoiar os cuidadores se precisarem encontrar um novo emprego, o que é fundamental para o bem-estar e a recuperação da criança ou adolescente.

“

E aí a gente começa esse acompanhamento, vai fazendo os agendamentos, atendimentos, verifica se a família tem a necessidade de um benefício eventual, que a gente fala que é a cesta básica. É bem avaliado. Se a família não está conseguindo acesso, porque em algumas situações, por exemplo, a criança ou adolescente tem que mudar de escola porque ela precisa mudar de bairro, por conta do agressor...e aí a gente precisa viabilizar isso, porque muitas vezes o nosso usuário, ele não consegue isso indo na escola, ainda mais quando é assim no meio do ano. Então a gente faz esse trabalho também, ir na Secretaria de educação, de ir na escola e de garantir que essa pessoa tenha acesso a esse direito. Então a gente vai fazendo essa articulação de rede também junto com a família. (FW)

”

4.3 DESAFIOS

Através das entrevistas, os profissionais identificaram os principais desafios que eles e suas instituições enfrentam ao prestar o nível de atendimento necessário às crianças e adolescentes vítimas de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia e para suas famílias.

Os profissionais descreveram um sistema sobrecarregado e com falta de pessoal, onde a alta demanda e os recursos limitados levam a casos descontinuados e esgotamento profissional:

“

... A maioria dos nossos casos que faltam, a gente acaba não conseguindo resgatar. Então isso eu acho muito ruim. Porque pela quantidade, a demanda é grande. A gente não é um número muito grande, parece que é, mas não é. A gente não para aqui, é o dia inteiro, você vê, eu tava falando com você, nós temos mais 3 aqui, e hoje a médica tá aqui. E aí chegou um caso, e tem uma pessoa no plantão pra atender. (FW)

”

Um dos principais desafios é identificar profissionais com as habilidades e o perfil necessários para atuar em casos de violência sexual. Como resultado, há uma necessidade generalizada de treinamento especializado em toda a rede de proteção à criança e adolescente. A falta de pessoal qualificado é apresentada pelos profissionais como um grande desafio sistêmico, conforme resumido por um trabalhador da linha de frente.

“

Profissionais capacitados. É muito difícil a gente conseguir envolver profissionais que tenham habilidade mínima para trabalhar com questão de violência. E quando essa violência é a violência sexual, e quando é contra crianças e adolescentes, fica mais difícil ir. E se a pessoa não tiver perfil para esse atendimento, ela não consegue fazer um bom atendimento. Então, o que eu vejo de um grande desafio é encontrar profissionais habilitados, tanto na saúde como em qualquer outro setor. Então, as delegacias têm que estar capacitadas para atender as vítimas, o conselho tutelar tem que ser bem capacitado, e assim toda a rede. Eu acho que o maior desafio são profissionais capacitados e que tenham esse perfil. Não é fácil, é bem difícil. (FW)

”

As entrevistas mostram que também é necessário treinamento para garantir que os profissionais de saúde possam responder sem julgamento e sem culpabilizar as vítimas e para que consigam identificar a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia. Conforme explicado por um trabalhador da linha de frente: “para esse tipo de violência, ainda muito incipiente, talvez eu mesmo enquanto profissional, em outro momento não muito distante, não tivesse, não conseguisse fazer a leitura desse caso dessa forma, identificar, acho que é uma questão bastante peculiar que a gente está vivendo” (FW). Os profissionais podem estar cientes dessa falta de treinamento especializado e se sentirem pouco à vontade ao lidar com casos sensíveis em que a revitimização é uma grande preocupação.

Outra lacuna crítica de treinamento identificada pelos participantes da pesquisa em Manaus foi a falta de atendimento sensível a trauma no Instituto Médico Legal.⁹⁰ Essa necessidade cria um gargalo no caminho do cuidado, impedindo que as crianças e adolescentes tenham acesso a apoio psicológico ou cuidados médicos essenciais por meio do sistema de saúde.

90. O Instituto Médico Legal é uma unidade de saúde – geralmente em hospitais ou centros integrados – que, entre seu mandato mais amplo, realiza exames médicos em casos de abuso sexual por contato, oferece contracepção, realiza testes para infecções sexualmente transmissíveis, encaminha pacientes para outros serviços dentro das redes de proteção e prepara relatórios de exames forenses.

4.3 DESAFIOS

“

O IML é um gargalo. Eles são muito despreparados para atender o ser humano. Eu acho que, realmente, eles só se preparam para atender cadáver. Ser humano é zero, né? É zero. Então, às vezes, a paciente é atendida lá e parece que eles acham que, porque o hímen dela está íntegro, elas não precisam passar lá no SAVVIS [Serviço de Atendimento à Vítima de Violência Sexual]. Então, isso é um gargalo, porque, quando ele bloqueia que ela vá lá para a saúde, eles bloqueiam a saúde como um todo, porque aí não tem atendimento médico, psicológico, nada disso. (FW)

”

Os problemas de capacidade de recursos humanos podem ser agravados por baixos salários do pessoal e infraestruturas inadequadas, o que pode afetar negativamente a qualidade dos serviços prestados nos CREAS.

“

Os profissionais não conseguem fazer um bom trabalho se eles não têm uma boa condição de trabalho. Então eu vejo que hoje que quem trabalha no CREAS trabalha porque precisa, mas também porque gosta muito da causa. Muitos dos profissionais que eu que eu encontro pelo caminho se identificam com a causa, gostam de trabalhar[...] E não só de restituição, mas de garantia de direitos. De acessibilidade, de direitos. Se a gente pudesse ter profissionais dentro do CREAS, ter o número de CREAS de acordo com o que está preconizado no país nós teríamos um equipamento superpotente...” (FW)

”

As repercussões da não capacitação dos profissionais são prejudiciais às vítimas, como ilustrado no caso desta jovem que se sentiu culpada e insegura ao receber atendimento psicológico:

“

Talvez se a psicóloga também tivesse conversado melhor comigo, ao invés de só me culpar, eu também teria me sentindo um pouco melhor, porque eu teria um apoio. Ali eu não tinha medo dela contar para minha mãe. E essa psicóloga, quando eu comecei a conversar sobre alguns problemas meus, ela simplesmente trouxe minha mãe para dentro da sala, porque eu era menor de idade e ela deixou minha mãe ouvindo tudo. Então eu não consegui abrir o que eu precisava abrir. (YP)

”

Profissionais que trabalham com vítimas de exploração e abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia) muitas vezes enfrentam dilemas éticos complexos e precisam de apoio adequado para lidar com eles de forma eficaz. Um exemplo disso foi apresentado por um psicólogo que apoiou uma vítima que dependia da venda de conteúdo sexual online para adquirir renda. Diante das possíveis consequências da notificação obrigatória, como sua retirada de casa e colocação em um abrigo, a psicóloga optou por priorizar a terapia em detrimento da notificação.

“

Então a gente ia monitorando a questão da exploração sexual e vinculando, acolhendo, conversando de outras coisas, cuidando, intervindo efetivamente em outras demandas que ela tinha. Mas é de fato um exercício bem difícil. Porque é isso, a gente estava vendo ali diante dos nossos olhos um contexto de exploração, mesmo assim, é, ela estava sendo o que ela achava que era a galinha de ovos de ouro dela, aquilo estava exercendo uma influência importante. (FW)

”

Esse dilema ético também é levantado por uma jovem que defende políticas públicas que permitam que os adolescentes acessem apoio e serviços psicológicos, como testes para infecções sexualmente transmissíveis, sem a necessidade de iniciar um processo legal formal. Essa abordagem prioriza a recuperação e a autonomia e reconhece que a notificação obrigatória às vezes pode impedir os jovens de procurar ajuda.

“

Porque denunciar, é um processo legal, é um processo público, é um processo que necessita de uma exposição. E ajuda mental, ajuda às pessoas que passaram por abuso, essa recuperação, como eu sou uma pessoa na família e eu não posso tornar isso público, com certeza, políticas públicas que permitissem que jovens se cuidassem sem ter que, obviamente que isso é uma questão legal complicada, mas políticas públicas em que permitem que jovens tenham um tratamento, tenham acesso a, por exemplo, testes ISTs mais fácil. Cuidado psicológico sem que eles precisem necessariamente fazer um BO, me parece extremamente interessante. (YP)

”

Os entrevistados também descreveram lacunas na infraestrutura. Uma profissional do estado de São Paulo descreveu o encerramento das sessões de terapia em grupo devido à falta de espaço físico e a necessidade de reduzir a frequência de sessões individuais para casos graves devido a falta de capacidade: “questão de espaço físico, hoje a gente não tem um espaço, não tem uma sala grande de grupo. E aí a gente não pode mais fazer esses grupos de família, que eram bem produtivos” (FW). Ela também explica ter que espaçar as sessões devido a problemas de capacidade: “então, neste momento, a dificuldade maior é conseguir atender os casos mais graves com numa periodicidade maior” (FW).

A questão dos recursos humanos limitados foi destacada por outro profissional prestador de serviços em Manaus. Embora um psicólogo esteja disponível, o alto volume de casos impede o atendimento consistente, levando a encaminhamentos para a rede mais ampla de saúde mental, o que envolve atrasos. Para abordar essas lacunas, foram formadas parcerias com departamentos universitários de psicologia, permitindo que os alunos ofereçam apoio terapêutico. São feitos encaminhamentos adicionais para serviços gratuitos, como os fornecidos pela arquidiocese, para garantir que crianças e adolescentes afetados pela exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia possam ter acesso a cuidados psicológicos.

O transporte desempenha um papel crítico no acesso aos cuidados, especialmente para as famílias que vivem em áreas remotas e de baixa renda do Brasil. Como observa um profissional, muitas famílias não podem pagar o transporte e moram longe dos centros de serviços, dificultando a continuidade do apoio psicológico. Embora as visitas domiciliares às vezes sejam usadas para preencher essa lacuna, depender apenas de serviços de localização fixa como o CREAS é insuficiente em um país como o Brasil, onde as distâncias rurais representam barreiras significativas. Expandir o apoio para o transporte e a descentralizar os serviços são medidas essenciais para garantir o acesso equitativo aos cuidados. Em outros cenários e contextos, a prestação de serviços por meio da tecnologia, como serviços jurídicos, de saúde mental e sociais remotos, tem sido usada para abordar as barreiras de acesso, embora tais abordagens não tenham sido identificadas no escopo desta pesquisa. Quando implementadas, essas modalidades exigem planejamento e monitoramento cuidadosos para garantir que sejam seguras, apropriadas e responsivas às necessidades e circunstâncias de crianças e adolescentes.

Melhorias na infraestrutura e nos recursos humanos também são necessárias para possibilitar o agendamento de consultas fora do horário comercial. Uma jovem explicou os desafios de comparecer às consultas durante seu horário de trabalho:

4.3 DESAFIOS

“

Não, eu tentei pelo Governo, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), mas infelizmente marcaram bem quando eu trabalhava e eu conversei com meu chefe e ele falou que se eu ficasse saindo desse jeito, eu não conseguia ser efetivada. Perdi a vaga. Então acabou que por agora não estou conseguindo. Eu não tenho dinheiro para conseguir pagar pela ajuda privada, e o gratuito acabei perdendo a vaga por conta disso, do trabalho. Mas espero conseguir.

”

Por fim, os profissionais enfatizaram a importância do atendimento integrado e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, reconhecendo que o apoio efetivo requer coordenação entre profissionais de saúde, serviços sociais e justiça. No entanto, eles também apontam para desafios persistentes nos encaminhamentos, compartilhamento de informações sobre casos e comunicação entre as instituições, questões que muitas vezes são exacerbadas por cargas de trabalho pesadas. Essas lacunas são especialmente problemáticas quando as crianças e adolescentes procuram atendimento em uma região, mas residem em outra, levando a acompanhamentos descontinuados e apoio fragmentado, como no exemplo abaixo.

“

A criança mora em [bairro na região noroeste da cidade de São Paulo], então o atendimento tem que ser em [na mesma área]. E a gente acaba não tendo esse retorno. Esse é um complicador. Como você faz? Você faz o encaminhamento, mas você não tem o retorno. Hoje aqui, acho que uns 80%, 70-80% das crianças atendidas aqui vêm de outra região. (FW)

”

A falta de uma rede fortemente conectada contribui para os desafios descritos neste capítulo, onde as responsabilidades não são claras e as vítimas podem ter que relatar suas experiências repetidamente. Isso aumenta o risco de retraumatização e compromete a implementação efetiva da lei de escuta protegida.

Invisibilidade da exploração e abuso online

Embora os dados do projeto Disrupting Harm in Brazil demonstrem o impacto negativo que a exploração e o abuso sexual facilitados pela tecnologia podem ter sobre as crianças e adolescentes, as entrevistas indicaram que os casos que não envolvem nenhum componente presencial podem ser negligenciados, incompreendidos e percebidos como menos graves do que aqueles em que a violência sexual ocorre presencialmente.

Os profissionais entrevistados falaram principalmente sobre a exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia que envolve violência presencial. Isso pode refletir a baixa divulgação de casos que ocorrem exclusivamente online ou a falta de reconhecimento e orientação entre pais e mães, professores e outros adultos próximos às crianças e adolescentes. Muitos pais e mães por exemplo, lutam para entender a gravidade da violência exclusivamente online e muitas vezes recorrem aos trabalhadores da linha de frente em busca de apoio e orientação. Como resultado, as crianças e adolescentes podem deixar de ter acesso a serviços psicológicos e sociais essenciais.

“

Dáí eu fico me perguntando, né, o quanto que isso deve acontecer e simplesmente não vem à tona. Então eu acho que isso é muito importante, a identificação desses casos, e eu acho que isso envolve referências de cuidado. Para quem que essa criança conta, para quem que esse adolescente conta que está circulando na rede uma imagem dele. Que pessoa de confiança é essa que ela tem? (FW)

”

Os profissionais também enfatizaram uma falta generalizada de compreensão em toda a rede de proteção infantil sobre o que é a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia e como isso afeta as crianças e adolescentes.

“

Olha, eu acho que, de fato, a gente entender a violência e a gravidade dos casos que a gente recebe e dos danos que são gerados e o impacto emocional que tem para crianças e adolescentes, principalmente quando a gente pensa em imagens de abuso, exploração sexual de crianças. (FW)

”

Essa falta de compreensão também se reflete nos desafios que os profissionais enfrentam na identificação de caminhos adequados para o atendimento às vítimas.

“

E aí quando acontece essas situações online que eu tenho observado até hoje, quando eu fiz um atendimento a rede, ela não identifica que tem que ir para, por exemplo, para o serviço especializado de saúde, não identifica que às vezes tem que ir para IML por falar online. Mas o fato de ser online ou de não ter tido contato físico descaracteriza a violência sexual? Não. (FW)

”

Um profissional descreveu o apoio a uma criança que não recebeu apoio e atenção adequados porque os próprios profissionais não entenderam a gravidade do abuso e como isso levou a consequências a longo prazo para a vítima (por exemplo, problemas de saúde mental, abandono escolar e uso de drogas).

“

E eu lembro até de discutir isso em equipe e de, sem fazer um julgamento aqui sobre os colegas, eu lembro de a gente coletivamente, nesse esforço de entender essa situação, de ser algo muito novo, olhei para aquela equipe de repente e de ter uma dificuldade mesmo generalizada, assim de mas configura que tipo de violência, é isso de dúvida de que violência estaria configurada, é uma exploração? Não é? Como funciona essa plataforma, muitos nem sabiam que existia... (FW)

”

Os profissionais muitas vezes ignoram o impacto da violência “apenas online” ao receber encaminhamentos, que geralmente se concentram em danos físicos. Através dos cuidados ofertados, eles podem descobrir que a criança ou adolescente também sofreu exploração ou abuso sexual online, destacando a necessidade de tempo e atenção para entender seus efeitos. Para alguns especialistas, a falta de conscientização ou de priorização de casos de exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia que se concretizaram exclusivamente online indica uma cultura mais ampla de impunidade, onde os perpetradores de abuso não físico frequentemente escapam da responsabilização devido à menor gravidade percebida de suas ações. Uma jovem explicou que, quando uma criança ou adolescente é submetida a exploração e abuso sexual, a responsabilidade pelo bloqueio do agressor é atribuída à ela sem ações de acompanhamento da empresa privada para garantir que o agressor não crie novas contas: “é uma coisa que eu não entendo. No Facebook você denuncia a pessoa. Tem todas as provas para você denunciar a pessoa. Só que eles não tiram a conta dessa pessoa, entendeu?” (YP).

A compreensão e atenção limitadas aos casos de exploração e abuso sexual “exclusivamente online” e a ação insuficiente das plataformas digitais contribuem para uma cultura de impunidade, onde os perpetradores enfrentam pouca responsabilização e as crianças ficam sem proteção adequada. Ao considerar medidas possíveis, os profissionais discutiram a necessidade de entender melhor a exploração e o abuso sexual infantil que só ocorre por meio de canais online, bem como o apoio necessário para essas vítimas. Além disso, um trabalhador da linha de frente ressaltou a importância de incluir perguntas sobre o abuso facilitado pela tecnologia no acesso aos protocolos de atendimento, enquanto outros destacaram o papel que os espaços terapêuticos desempenham, especialmente quando são ambientes seguros onde as crianças e adolescentes podem discutir abertamente a exploração e o abuso que sofreram e o impacto que isso teve sobre eles.

5. ACESSO À JUSTIÇA E REPARAÇÃO JUDICIAL



5.1 SALVAGUARDAS LEGAIS

A legislação brasileira fornece várias salvaguardas para as crianças e adolescentes menores de 18 anos envolvidas em processos judiciais. A lei garante às crianças e adolescentes submetidos à violência sexual o direito de receber assistência psicossocial especializada que facilite sua participação e os proteja de comportamentos inadequados por qualquer pessoa envolvida no processo judicial.⁹¹ Eles também têm o direito de receber informações adequadas à sua idade sobre seus direitos, serviços disponíveis, representação legal, medidas de proteção, reparação de danos e quaisquer procedimentos em que estejam envolvidos, bem como fornecer declarações em um idioma diferente do português, se necessário.⁹² Além disso, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* garante a todos os menores de 18 anos o acesso à Defensoria Pública e afirma que a assistência jurídica gratuita deve ser fornecida a qualquer criança ou adolescente que dela necessite.⁹³

Os juízes também devem tomar as medidas necessárias para preservar a privacidade, a vida íntima, a honra e a imagem de qualquer vítima de violência.⁹⁴ Vale ressaltar que foi apresentado na Câmara dos Deputados um projeto de lei para criminalizar a divulgação não autorizada do nome ou imagem de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como a publicação de documentos policiais, administrativos ou judiciais pertinentes ao caso. A pena prevista é de seis meses a dois anos de prisão.⁹⁵ Em janeiro de 2026 o projeto aguardava agendamento para discussão e votação na Comissão de Previdência, Assistência Social, Criança, Adolescente e Família da Câmara dos Deputados.⁹⁶

Nos casos em que houver risco à vida ou à integridade física de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, o juiz deverá adotar as medidas protetivas cabíveis.⁹⁷ Se a polícia determinar que a vítima ou testemunha está em risco, ela também deve solicitar tais medidas à autoridade judicial competente.⁹⁸ Isso pode incluir a prisão preventiva do suspeito, o acesso a serviços de apoio para a vítima e sua família ou a admissão da criança ou adolescente em um programa de proteção para vítimas ou testemunhas ameaçadas.

As salvaguardas descritas nesta seção estabelecem uma estrutura sólida para proteger os direitos e os melhores interesses de crianças e adolescentes durante processos judiciais. A iniciativa legislativa em curso mencionada acima também aponta para esforços contínuos para desenvolver e fortalecer ainda mais as salvaguardas existentes. **A seção a seguir examina o processo de depoimento especial no Brasil como um exemplo de boa prática e aborda os principais desafios identificados pelos profissionais.**

91. Brasil, Lei nº 13.431, art. 4-5.

92. Ibid.

93. Brasil, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, art. 153.

94. Brasil, *Código Penal*, art. 201, § 6º.

95. Nobre, Noéli and Marcelo Oliveira, "Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência", Brasil, Câmara dos Deputados, 16 de setembro de 2020. <https://www.camara.leg.br/noticias/692259-projeto-estabelece-punicao-para-quem-divulgar-dados-de-crianca-vitima-de-violencia/> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

96. Brasil, Câmara dos Deputados, Ficha de tramitação: PL 2141/2015", 30 de junho de 2015. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1548554> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

97. Brasil, Lei nº 13.431, art. 12, § 4º.

98. Ibid., art. 21.

5.2 DEPOIMENTO ESPECIAL

A legislação brasileira estabelece o procedimento “*depoimento especial*” para realizar entrevistas forenses com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo violência sexual, perante a polícia ou autoridades judiciais. O depoimento⁹⁹ especial está sujeito às regras de sigilo judicial e há medidas para proteger a criança ou adolescente de qualquer contato com o suposto autor ou com qualquer outra pessoa que represente risco de ameaça, coerção ou desconforto durante o processo.¹⁰⁰

O depoimento especial deve ser conduzido por profissionais de justiça treinados, que explicarão o processo à criança ou adolescente e a informarão sobre seus direitos.¹⁰¹ Em novembro de 2019, uma resolução do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que os Tribunais Estaduais e Federais devem treinar profissionais que coletam depoimentos de crianças e adolescentes para usar o *Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.¹⁰² Este recurso contém um método de entrevista semiestruturada que é flexível e adaptável aos vários estágios de desenvolvimento de crianças e adolescentes.¹⁰³ O Conselho Nacional de Justiça oferece um curso de formação online sobre o Protocolo, enquanto cursos presenciais sobre o depoimento especial são ministrados pelas Escolas Estaduais da Magistratura.¹⁰⁴

Antes do depoimento, o entrevistador avalia o estado emocional da criança ou adolescente, sua disposição para falar e a memória do abuso ou exploração. Esta etapa também ajuda a determinar seu estágio de desenvolvimento e a construir confiança. Se a vítima concordar em prosseguir, o entrevistador explica o processo em detalhes, conforme descrito por um profissional de justiça:

“

E aí, eu explico, né, a audiência funciona. Trago aqui na sala, para mostrar a hora que começar. É aqui, aqui, aqui o computador. Essa é a câmera, esse é o microfone. Você vai sentar aqui. A porta vai ficar fechada, quem vai ficar, quem não vai. Quem vai ver? Fulano vai ver? Não, não vai ver. Todas as dúvidas, assim. (JP)

”

Por lei, o depoimento especial deve ser gravado em áudio¹⁰⁵ e vídeo e ocorrer em um ambiente apropriado e acolhedor que garanta a privacidade da criança ou adolescente.¹⁰⁶ O depoimento é também transmitido ao vivo para a sala de audiências,¹⁰⁷ com salvaguardas em vigor que permitem aos juízes restringir essa transmissão quando necessário para garantir a segurança da vítima ou testemunha de violência.¹⁰⁸ Um profissional de justiça abaixo descreve a sala onde o depoimento ocorre.

99. Brasil, Lei nº 13.431, art. 8.

100. Ibid., art. 9.

101. Ibid., art. 12, II.

102. Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019, art. 14. <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/RES-299-19-CNJ.pdf>.

103. Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, UNICEF e National Children's Advocacy Center, *Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, Brasília, 2020. https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo_brasileiro_de_entrevista_forense_com_crianças_e_adolescentes_vítimas_ou_testemunhas_de_violencia.pdf.

104. Brasil, Conselho Nacional de Justiça, “Infância e juventude: Cursos e capacitação”, sem data. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/infancia-e-juventude/cursos-e-capacitacoes/> (acessado em 27 de setembro de 2025).

105. Brasil, Lei nº 13.431, art. 12, VI.

106. Ibid., art. 10.

107. Ibid., art. 12, III.

108. Ibid., art. 12 § 4º.

“

A criança e o adolescente, quando ela sofre algum tipo de crime, e ela é intimada, o seu representante é intimado a comparecer com essa criança em juízo, para que ela preste o seu depoimento, a criança não vai para uma sala de audiência normal, como se fosse um adulto, responder o juiz, responder o promotor e advogados. Ela é encaminhada para o núcleo, lá nós temos salas especiais, de certa forma lúdica, e nessas salas temos uma sala que ela é diferente de onde é feita a coleta do depoimento, que lá sim é uma sala onde tem uma câmera, onde essa câmera filma a gente e manda a nossa imagem, no caso, o entrevistador, o psicólogo, o assistente social, quem quer que seja, que esteja capacitado para fazer, para coletar o depoimento, e mandar essa imagem dos dois para uma sala de audiência. (JP)

”

É importante notar que a prática de transmissão ao vivo ou gravação de entrevistas forenses ainda não foi testada a partir de uma perspectiva sensível a trauma para crianças e adolescentes submetidos a exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia que envolveu o uso de câmeras. Crianças e adolescentes submetidos a esses tipos de abuso podem ter maior sensibilidade para serem gravados ou para o uso de câmeras por um adulto. Para alguns, a presença de uma câmera pode desencadear sentimentos de vulnerabilidade, constrangimento ou medo de exposição adicional. No entanto, este pode não ser o caso para todas as crianças e adolescentes. Mais pesquisas são necessárias para garantir que a gravação em vídeo obrigatória esteja alinhada com os princípios sensíveis a trauma, equilibrando a necessidade de evidências confiáveis com as necessidades psicológicas das vítimas e sobreviventes desses tipos de violência.

Um profissional da justiça explica com que frequência as crianças e os jovens se culpam pela exploração e abuso a que foram submetidos ou buscam justificar o ocorrido, e elucida que uma parte importante do depoimento é recolocar os meninos e meninas como vítimas de um crime. Outros profissionais explicam que o processo foi intencionalmente projetado para empoderar as crianças e adolescentes, permitindo que elas assumam o controle ativo por seu depoimento.

A lei garante que, durante o depoimento especial, a criança ou adolescente possa livremente relatar a violência que sofreu, com o profissional capacitado intervindo somente quando necessário para o esclarecimento dos fatos.¹⁰⁹ Em princípio, o processo começa com o livre relato do que aconteceu, dado pela vítima que está sendo ouvida. Esta etapa inicial deve ser realizada sem interrupção externa,¹¹⁰ respeitando pausas prolongadas, silêncios e qualquer tempo que a criança ou adolescente possa necessitar.¹¹¹ De acordo com outro profissional de justiça, parte do valor desse procedimento é que a vítima ou testemunha de violência possa participar de processos judiciais de uma forma que a proteja. Sua história não é simplificada por um adulto porque é transmitida diretamente à sala de audiência.

As perguntas dos participantes do processo são adiadas até que o relato livre inicial seja concluído.¹¹² Como parte do processo, o entrevistador vai à sala de audiência para determinar se há alguma dúvida. Parte do papel do entrevistador é determinar quais perguntas são importantes e voltar para apresentá-las para a criança ou adolescente de uma maneira compreensível e sensível: “*então, tem um trabalho nosso lá na sala de audiência também que é de mediar essas perguntas. Quais perguntas são, de fato, importantes? Quais só são uma coisa meio, não sei, sensacionalista ou moralista?*” (JP). Outro psicólogo treinado no depoimento especial enfatiza o papel do entrevistador na decisão de quais perguntas fazer:

109. Ibid., art. 12, II.

110. Brasil, Decreto nº 9.603, art. 26, § 1º, III.

111. Ibid., art. 26, § 1º, VI.

112. Ibid., art. 26, § 1º, IV.

5.2 DEPOIMENTO ESPECIAL

“

Se tem perguntas, por exemplo, o juiz vai abrir para o Ministério Público, o Ministério Público tem perguntas, o entrevistador anota as perguntas, modifica as perguntas se necessário, o entrevistador também não é obrigado a fazer todas as perguntas, ele pode inclusive responder algumas perguntas se ele acredita que a criança já respondeu, ele pode se negar a fazer algumas perguntas que ele considere inadequadas ou que possa trazer algum tipo de revitimização ou violência para a criança, então, ele tem essa opção de não fazer a pergunta. (JP)

”

Sempre que possível, o depoimento especial deve ser realizado apenas uma vez. O processo não pode ser repetido, a menos que a autoridade competente o julgue essencial e a criança ou adolescente vítima de violência ou seu representante legal concorde com isso.¹¹³ De acordo com um profissional de justiça, uma segunda entrevista pode ser realizada a pedido da criança ou adolescente.

“

Em algumas etapas as vítimas querem falar e elas não conseguem passar todas as informações de uma vez só. Elas não conseguem. Elas precisam falar. E aí você imagina, a vítima chega para você e diz, ah, mas eu deixei de falar alguma coisa que era importantíssima porque naquele dia ela estava ali bloqueada e não conseguiu falar. Ou porque ela estava com vergonha e não conseguiu dizer. Ou porque ela foi ameaçada e não conseguiu completar. (JP)

”

Apesar dos esforços ativos para reduzir a revitimização, um profissional reconhece que sempre haverá um nível de revitimização se um segundo depoimento ocorrer, uma vez que a vítima está sendo solicitada a contar a história novamente. Isso ressalta a importância de garantir que um segundo depoimento especial seja usado apenas em circunstâncias verdadeiramente excepcionais e seja precedido por uma avaliação cuidadosa de sua necessidade e do impacto potencial sobre a criança ou adolescente.

Um desafio identificado pelos profissionais é o longo período de tempo que pode decorrer (anos, em alguns casos) entre a apresentação de uma denúncia e o depoimento especial. Esse atraso aponta para uma lacuna entre a intenção da determinação legal e sua implementação, pois nos casos de violência sexual a lei exige que o depoimento especial siga o procedimento cautelar para a produção antecipada de provas.¹¹⁴ A lógica é garantir que o testemunho da criança ou adolescente seja prestado numa fase inicial do processo, em vez de ser adiado para fases posteriores. Quando essa lógica não é refletida na prática e o depoimento especial é significativamente atrasado, sua finalidade protetora pretendida é significativamente enfraquecida. De fato, para as crianças e adolescentes que não falaram mais sobre exploração e abuso sexual desde a primeira revelação, esse processo pode parecer uma nova revelação e algo para o qual eles não estão psicologicamente prontos ou dispostos a fazer.

Outro desafio identificado pelos profissionais é a capacidade do sistema de implementar o depoimento especial em um estado de grande porte como o Amazonas, que não possui salas ou equipe para realizá-lo em todos os municípios. Isso implica que alguns depoimentos são conduzidos online, o que coloca uma limitação na abordagem centrada na criança.

113. Brasil, Lei nº 13.431, art. 11, § 2º.

114. Ibid., art. 11, § 1º.

“

E nós estamos conseguindo atender Manaus, por mais que sejamos uma equipe reduzida. Mas o que acontece? O interior tem uma demanda muito grande também. Até porque o nosso estado tem uma taxa altíssima de violência, principalmente crimes sexuais. Só que o que acontece é que o nosso interior não tem equipe, nem mesmo estrutura para fazer esses depoimentos nessa modalidade especial, com o entrevistador, numa sala especial. O que acontece é que, muitas vezes, ou essas vítimas não são ouvidas ou, algumas outras vezes, eles pedem para que nós, do núcleo, as ouçamos. E aí que gera um problema muito grande, que muitas vezes a gente tem que fazer um depoimento online. Para você ver, se uma entrevista dessa já não é tão agradável fazer aqui online, você imagina coletar um depoimento dessa natureza. (JP)

”

”

Em julho de 2023, o Brasil tinha 1.557 salas de entrevistas adequadas para o depoimento especial em todo o país.¹¹⁵ Embora esse número seja encorajador, o relato acima sugere uma distribuição desigual de infraestrutura e recursos, particularmente em áreas rurais e remotas. Em maio de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania anunciou um investimento inicial de R\$ 2,5 milhões para criar *centros integrados de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências* em todas as regiões.¹¹⁶ Na ocasião, um veículo de comunicação observou que o orçamento poderia se mostrar insuficiente, tendo em vista que só no Ceará, as autoridades estaduais haviam investido R\$ 1,4 milhão em estruturas semelhantes. Portanto, é necessário um investimento ¹¹⁷ maior e mais equitativo para garantir que todas as regiões tenham centros suficientes para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, com estrutura e capacidade para a realização de depoimentos especiais e audiências especializadas com foco na criança.

No geral, o depoimento especial incorpora uma abordagem centrada nos direitos, permitindo que crianças e adolescentes sujeitos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia participem de processos judiciais em um ambiente seguro, com o apoio de profissionais treinados e salvaguardas em vigor para minimizar a revitimização e a exposição indevida. No entanto, a eficácia deste procedimento depende, em última análise, da sua implementação. A realização oportuna do depoimento especial, apoiado por infraestrutura e pessoal treinado distribuídos adequada e equitativamente em áreas remotas, é, portanto, fundamental para garantir que esta salvaguarda processual funcione como pretendido.

115. Daltoé Cezar, José Antônio “20 anos do depoimento especial no Brasil”, Instituto Brasileiro de Direito de Família, 27 de julho de 2023. <https://ibdfam.org.br/artigos/2013/20+anos+do+depoimento+especial+no+Brasil> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

116. Brasil, “Conheça as 12 novas ações do governo pelo enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes”, Gov.br, 18 de maio de 2023. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/conheca-as-12-novas-acoes-do-governo-pelo-enfrentamento-ao-abuso-e-exploracao-de-criancas-e-adolescentes> (acessado em 30 de janeiro de 2026). <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/governo-lula-anuncia-acoes-para-enfrentar-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>

117. Lovisi, Pedro and Marcel Rizzo, “Centros integrados querem resolver falta de conexão entre órgãos de proteção à criança”, *Folha de S.Paulo*, 18 de maio de 2023. <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/05/centros-integrados-podem-resolver-falta-de-conexao-entre-orgaos-de-protecao-a-crianca.shtml> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

5.3 ACESSO À REPARAÇÃO JUDICIAL

O acesso à indenização é um elemento essencial do direito à justiça para os sobreviventes, proporcionando tanto o reconhecimento quanto a reparação pelos danos sofridos. A legislação brasileira garante que crianças e adolescentes submetidos à violência sexual têm direito a reparações¹¹⁸ e que os infratores condenados devem indenizar as vítimas.¹¹⁹ O juiz normalmente estabelece um valor mínimo ao proferir a decisão,¹²⁰ desde que o Promotor de Justiça ou a vítima o solicitem formalmente.¹²¹ A vítima pode, após a sentença final, solicitar a execução da indenização em uma instância civil,¹²² onde o valor pode ser revisado.¹²³ As vítimas de crime também podem entrar com uma ação civil contra o perpetrador durante ou em até 3 anos após o processo penal.¹²⁴ Em dezembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei para estender esse limite para 20 anos para crimes sexuais contra crianças e adolescentes, a partir da data em que completam 18 anos.¹²⁵ Em janeiro de 2026, a aprovação do projeto estava pendente no Senado.¹²⁶

Embora não tenham sido feitas perguntas diretas sobre reparação durante as entrevistas, profissionais e jovens não discutiram casos em que a indenização material tenha sido requerida ou concedida por meio do sistema formal de justiça, apesar da existência de um marco legal que permite que crianças e adolescentes submetidos à exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia busquem tais recursos.

O acesso à reparação é um elemento essencial do acesso à justiça para vítimas, uma vez que concretiza o reconhecimento de seus direitos e a indenização material pela violência sofrida.

118. Brasil, Lei nº 13.431, art. 5, XII.

119. Brasil, *Código Penal*, art. 91.

120. Brasil, *Código de Processo Penal*, art. 387.

121. Brasil, Ministério Público do Estado do Paraná, "Informativo 350 | Reparação de danos na sentença criminal", 13 de setembro de 2016. <https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Informativo-350-Reparacao-de-Danos-na-Sentenca-Penal-Condenatoria> (acessado em 21 de janeiro de 2026).

122. Brasil, *Código de Processo Penal*, art. 63.

123. Galvão, Danyelle, "Anotações sobre a reparação civil nas sentenças penais condenatórias", Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico, 3 de novembro de 2020. <https://ibdpe.com.br/reparacao-nas-sentencas-penais/> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

124. Brasil, *Código de Processo Penal*, art. 64; Brasil, *Código Civil*, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 206, § 3º, V. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

125. Souza, Murilo E Roberto Seabra, "Projeto amplia prazo para que crianças e adolescentes busquem reparação civil por abuso sexual", Brasil, Câmara dos Deputados, 25 de fevereiro de 2022. <https://www.camara.leg.br/noticias/854075-projeto-amplia-prazo-para-que-criancas-e-adolescentes-busquem-reparacao-civil-por-abuso-sexual/> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

126. Brasil, Câmara dos Deputados, "Ficha de tramitação: PL 5705/2016", 29 de junho de 2016. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089686&fichaAmigavel=nao> (acessado em 3 de fevereiro de 2026).

6. ESFORÇOS E OPORTUNIDADES DE PREVENÇÃO

Os capítulos anteriores deste relatório lançam luz sobre os fatores sociais e sistêmicos mais amplos que permitem a violência contra crianças e adolescentes. Compreender esses fatores subjacentes é crucial para uma prevenção eficaz. Este capítulo descreve algumas iniciativas em curso no Brasil, bem como considerações-chave para os esforços de prevenção existentes e novos com base nos dados deste relatório.

6.1 INICIATIVAS POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS

O *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes 2022–2025* inclui ações que abordam a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, com foco na formação de conselheiros tutelares, envolvendo organizações públicas e privadas nos esforços de resposta¹²⁷ e estimulando a troca de conhecimentos para desenvolver estratégias de proteção.¹²⁸ No entanto, o plano foi criticado por ser subfinanciado e por carecer de estratégias abrangentes para prevenir a violência sexual infantil.¹²⁹ Como o plano expirou, o novo plano, que ainda está em desenvolvimento, deve colocar maior ênfase na exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, apoiado por recursos adequados e estratégias abrangentes de prevenção.

Além do plano, o Brasil liderou várias iniciativas para prevenir a exploração e o abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, demonstrando um compromisso consistente com o fortalecimento dos esforços de proteção infantil em um mundo digitalizado:

- **Janeiro de 2023:** o Brasil adotou uma *Política Nacional de Educação Digital* para incorporar a educação digital nas escolas, abrangendo tanto a promoção de práticas online seguras quanto a proteção da privacidade de crianças e adolescentes.¹³⁰

- **Outubro de 2023:**¹³¹ a Presidência apresentou uma *Estratégia Brasileira de Educação Midiática*, voltada à disseminação de conteúdos educativos para promover o uso seguro das mídias digitais pelas crianças e adolescentes, dentro e fora do ambiente escolar.
- **Outubro de 2023:** o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou o *De Boa na Rede*, um portal de informações online para ajudar os cuidadores a proteger seus filhos em ambientes digitais e monitorar o conteúdo que acessam online.¹³² O portal, contudo, aparentava estar desativado em dezembro 2025.¹³³
- **Outubro de 2023:** o Ministério da Justiça e Segurança Pública criou uma Secretaria de Direitos Digitais responsável por propor e avaliar medidas para tornar o ciberespaço mais seguro para os usuários, incluindo crianças e adolescentes, e por formular e implementar ações de proteção de direitos no ambiente digital, bem como políticas de apoio às vítimas de crimes cibernéticos.¹³⁴
- **Novembro de 2024:**¹³⁵ o governo brasileiro se comprometeu a desenvolver soluções para melhorar o sistema de verificação de idade em ambientes digitais até dezembro de 2026, para limitar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados para sua idade, garantindo o direito à proteção de dados desses indivíduos.

127. Brasil, *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – Matriz 02: Exploração sexual*.

128. Brasil, Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, art. 3. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10701imprensa.htm.

129. Brasil, Senado Federal, Agência Senado, “Brasil precisa combater abuso sexual na infância com mais empenho, aponta debate”, 24 de junho de 2022. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/24/brasil-precisa-combater-abuso-sexual-na-infancia-com-mais-empenho-aponta-debate> (acessado em 30 de janeiro de 2026); Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, *Análise Técnica: Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes*, Brasília, 2022.

130. Brasil, Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, art. 3. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm (acessado em 30 de janeiro de 2026).

131. Brasil, Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, “Estratégia Brasileira de Educação Midiática apresenta as políticas públicas voltadas para a população”, 31 de outubro de 2023. <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2023/10/estrategia-brasileira-de-educacao-midiatica-apresenta-as-politicas-publicas-voltadas-para-a-populacao> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

132. Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, “MJSP lança site com orientações para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes virtuais”, 16 de outubro de 2023. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-site-com-orientacoes-para-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes-em-ambientes-virtuais> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

133. Consulte De Boa na Rede em <https://www.gov.br/deboanarede>.

134. Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, “MJSP cria secretaria de direitos digitais”, 31 de outubro de 2023. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-cria-a-secretaria-de-direitos-digitais> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

135. Brasil, “Government pledge”, First Global Ministerial Conference on Ending Violence Against Children, 7 de novembro de 2024. <https://endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2024/12/Brazil-pledge.pdf>.

- **Março de 2025:** o governo lançou o Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais Crianças, Adolescentes e Telas um recurso educacional que inclui ferramentas práticas¹³⁶, recomenda a supervisão dos pais, o acesso adequado à idade aos dispositivos e medidas de segurança mais fortes para evitar a exposição das crianças e adolescentes à exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, além de fornecer orientações claras sobre como relatar casos.
- **Julho de 2025:** o Brasil instituiu um Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.¹³⁷ O comitê reúne agências do Governo Federal, representantes da sociedade civil, especialistas e autoridades policiais para desenvolver políticas integradas e sustentáveis para a proteção de crianças e adolescentes online.

- **Outubro de 2025:** a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei para estabelecer uma *Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital*. O projeto de lei designa a proteção de crianças de até 6 anos no ambiente digital como uma área prioritária das políticas e concede à autoridade do Governo Federal a adoção de iniciativas relacionadas, como campanhas nacionais de conscientização e prevenção sobre os riscos e impactos do uso precoce, prolongado e inadequado de tecnologias digitais.¹³⁸ Em janeiro de 2026, o projeto estava aguardando revisão pelo Senado.¹³⁹

Essas iniciativas mostram a amplitude das ações tomadas no nível de políticas e em esforços de sensibilização sobre a segurança de crianças e adolescentes online. Sua eficácia depende, em última análise, de como elas serão colocadas em prática. Trabalhadores da linha de frente e profissionais da justiça, que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, famílias e comunidades, refletiram sobre os esforços de prevenção que veem na prática.

136. Brasil, *Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre o uso de dispositivos digitais*, Brasília, 2025. https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf.

137. Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Portaria Conjunta nº 1, 14 de julho de 2025. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/entregas-da-campanha-35-anos-do-eca-justica-social-e-ambiental/SEI_5014839_Portaria_Conjunta_1_1_.pdf.

138. Tiago Miranda, Eduardo Piovesan e and Pierre Triboli, "Câmara aprova medidas de proteção a primeira infância no ambiente digital", Brasil, Câmara dos Deputados, 15 de outubro de 2025. <https://www.camara.leg.br/noticias/1212427-camara-aprova-medidas-de-protecao-a-primeira-infancia-no-ambiente-digital/> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

139. Brasil, Câmara dos Deputados, "Ficha de tramitação: 1971/2025", 29 de abril de 2025. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2502882> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

6.2 ESFORÇOS DE PREVENÇÃO VISTOS PELOS PROFISSIONAIS

Os profissionais descreveram alguns esforços de prevenção dos quais estão cientes, em especial a realização de palestras sobre segurança online ou violência online, normalmente realizadas em escolas ou centros de juventude ou, em alguns casos, reuniões para a sensibilização de pais e mães:

“

Mas a gente precisa conversar isso na escola, com os alunos, com os professores, isso é importantíssimo, já que todo mundo ficou sabendo, não é segredo para ninguém na escola, a gente precisa ir lá conversar com os alunos, falar de violência sexual, falar de crimes de internet, falar de bullying, de cyberbullying, de cyberpedofilia, que tudo isso é crime, e isso não é bom para ninguém [...] Então, a orientação para alunos, pais e profissionais da educação é uma das nossas metas agora, para as próximas semanas estar indo lá e conversar. Isso tem que ser feito. (FW)

”

As entrevistas com profissionais revelaram que as escolas têm um papel importante como espaços críticos de intervenção não apenas por meio da educação, mas também como ambientes que podem facilitar a revelação de casos de violência. De acordo com os profissionais, estratégias de engajamento criativo, como storytelling e rodas de conversa, são fundamentais para esse processo: “*contação de história, teatro, roda de conversa, roda de conversa com criança, roda de conversa com pai e mãe. E isso foi fazendo uma diferença muito grande, porque aí nós fomos percebendo que quanto mais a gente conseguia se dedicar na prevenção, no escopo da prevenção, as revelações espontâneas aumentavam*” (FW).

Segundo os profissionais, a efetividade das campanhas escolares também depende da capacidade de alcançar áreas mais amplas e priorizar estrategicamente regiões com maiores índices de violência: “*então nós começamos a mapear por meio do Sinan, do sistema de notificação de agravos e dos casos todos encaminhados pela rede onde mais acontecia situações de violência. E nós começamos a desenvolver estratégias para falar com as crianças sobre violência*” (FW).

A análise de políticas relevantes no Brasil indica que a ênfase no papel das escolas tem sido acompanhada por iniciativas de treinamento institucional voltadas para o fortalecimento da capacidade dos profissionais de responder aos perigos online. O Ministério Público Federal, juntamente com várias secretarias municipais e estaduais de educação, implementou iniciativas para conscientizar os alunos sobre segurança e proteção online, com especial atenção à formação de professores.¹⁴⁰ Em setembro de 2022, a SaferNet Brasil lançou um currículo para equipar os professores a orientar os alunos do ensino médio no desenvolvimento de habilidades práticas de segurança online, como ajustar configurações de privacidade, denunciar abusos e acessar serviços de suporte.¹⁴¹ O material também aborda temas como extorsão sexual, sexting e a proteção da dignidade sexual no mundo digital.

Embora não abordado diretamente pelos profissionais, os dados deste relatório destacam dois pontos importantes que devem informar os esforços de prevenção. O primeiro é a constatação de que, em muitos casos, o agressor é alguém conhecido da criança ou adolescente. Ser explorado ou abusado por alguém no ambiente imediato da vítima pode tornar mais difícil para ela reconhecer a violência a que está sendo submetida. Se as crianças e adolescentes são

140. g1, Escolas treinam professores para ensinar alunos sobre perigos da web”, *Bom Dia Brasil*, 28 de agosto de 2015. <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/08/escolas-treinam-professores-para-ensinar-alunos-sobre-perigos-da-web.html> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

141. SaferNet e Reino Unido, “Olá, professor(a), temos um convite!”, sem data. https://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/Caderno_Eletiva_Cidadania_Digital_DAP22.pdf; SaferNet, “Educação cibernética nas escolas é impulsionada com lançamento de nova eletiva”, sem data. <https://new.safernet.org.br/content/educacao-cibernetica-nas-escolas-e-impulsionada-com-lancamento-de-nova-eletiva#> (acessado em 30 de janeiro de 2026).

emocional ou financeiramente dependentes do agressor, isso pode tornar a revelação ainda mais difícil. A segunda descoberta é que as adolescentes também estão explorando ou abusando sexualmente de outras crianças ou adolescentes, embora em uma proporção muito menor em comparação com os adultos. Isso pode apontar para uma falta de conscientização entre adolescentes que exibem comportamentos prejudiciais e pode apontar para a necessidade de que esses tópicos sejam integrados de forma abrangente à educação sexual e de relacionamento.

Embora educar as crianças e adolescentes sobre a segurança online possa ser uma parte da abordagem preventiva da exploração e do abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia, lidar com a prevenção de um ponto de vista que se concentra principalmente nos comportamentos das crianças e adolescentes pode correr o risco de ignorar os fatores sociais e sistêmicos mais amplos que permitem que os perpetradores cometam esses crimes. Também não leva em conta a crescente sobreposição entre violência online e presencial.

Além disso, como demonstrado ao longo deste relatório, os perpetradores muitas vezes agem de forma oportunista. Eles aproveitam qualquer vulnerabilidade percebida nas circunstâncias de uma criança ou adolescente, bem como lacunas no Sistema de Garantia de Direitos e nos mecanismos de proteção das plataformas online para alcançar meninos e meninas.

Isso levanta considerações importantes sobre a justiça e a eficácia dos esforços de prevenção que colocam grande ênfase na conscientização e nas ações das crianças e adolescentes. Os esforços de prevenção que se concentram fortemente no uso da internet e nas ações online das crianças e adolescentes tendem a priorizar o comportamento individual e colocar o ônus sobre meninos e meninas para se protegerem, o que pode desviar a atenção de intervenções de nível comunitário, político e estrutural que abordem as causas profundas da exploração e abuso sexual infantil, particularmente as motivações e ações dos perpetradores.

6.3 MUDANDO O FOCO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA OS PERPETRADORES

Os dados apresentados ao longo deste relatório revelam vários padrões de como os perpetradores operam. Embora as táticas dos perpetradores possam mudar ao longo do tempo, essas descobertas continuam sendo um importante ponto de partida para identificar oportunidades de prevenção.

Contato indesejado online: jovens e profissionais frequentemente falaram sobre crianças e adolescentes recebendo conteúdo sexualizado de um agressor desconhecido, ou mensagens indesejadas solicitando conversa sexual ou atos sexuais. Isso pode ser uma interação abusiva única ou parte dos esforços contínuos do agressor para dessensibilizar a vítima ao conteúdo sexual, e abusá-la e explorá-la seguidamente. Isso aponta para lacunas de segurança nas mídias sociais, mensagens instantâneas e plataformas de jogos online, onde os criminosos podem entrar em contato facilmente com crianças e adolescentes por meio de suas contas. Embora os esforços de proteção geralmente se concentrem em ensinar as crianças e adolescentes a bloquear o agressor ou denunciá-lo à plataforma, essas etapas ocorrem depois que a exploração ou o abuso já ocorreu e não impedem que os agressores criem novas contas. Também levanta a questão de por que a responsabilidade é colocada sobre a vítima, em vez de criar obstáculos para impedir que os perpetradores entrem em contato com ela em primeiro lugar. Uma jovem refletiu sobre o quão ineficaz essa abordagem pode ser: “(...) *eles também dizem para bloquear essa e mais contas que essa pessoa criar, só que não acontecia entendeu? Ele sempre mandava de outra. O Whatsapp mesma coisa, bloqueava, outro número, Instagram, outra conta*” (YP).

Criação de perfis falsos: os perpetradores se aproveitam consistentemente do anonimato fornecido pela internet para alcançar as crianças e adolescentes, ganhar sua confiança e construir um relacionamento com eles. Embora crianças e adolescentes precisem estar cientes desse risco, o progresso das tecnologias digitais, incluindo a inteligência artificial generativa, só tornará mais desafiador para eles (e adultos) verificar a identidade das pessoas online. Um profissional da justiça refletiu sobre um caso em que:

“

Essa menina começou a conversar com uma outra menina, fez amizade com essa menina, só que por trás dessa menina era um homem, que justamente era o líder comunitário. E aí ela fez amizade com essa menina, e ficaram muito amigas, contando tudo uma para outra, até que um dia o adulto, sempre mais perspicaz, sempre mais estelionatário mesmo, disse que queria ver o corpo da coleguinha, porque o corpo dela era diferente, aquele tipo de coisa, e a garota mandou. (JP)

”

Mecanismos alternativos de prevenção são, portanto, necessários em um nível sistêmico que permita que as crianças e adolescentes identifiquem identidades e perfis falsos.

Aproveitando a dinâmica de poder ou a vulnerabilidade econômica: os perpetradores exploram qualquer influência que tenham sobre as crianças e adolescentes, incluindo desequilíbrios de poder, dinheiro ou presentes, engano e ameaças. A vulnerabilidade econômica aumenta o risco das crianças e adolescentes, pois as dificuldades financeiras podem levar as famílias a ver a troca de conteúdo sexual por dinheiro como uma maneira de sair da pobreza – muitas vezes reforçada pela falsa crença de que a exploração online é menos prejudicial do que a presencial. Embora essas formas de violência possam afetar crianças e adolescentes de todos os estratos socioeconômicos, abordar as causas profundas da vulnerabilidade econômica pode contribuir para proteger a todos.

Aproveitando a falta de apoio da comunidade: os perpetradores muitas vezes se aproveitam de normas sociais, estigma e tabus para forçar as crianças e adolescentes a cumprir suas demandas sexuais. Exemplos incluem ameaçar contar aos pais sobre as interações da vítima com o agressor, especialmente se ela compartilhou conteúdo sexual com ele online. Mesmo quando as crianças e adolescentes são coagidas a situações que podem envolver comportamentos socialmente

inaceitáveis e os agressores ameaçam expô-los, é vital que eles possam ter certeza de que receberão apoio e proteção, em vez de culpa ou punição por seu papel percebido na exploração e abuso. Promover relações seguras e de apoio entre crianças, adolescentes e adultos de confiança é, portanto, crucial para a proteção contra essas ameaças.

Compartilhamento não consensual de conteúdo

sexual: as ameaças de compartilhar as imagens sexuais de uma criança ou adolescente são uma tática coercitiva comum, agora intensificada por ferramentas de inteligência artificial generativa facilmente acessíveis que permitem a criação de imagens sexuais cada vez mais realistas.

Além disso, esses desenvolvimentos destacam a necessidade de as plataformas impedirem a criação e disseminação desse conteúdo por meio de fortes mecanismos de detecção e remoção. Também destaca o papel das autoridades judiciais em garantir respostas consistentes, céleres e centradas na criança e adolescente para material de abuso sexual infantil gerado por inteligência real e artificial.

Os debates em torno do compartilhamento não consentido de imagens sexuais de crianças e adolescentes que se concentram na natureza autogerada desse conteúdo estão cada vez mais desatualizados e correm o risco de transferir a culpa para as vítimas. Eles enfatizam demais quem criou as fotos, em vez do contexto em que foram produzidas, incluindo a dinâmica de poder, a coerção e o papel do agressor. Isso prejudica a salvaguarda e a responsabilização eficazes.

7. CONCLUSÃO



7. CONCLUSÃO

Em apenas um ano, 19% das crianças e adolescentes de 12 a 17 anos que usam a internet no Brasil foram submetidas a exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia, sem diferenças significativas por gênero, área de residência, escolaridade ou nível de educação dos pais e mães. Embora possibilitada pelas tecnologias digitais, essa violência ocorre em espaços online e presenciais e tem impactos sérios e duradouros, incluindo aumento dos riscos de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida. Os dados do projeto Disrupting Harm in Brazil mostram o papel central das plataformas digitais e da inteligência artificial em permitir que os perpetradores identifiquem, contatem e abusem e explorem crianças e adolescentes, ressaltando a obrigação das empresas de tecnologia – apoiadas pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente do país – de garantir serviços seguros para meninos e meninas.

Embora o Brasil tenha um arcabouço legal forte, as proteções para adolescentes são mais fracas do que para crianças mais novas, apesar das evidências de que aqueles são mais frequentemente expostos à exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia online. Os profissionais enfatizam que, quando se trata de acesso aos serviços da rede de proteção, as lacunas residem menos na legislação do que na implementação, citando desafios como recursos limitados, papéis pouco claros entre os atores e coordenação multissetorial insuficiente. Ao mesmo tempo, práticas promissoras – como escuta especializada, depoimento especial amigável à criança e ao adolescente e serviços de atendimento e apoio – já estão em vigor.

Uma barreira persistente continua sendo o silêncio em torno da violência sexual contra crianças e adolescentes. **O estigma, a auto-culpa e a normalização continuam a dificultar a revelação, mesmo onde existem serviços.** Abordar isso requer uma mudança social no sentido de reconhecer a violência sexual facilitada pela tecnologia como uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes. Este relatório conclui com recomendações baseadas em evidências, desenvolvidas e validadas com as partes interessadas nacionais e o Conselho da Juventude do UNICEF Brasil, para enfrentar esses desafios.

8. RECOMENDAÇÕES

Enfrentar a exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia contra crianças e adolescentes requer uma ação abrangente e sustentada de todos – famílias, comunidades, representantes do governo, órgãos de segurança pública, profissionais de justiça e assistência social e a indústria nacional e internacional de tecnologia e comunicações.

Embora as crianças e adolescentes sejam parte da solução, os danos causados por essas formas de violência sexual obrigam os adultos a tomar a liderança para protegê-las; deve-se cuidar para não colocar o ônus sobre as crianças e adolescentes para se protegerem da violência sem que recebam o devido apoio. As seguintes recomendações detalhadas para ação no Brasil estão agrupadas sob seis achados principais dos dados do projeto Disrupting Harm e são sinalizadas para diferentes grupos de partes interessadas. No entanto, todas as recomendações estão interligadas e são mais eficazes se implementadas de forma coordenada.

ACHADO 1

19% das crianças e adolescentes de 12 a 17 anos que usam a internet no Brasil foram submetidas a pelo menos um caso de exploração e abuso sexual facilitado pela tecnologia em um período de um ano, sendo os adolescentes mais velhos os mais afetados. O Brasil já tem leis robustas e abrangentes que abodam essas formas de violência, mas certas formas não são totalmente criminalizadas e várias disposições não abrangem adolescentes de 12 a 17 anos.

Relevante para: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Congresso Nacional

1. Melhorar a legislação já existente do Brasil, **abordando as lacunas remanescentes relacionadas ao abuso e exploração sexual infantil facilitado pela tecnologia e alinhando as normas brasileiras aos padrões internacionais** para que investigações e judicializações sejam mais eficazes.
 - a) Alterar o *Estatuto da Criança e do Adolescente* para eliminar as lacunas de proteção baseadas na idade, garantindo que todos aqueles menores de 18 anos sejam igualmente protegidos contra abuso e exploração, incluindo o aliciamento para fins sexuais. As emendas legais devem deixar claro que condutas como seduzir, assediar, instigar ou coagir uma criança ou adolescente para fins sexuais, incluindo facilitar o acesso a material pornográfico com a intenção de se envolver em atos sexuais ilegais ou induzi-la a se exhibir sexualmente, são proibidas, independentemente da idade da criança ou adolescente.
 - b) Adotar disposições legais para a criminalização explícita da extorsão sexual de crianças e adolescentes facilitada pela tecnologia. Embora as leis existentes possam ser aplicadas, uma disposição específica, apoiada por uma definição clara, capturaria melhor a dinâmica única desse tipo de abuso e exploração, incluindo o uso coercitivo de material sexual autogerado para extorquir dinheiro ou atos sexuais de uma criança ou adolescente.
 - c) Alterar as disposições existentes sobre material de abuso sexual infantil para criminalizar o acesso deliberado, mesmo quando o material não é comprado nem alugado.

ACHADO 2

Os perpetradores estão usando mídias sociais, plataformas de jogos e outras tecnologias digitais para identificar, contatar e causar dano a crianças e adolescentes. Eles aproveitam os aplicativos voltados para o público geral para localizar crianças e adolescentes antes de migrar para aplicativos de mensagens mais privados. Eles usam material de abuso sexual infantil – real ou gerado digitalmente – para chantagear e controlar as vítimas, enquanto a natureza anônima e interativa das plataformas online permite que eles se passem por colegas e contornem a detecção da violência. Nesse contexto, o *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente* é um passo promissor para estabelecer empresas de tecnologia como parte da solução e responsabilizá-las por falhas na proteção das crianças e adolescentes que usam seus serviços. No entanto, isso não requer apenas obrigações legais, mas também colaboração estruturada com empresas como parceiras na proteção infantojuvenil.

Relevante para: Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

2. Garantir a **implementação robusta** do *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente* por meio de regulamentações claras e específicas. Esses regulamentos devem ser **construídos com base em evidências existentes e aprimorados por meio de consultas** com atores relevantes e sujeitos de direitos. A implementação eficaz da lei deve ser **avaliada regularmente**.

Relevante para: ANPD

3. Os serviços online que operam no Brasil devem ser **obrigados a atuar de forma coordenada usando as ferramentas disponíveis e compartilhar dados com segurança** entre si **sobre casos de exploração e abuso detectados em seus serviços** (por exemplo, por meio de hashes ou URLs).
4. Para apoiar uma maior coordenação entre plataformas online, provedores de serviços de internet e autoridades policiais, é relevante considerar a implementação da Lista dos Piores Domínios da INTERPOL (IWOL).¹⁴²
5. No Brasil, as plataformas de propriedade da Meta, Instagram e WhatsApp foram onde a exploração e o abuso ocorreram com maior frequência, apontando para a necessidade de recursos de segurança infantil mais robustos e ferramentas de denúncia em seus serviços.

Relevante para: Congresso Nacional, MJSP e Ministério da Educação (MEC)

6. O *Estatuto da Criança e do Adolescente* já criminaliza a manipulação de conteúdo visual para simular uma criança em material sexual. **Um projeto de lei de 2025 que procurava criminalizar explicitamente a geração de tal material por meio de inteligência artificial** está pendente de revisão no Congresso Nacional. **Apoiar e avançar neste ou em esforços legislativos semelhantes** ajudaria a garantir que a legislação acompanhe as ameaças emergentes representadas pelas novas tecnologias e a evitar a criação e disseminação de material de abuso sexual infantil gerado por inteligência artificial.
7. Embora o papel das plataformas de educação digital (EdTech) na viabilização da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia não tenha sido destacado nos dados, consultas a atores-chave no Brasil revelam a necessidade de mais pesquisas sobre esse tema para entender as lacunas nas medidas de proteção desses serviços e como os perpetradores estão usando essas plataformas para causar dano a crianças e adolescentes.

¹⁴². Consulte <https://www.interpol.int/en/Crimes/Crimes-against-children/Blocking-and-categorizing-content>.

Relevante para: Governo, setor privado, empresas de tecnologia e sociedade civil

8. Incentivar a colaboração sustentada e estruturada entre as autoridades públicas, a sociedade civil e o setor privado, incluindo empresas de tecnologia, reconhecendo as plataformas digitais como atores-chave na proteção de crianças e adolescentes online. Isso deve incluir o diálogo regular e o compartilhamento de informações sobre riscos emergentes, padrões de danos e práticas eficazes de prevenção e resposta relacionadas à exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia. As próprias plataformas devem se envolver proativamente nesses mecanismos, compartilhar observações relevantes derivadas de seus serviços e alinhar suas políticas, processos de design de ferramentas e práticas de aplicação com os padrões de proteção à criança e ao adolescente.

ACHADO 3

Os perpetradores aproveitam as lacunas de proteção reais ou percebidas nas circunstâncias da vida de uma criança ou adolescente para explorá-los e abusar deles. Particularmente prevalentes no Brasil foram os perpetradores que se aproveitaram de situações em que as crianças e adolescentes não tinham apoio da comunidade, inclusive quando falavam sobre a exploração e o abuso que sofreram. Nas entrevistas foram relatados casos em que os agressores se aproveitaram de crianças, adolescentes e famílias que viviam em situações economicamente vulneráveis para explorá-los sexualmente. Os dados também revelaram casos de pessoas com menos de 18 anos de idade explorando ou abusando sexualmente de outras crianças e adolescentes.

Relevante para: Governo Federal do Brasil e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

9. Desenvolver **estratégias consistentes de comunicação** que possam ser adaptadas para crianças e adolescentes, famílias, escolas e comunidades para **enfrentar a culpabilização da vítima e comportamentos que sustentam ou ampliam a violência, (tais como aqueles baseados em normas discriminatórias de gênero), e promover mudanças comportamentais positivas.** Essas mensagens também devem levar em consideração o desenvolvimento gradual das crianças e adolescentes à medida que crescem e equilibram sua autonomia e necessidade de proteção. **As mensagens devem ser desenvolvidas por meio de consultas seguras e éticas com crianças e adolescentes, famílias e responsáveis pela garantia de direitos infantojuvenis em todas as regiões do Brasil, levando em consideração as experiências e necessidades de diferentes grupos, incluindo comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhos.**

8. RECOMENDAÇÕES

Com base nas conclusões deste relatório, os principais objetivos dessas campanhas e programas no Brasil poderiam se concentrar em:

- Aumentar a conscientização em torno das **diversas manifestações de exploração e abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia)**, incluindo as variadas maneiras pelas quais as tecnologias estão sendo usadas para prejudicar as crianças.
- Explicar **as táticas comuns usadas pelos perpetradores** no Brasil, incluindo o fato de que eles tendem a ser conhecidos pela criança.
- **Desafiar as percepções existentes** de que a exploração e o abuso “apenas online” não são tão prejudiciais.
- Enfatizar que a violência sofrida **nunca é culpa da vítima**, independentemente de suas ações antes ou durante o abuso ou exploração (especialmente relevante em casos de abuso baseado em imagem autogerada).
- Destacar que **o estigma da comunidade e o medo das reações dos pais e mães são usados pelos perpetradores** para coagir e prender as crianças e adolescentes em um ciclo de violência.
- **Sensibilizar** escolas, famílias, meninos e meninas sobre os **direitos das crianças e adolescentes e das proteções legais existentes** no Brasil (incluindo o que é criminalizado na lei).

Relevante para: MEC e Conanda

10. Iniciativas educacionais (novas ou existentes) para crianças, adolescentes, jovens e famílias devem endereçar de forma abrangente a sexualidade, como construir relacionamentos positivos e saudáveis, autonomia e integridade corporal e consentimento. Essas iniciativas devem reconhecer que os jovens no Brasil estão se envolvendo em comportamentos sexuais prejudiciais e que isso pode resultar de uma falta de compreensão sobre por que e como esses comportamentos impactam negativamente as crianças e adolescentes e violam seus direitos. Tais iniciativas devem também reconhecer que crianças e adolescentes, quando relatam situações de violências, o fazem principalmente para

seus amigos e colegas e que, portanto, é importante endereçar como jovens devem lidar com revelações e buscar apoio. Esses esforços também devem transferir conceitos fundamentais de autonomia física e consentimento para o mundo digital e as interações online.

Relevante para: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

11. **Desenvolver ou fortalecer programas de parentalidade usando as mensagens acima, mas também com foco em como as famílias podem lidar com revelações de violências e reagir de maneira não culpabilizante nem punitiva.** Isso pode ajudar a **promover um ambiente em que as crianças se sintam à vontade para conversar sobre relacionamentos, sexualidade ou pedir conselhos a adultos (incluindo professores).** Sentimentos de desconforto, vergonha ou constrangimento podem deixar as crianças relutantes a compartilhar quando as coisas dão errado. Embora as crianças e adolescentes não devam ser forçadas a se envolver em conversas com as quais não se sintam confortáveis, os adultos devem se esforçar para criar um ambiente em que eles se sintam seguros o suficiente para denunciar e procurar ajuda ao sofrer exploração ou abuso sexual.

Relevante para: MDHC e MDS

12. Embora o abuso e a exploração sexual afetem crianças e adolescentes em todas as classes socioeconômicas, os esforços de prevenção devem priorizar o endereçamento de fatores subjacentes, como a vulnerabilidade econômica, para proteger todas as crianças e adolescentes, especialmente aqueles que vêm de famílias de baixa renda. A curto e médio prazo, os programas de assistência social podem ser fortalecidos e ampliados para alcançar crianças, adolescentes e famílias que estejam em situação de risco, inclusive através da sua sensibilização sobre a exploração como uma forma grave de violência.

ACHADO 4

Muitas crianças e adolescentes no Brasil não falam sobre a exploração e o abuso sexual que sofreram. No entanto, quando o fazem, amigos e responsáveis (especialmente cuidadoras do sexo feminino) desempenham um papel central na oferta de apoio. Os profissionais observaram que as pessoas que tomam conhecimento da revelação da violência também precisam de apoio para gerenciar o trauma que isso pode trazer e para permitir que eles forneçam um melhor apoio à vítima. Além disso, em raras ocasiões as crianças e adolescentes entrevistados revelaram a exploração e o abuso que sofreram aos serviços formais. Várias barreiras à revelação e denúncia foram identificadas, incluindo a normalização da violência contra meninas e mulheres, o medo de não ser acreditado e o medo de punição ou restrições, juntamente com os medos dos próprios pais e mães sobre o impacto da denúncia em seus filhos. De acordo com a pesquisa, a barreira mais comum para denunciar ou procurar ajuda por meio de canais formais era não saber como fazê-lo.

Relevante para: MJSP, MDHC, ANPD e Conanda

13. Tomar medidas para enfrentar as principais barreiras à revelação e denúncia enfrentadas por crianças, adolescentes, famílias, escolas e comunidades:

- a) **Não saber para onde ir:** investir em campanhas de âmbito nacional que sinalizem claramente os canais de denúncia e que tornem o processo de denúncia ou busca de ajuda profissional claro e acessível para crianças, adolescentes e famílias. Um pré-requisito para isso é garantir que os canais de ajuda formais tenham bons recursos, sejam gratuitos e acessíveis a crianças, adolescentes e famílias, e que os trabalhadores da linha de frente recebam treinamento contínuo em métodos para receber revelações que sejam amigáveis a crianças e adolescentes e sensíveis a traumas.

- b) **Não saber a quem dizer e temer ser desacreditado:** promover ambientes onde as crianças e adolescentes possam falar com adultos de confiança sobre seus relacionamentos, medos e qualquer dano que estejam enfrentando. ([consulte a Recomendação nº 11](#))
- c) **Sentir-se envergonhado e não querer que ninguém saiba:** desestigmatizar a exploração e o abuso para que sejam entendidos como graves violências contra crianças e adolescentes, particularmente através da sensibilização, educação na escola, formação de professores, estratégias de mudança social comportamental e programas parentais ([consulte as recomendações nº 9–11](#)). Além disso, disponibilizar ferramentas de denúncia anônimas para indivíduos que desejem denunciar um caso ou procurar ajuda sem se identificar imediatamente.
- d) **Não pensar que é sério o suficiente:** abordar a normalização da violência sexual disseminando mensagens consistentes em torno das várias manifestações de exploração e abuso sexual infantil e como elas impactam negativamente crianças e adolescentes, famílias e comunidades ([consulte a Recomendação nº 9](#)).

Relevante para: MDHC e Ministério da Saúde (MS)

14. Tornar o atendimento psicológico às famílias parte obrigatória do processo de prestação de serviços. Ofertar às famílias aconselhamento e apoio para lidarem com os impactos negativos da violência vivenciada por seus filhos e minimizar reações negativas, tranquilizando-as sobre receios de serem punidas ou de sofrerem perda do poder familiar e as orientando sobre os próximos passos para assegurar a proteção de suas crianças ou adolescentes. Para alcançar essa recomendação, **a rede de proteção precisa ter bons recursos, com profissionais treinados para fornecer esses serviços às famílias de forma consistente** ([consulte as recomendações 20 e 26](#)).

8. RECOMENDAÇÕES

15. Fortalecer e expandir as iniciativas existentes que **garantam que o transporte (gratuito ou a uma taxa reduzida) seja fornecido às famílias em todo o país, mas especialmente para aqueles que vivem em áreas remotas.** O apoio financeiro também deve ser oferecido às famílias que precisam dele para acessar os serviços relevantes, inclusive a justiça formal.

Relevante para: MEC

16. Consultar crianças e adolescentes sobre a **melhor forma de criar espaços de escuta seguros nas escolas** e promover ambientes escolares onde eles possam entender e discutir direitos sexuais, consentimento, normas de gênero, relacionamentos e diferentes formas de violência, e falar sobre como esperam ser apoiados. Esses espaços também devem permitir que eles participem ativamente de decisões que afetam suas vidas online.
17. Fortalecer a capacidade das escolas na **prevenção, detecção e conscientização geral** em torno da exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia, garantindo que cursos superiores de formação de professores ou administradores escolares (como pedagogia, por exemplo) incluam módulos obrigatórios sobre os direitos das crianças e adolescentes, violências, como receber revelações espontâneas e como realizar a escuta especializada. **Complementar esta educação com cursos de formação contínua orientados para** a prática sobre a identificação de sinais de exploração e abuso sexual infantil (facilitados pela tecnologia) e a realização de encaminhamentos adequados, de acordo com a Lei 13.431/2017 (*Lei da Escuta Protegida*). Aqui, é importante envolver e consultar ativamente os professores na concepção de materiais de treinamento para garantir que o conteúdo não esteja desconectado de suas realidades.

ACHADO 5

Os desafios em reconhecer e cuidar de casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia foram observados pelos participantes da pesquisa. Os entrevistados falaram de uma falta de compreensão sobre o que configura a violência sexual infantil facilitada pela tecnologia, quem a perpetra e como identificar casos que acontecem exclusivamente online.

Relevante para: MDHC, MDS e Escolas de Conselhos dos Estados

18. Desenvolver (ou revisar) cursos de **treinamento para qualquer profissional que trabalhe com crianças, adolescentes e jovens** sobre os perigos que meninos e meninas podem encontrar na internet, incluindo, entre outros, exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia. **Utilizar as evidências disponíveis por meio deste estudo e de pesquisas semelhantes para sensibilizar os profissionais para os malefícios que esse tipo de violência pode causar às crianças e adolescentes**, seja ela totalmente online ou não. Os treinamentos devem endereçar quem costuma praticar essas formas de violência e como detectá-las e devem ser monitorados, avaliados e atualizados continuamente com base nos aprendizados e nas evidências mais recentes disponíveis. Esses treinamentos devem ser disponibilizados aos profissionais relevantes durante a sua formação inicial, mas também continuamente durante o seu serviço para garantir que todos estejam atualizados sobre abordagens amigáveis às crianças e adolescentes e estejam cientes das tendências em evolução neste tipo de crime.

Relevante para: MJSP, MDHC, MEC, MDS e MS

19. Para apoiar a identificação de casos, **é importante incluir perguntas sobre exploração e abuso sexual infantil facilitado por tecnologia nos fluxos e protocolos de atendimento**, no âmbito da Lei 13.431/2017 (*Lei da Escuta Protegida*) e em procedimentos forenses, conforme sugerido pelos trabalhadores da linha de frente entrevistados.

Relevante para: vários ministérios do governo, incluindo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), MS, MEC e CONANDA

20. Subjacente a todas essas recomendações está a necessidade de aumentar o financiamento público para a prestação qualificada de serviços da rede de proteção, a fim de endereçar questões relacionadas a baixos salários, infraestrutura inadequada e desafios com recursos humanos. A questão da exploração e abuso sexual infantil (facilitado pela tecnologia) deve, portanto, ser incluída no planejamento orçamentário dos Ministérios relevantes. Caso contrário, a baixa qualidade de atendimento especializado e lacunas na prestação de serviços para crianças, adolescentes e suas famílias permanecerá apresentando óbices importantes à proteção de meninos e meninas no país.

ACHADO 6

Os profissionais que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos mencionaram muitas práticas promissoras em relação ao acesso aos serviços de proteção e à justiça, incluindo a Lei 13.431/2017 (também conhecida como *Lei da Escuta Protegida*), que estabelece os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial; a disponibilidade de terapias em grupo e espaços amigáveis para crianças e adolescentes; e práticas sensíveis a trauma durante a prestação de serviços. Eles também apresentaram vários desafios, incluindo a falta de diretrizes claras – particularmente para os Conselhos Tutelares, desafios na cooperação entre vários atores do Sistema de Garantia de Direitos, a necessidade de treinamento adicional sobre leis e protocolos específicos e restrições de recursos humanos.

Relevante para: MDS, MEC, MS, MDHC, MJSP, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

21. Incluir a exploração e abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia em protocolos nacionais baseados na escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências e no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração e Abuso Sexual Infantil.

Relevante para: MDHC, MJSP, Conanda e Escolas de Conselhos dos Estados

22. Exigir treinamento especializado e contínuo para todos os profissionais que lidam com casos envolvendo crianças e adolescentes, inclusive por meio de um currículo nacional padronizado para Conselhos Tutelares e para profissionais da educação. Esta formação, destinada a todos os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, inclusive do setor da educação, deve ser integrada a programas já existentes para esse público. Deve ir além da consciência geral e ser baseada no fortalecimento de capacidades, com foco em:

8. RECOMENDAÇÕES

- Lei 13.431/2017, esclarecendo os objetivos da escuta especializada e do depoimento especial, quando devem ser implementados e por quem.
- Técnicas de entrevista centradas na criança e adolescente para escuta protegida (*escuta especializada e depoimento especial*) e abordagens sensíveis a trauma, inclusive ao trabalhar com crianças submetidas a exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia (por exemplo, impactos mentais e sociais, mesmo quando a violência ocorre exclusivamente online, sensibilidade que algumas crianças podem ter para serem gravadas em vídeo, etc.).
- Sessões práticas sobre como registrar, encaminhar e gerenciar casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia por meio de Sistemas de Gestão de Informações de Proteção à Criança (CPIMS), como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), usado pelos conselheiros tutelares.

Esses programas devem ser avaliados e atualizados de forma consistente para refletir os desenvolvimentos mais recentes em tecnologia digital e padrões de infração.

Relevante para: MDHC, Conanda e CNMP

- 23.** Conforme solicitado pelos participantes da pesquisa e de acordo com a recomendação 119 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 24 de junho de 2025, **garantir que haja diretrizes padronizadas em torno do papel, responsabilidades e conduta ética dos Conselhos Tutelares, inclusive para casos de exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia para apoiar com uma resposta consistente e especializada.** Isso deve incluir fluxos e protocolos de atendimento para garantir a continuidade dos cuidados e o acompanhamento efetivo das vítimas que residem em uma região, mas receberam apoio em outra. É também importante definir com mais detalhamento

os requisitos para candidaturas aos Conselhos Tutelares, incluindo o esclarecimento da exigência de ter experiência em trabalhar com crianças e adolescentes. De forma mais ampla, é importante elucidar dentro dos marcos normativos os mandatos, autoridade, funções e recursos dos Conselhos Tutelares e sua articulação com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos. Essa elucidação é essencial para um funcionamento efetivo, treinamentos e coordenação interinstitucional.

Relevante para: MDHC

- 24.** Estabelecer oficinas contínuas para **conselheiros tutelares e outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para chegar a um acordo sobre formas de colaboração, como ofertar serviços adequados às crianças e adolescentes e como apoiar o acesso efetivo à justiça.** Isso deve incluir como facilitar os encaminhamentos de casos (alinhados com a Lei 13.431/2017 – *Lei da Escuta Protegida*), compartilhar informações e manter a articulação entre as instituições por meio do SIPIA.

Relevante para: vários ministérios governamentais

- 25.** Fornecer apoio psicossocial e profissional aos trabalhadores da linha de frente, e respeitar as folgas e licenças garantidas por lei.

Relevante para: MPO

- 26.** Aumentar investimentos para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e, nesse sentido, identificar quais Conselhos Tutelares estão passando por alta demanda e **fornecer recursos financeiros e humanos adequados para que as crianças e adolescentes recebam apoio especializado e para evitar o esgotamento** e a alta rotatividade de funcionários ([consulte a Recomendação nº 20](#)).

ACHADO 7

No que se refere ao acesso à rede de proteção e cuidado, os profissionais descreveram desafios em limitar o número de vezes em que uma criança ou adolescente é solicitada a contar sobre sua exploração ou abuso. Muitos dos entrevistados expressaram desafios na forma como a Lei 13.431/2017 é implementada, particularmente as disposições sobre escuta especializada. Em geral, o depoimento especial foi visto positivamente pelos profissionais, no entanto, um desafio observado foi a quantidade de tempo entre o momento em que a denúncia é feita e o depoimento especial é realizado.

Relevante para: vários ministérios do governo, CNJ e CNMP

27. Além do treinamento contínuo sobre escuta especializada ([consulte a Recomendação nº 22](#)), **monitorar sua implementação** para identificar lacunas e, em paralelo, identificar práticas promissoras que possam ser padronizadas nacionalmente.

28. Criar um **grupo de trabalho com atores-chave para definir quais informações devem ser coletadas** para monitorar adequadamente a implementação da escuta especializada e para desenvolver um formulário padronizado a ser usado em todos os municípios e estados. Garantir que os diversos órgãos envolvidos sejam adequadamente treinados para realizar o processo e preencher o formulário.

Relevante para: MEC

29. Os profissionais da educação precisam de treinamento para conduzir adequadamente a escuta especializada e encaminhar os casos às autoridades competentes ([consulte a Recomendação nº 18](#)).

Relevante para: CNJ

30. Acompanhar mais de perto a implementação do depoimento especial em todo o país, inclusive gerando dados sobre o número de salas adequadas para conduzi-lo, número de pessoal treinado, número de processos envolvendo crianças e adolescentes em contato com a lei, o tempo que eles geralmente levam para serem concluídos, os tipos de violência abordados pelo processo, etc. Além disso, **os fatores por trás do atraso na realização do depoimento especial exigem um estudo mais aprofundado para abordar suas causas.**

9. AGRADECIMENTOS

O relatório *Disrupting Harm in Brazil* foi redigido por Marium Saeed, Camila Perera Aldaro, Tiago Afonso, Andrea Varrella e Gabriela Chamorro.

ECPAT, INTERPOL e Escritório Global de Estratégia e Evidências do UNICEF – Innocenti agradecem pela oportunidade única de trabalhar em conjunto para reunir evidências sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia. Este relatório é o resultado de um esforço colaborativo de três anos para reunir e gerar essas evidências.

Esta pesquisa não teria tido sucesso sem o engajamento de tantos indivíduos e parceiros, principalmente os do Brasil. Nossos agradecimentos e apreço vão para nossos colegas no Brasil, incluindo o UNICEF Brasil e o Escritório Central Nacional da INTERPOL. Além disso, agradecemos a todos os representantes das organizações que participaram da consulta nacional e aos membros do conselho de adolescentes do UNICEF Brasil por suas inestimáveis contribuições.

Os autores gostariam de agradecer especialmente aos seguintes parceiros de pesquisa no Brasil por sua experiência e colaboração na coleta dos dados:

- **ECPAT Brasil:** revisão da legislação e políticas nacionais
- **O Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), Rodrigo Nejm e o Centro Regional de Estudos sobre o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br)/Centro de Informação da Rede Brasileira (NIC.br):** entrevistas com profissionais da justiça, trabalhadores da linha de frente e crianças, adolescentes e jovens, e análise qualitativa.
- **Ipsos International Social Research e Ipsos Brasil:** implementação da pesquisa domiciliar.

Os autores gostariam, ainda, de agradecer aos seguintes colegas por seus valiosos comentários e sugestões durante o desenvolvimento e elaboração deste relatório:

Benedito Rodrigues Dos Santos, Daniel Kardefelt Winther, Fabio Senne, Florbela Ribeiro, Graziela Castello, Luisa Adib, Luiza Fachin Teixeira, Monise Picanço, Rodrigo Nejm, Ana Carolina Fonseca.

Os autores também desejam agradecer aos colegas que revisaram o relatório final e contribuíram com seus conhecimentos: Daniel Kardefelt Winther, Guillaume Landry, Luiza Fachin Teixeira, Rodrigo Nejm, Serena Tommasino.

Finalmente, as descobertas e percepções apresentadas neste relatório não teriam sido possíveis sem que os participantes da pesquisa reservassem um tempo para falar com os pesquisadores. Nossos sinceros agradecimentos a todas as crianças e adolescentes, jovens, pais, trabalhadores da linha de frente, profissionais da justiça, policiais e outros profissionais que participaram deste estudo.

10. ANEXO: DEFINIÇÃO DE TERMOS-CHAVE



10. ANEXO: DEFINIÇÃO DE TERMOS-CHAVE

Abuso sexual infantil: o que define um ato abusivo pode ser difícil de capturar ou categorizar. O termo “abuso” é muitas vezes referido como tratar outra pessoa de forma cruel ou violenta. O termo geralmente se concentra no ato (por exemplo, violento, não consensual), bem como no efeito do ato (por exemplo, causar lesões corporais, dor – física ou emocional -, angústia, etc.)

O abuso sexual infantil, mais especificamente, refere-se a várias atividades sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes (pessoas com menos de 18 anos), independentemente de elas ou eles estarem cientes de que o que está acontecendo não é normal nem aceitável. Pode ser cometido por adultos ou colegas e geralmente envolve um indivíduo ou grupo que se aproveita de um desequilíbrio de poder. Pode ser cometido sem força explícita, com os perpetradores frequentemente usando autoridade, poder, manipulação ou engano.¹⁴³

Exploração sexual infantil: envolve as mesmas ações abusivas mencionadas acima. No entanto, um elemento adicional de uma ameaça ou de troca por algo (por exemplo, dinheiro, abrigo, bens materiais ou componentes não materiais, como proteção, um relacionamento ou mesmo a mera promessa de tal) de um terceiro e/ou o perpetrador também deve estar presente.¹⁴⁴

Material de abuso sexual infantil (CSAM), incluindo AI-CSAM: fotos, vídeos, áudios ou outras gravações, ou qualquer outra representação de abuso sexual infantil real ou gerado digitalmente (incluindo gerado através de/por inteligência artificial) ou partes sexuais de uma criança ou adolescente para fins principalmente sexuais.¹⁴⁵

Transmissão ao vivo de abuso sexual infantil: abuso sexual infantil que é perpetrado e visualizado simultaneamente em tempo real por meio de ferramentas de comunicação, ferramentas de videoconferência e/ou aplicativos de bate-papo.

Na maioria dos casos, o agressor que solicita o abuso em troca de pagamento ou outros benefícios materiais está fisicamente em um local diferente das crianças e adolescentes e dos facilitadores do abuso.¹⁴⁶

Aliciamento online de crianças para fins sexuais: construir um relacionamento com uma criança ou adolescente através da tecnologia com a intenção de abusá-lo ou explorá-lo sexualmente.¹⁴⁷

Extorsão sexual de crianças: a chantagem de uma pessoa com a ajuda de imagens autogeradas para extorquir favores sexuais, dinheiro ou outros benefícios sob a ameaça de compartilhar o material sem o consentimento da pessoa representada (por exemplo, postar imagens nas redes sociais). Muitas vezes, a influência e a manipulação, típicas de perpetradores de aliciamento por longos períodos de tempo (às vezes vários meses), se transformam em uma rápida escalada de ameaças, intimidação e coerção, a partir do momento em que a pessoa é persuadida a enviar as primeiras imagens sexuais de si mesma.¹⁴⁸

Assédio sexual: “Qualquer forma de conduta indesejada verbal, não verbal ou física de natureza sexual com o propósito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em especial ao criar um ambiente intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo”, conforme definido pela Convenção de Istambul (art. 40), única definição jurídica internacional do termo.¹⁴⁹

Crianças e adolescentes que exibiram comportamento sexual prejudicial: este termo refere-se ao comportamento sexual ou comportamento sexual inadequado à idade de crianças e adolescentes e que lhes é prejudicial ou abusivo.¹⁵⁰

Para obter mais orientações sobre terminologia e principais considerações, consulte as [Diretrizes de Terminologia](#) para a Proteção de Crianças contra Exploração Sexual e Abuso Sexual.

143. Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Exploração Sexual de Crianças, Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Exploração Sexual e Abuso Sexual: Second edition, ECPAT, Bangkok, 2025, pp. 31–34. <https://ecpat.org/wp-content/uploads/2025/04/Second-Edition-Terminology-Guidelines-final.pdf>.

144. Ibid., pp. 39–44.

145. Ibid., p. 63.

146. Ibid., p. 86.

147. Ibid., p. 95.

148. Ibid., pp. 97–98.

149. Ibid., pp. 36–38.

150. Ibid., p. 160.

